

Cedente



Prospecto Definitivo da 3ª Distribuição de Cotas
no montante de até

R\$ 80.000.000,00

Classificação de Risco – Moody’s América Latina: **Aaa.br**
Código ISIN nº BRBDDCCCTF032

Emissão de até 80.000.000 (oitenta milhões) de cotas seniores da 3ª (terceira) Série do “FUNDO BONSUCESSO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA”, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.002.446/0001-02, (“Fundo”), com valor inicial de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o total inicial de até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). O Fundo também emitirá cotas subordinadas suficientes para manter a proporção mínima de 23% (vinte e três por cento) sobre o total emitido, bem como a relação mínima de 130% (cento e trinta por cento) entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo este constituído sob a forma de condomínio fechado. Será admitida a amortização das cotas, conforme disposto no regulamento do Fundo, que integra este prospecto como o Anexo I (“Regulamento”). O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em direitos creditórios, atuando no segmento de empréstimos a servidores públicos com consignação em folha de pagamento e a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com consignação em folha de benefícios, nos termos da política de investimento prevista no Regulamento.

O Regulamento do Fundo foi registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro em 24 de setembro de 2004. O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e suas alterações posteriores, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo foi registrado na CVM em 24 de setembro de 2004.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do fundo emissor, bem como sobre as cotas a serem distribuídas.”

“Os investidores devem ler a seção fatores de risco, nas páginas 32 a 37”

O Fundo pode vir a utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

Somente investidores qualificados, conforme definidos neste prospecto, podem adquirir cotas do Fundo.

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para a Indústria de Fundos de Investimento, bem como às normas emanadas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda de cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Instituição Administradora e demais instituições prestadoras de serviços.

Veja outros avisos importantes na página 1 deste prospecto.

Estruturador

PACTUAL

Administradora e Intermediária

PACTUAL

Custodiante

Deutsche Bank



Agência de Rating



Moody's América Latina Ltda.

Auditoria

PRICEWATERHOUSECOOPERS

Assessoria Legal

LEVY & SALOMÃO
ADVOGADOS

AVISOS - ANBID

Este prospecto foi preparado com as informações necessária ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para a Indústria de Fundos de Investimento, bem como às normas emanadas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda de cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Instituição Administradora e demais instituições prestadoras de serviços.

A aplicação em cotas do Fundo apresenta riscos para o investidor e não conta com garantia da instituição administradora do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas nesse prospecto, apesar de estarem em consonância com o disposto no Regulamento, não o substituem. Previamente à aquisição de cotas do Fundo, é indispensável a leitura cuidadosa tanto deste prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as disposições que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto, bem como àquelas relativas ao objeto e à política de investimento do Fundo.

O Investimento do Fundo de que trata este prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Instituição Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Investidor.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota de comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do IR incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ÍNDICE

Glossário.....	7
Sumário dos Termos e Condições do Fundo.....	16
Estrutura do Fundo e Objetivo de Investimento.....	19
Política de Investimento.....	21
Carteira do Fundo.....	21
Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios.....	21
Limites de Concentração.....	22
Índice de Performance.....	24
Características dos Direitos Creditórios.....	25
Critérios para Análise de Crédito dos Consignantes e Política de Concessão de Crédito a Servidores pelo Bonsucesso.....	27
Cobrança dos Direitos Creditórios.....	28
Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo.....	30
Demais Informações sobre a Política de Investimento.....	30
Fatores de Risco.....	32
Riscos de Mercado.....	32
Riscos de Crédito.....	32
Riscos de Liquidez.....	33
Risco Proveniente do Uso de Derivativos.....	34
Riscos Específicos.....	34
Riscos Operacionais.....	34
Risco de Descontinuidade.....	35
Outros.....	36
Gerenciamento de Riscos.....	38
Empréstimo com Consignação em Folha.....	40
Operacionalização da Concessão de Empréstimo com Desconto em Folha.....	40
Aspectos Legais do Desconto em Folha de Pagamento.....	41
Legalidade do Desconto em Folha de Pagamento.....	42
Características Gerais do Fundo.....	45
Objeto.....	45
Público Alvo.....	45
Forma de Constituição.....	45
Prazo de Duração.....	45
Amortização.....	46

Cotas do Fundo.....	47
Características Gerais.....	47
Terceira Emissão.....	47
Classes de Cotas.....	47
Relação Mínima entre o PL do Fundo e o Valor das Cotas Seniores.....	48
Emissão de Novas Cotas.....	48
Amortização das Cotas.....	48
Reserva de Amortização.....	48
Reserva de Resgate.....	49
Regras de Movimentação.....	50
Política de Distribuição de Resultados.....	51
Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo.....	51
Índice de Liquidez.....	53
Taxas.....	54
Prestadores de Serviço.....	55
Instituição Administradora	55
Contratação de Terceiros.....	61
Custodiante.....	61
Fiel Depositário e Agente Cobrador.....	63
Gestor.....	63
Auditor Independente.....	63
Agência de Rating.....	63
Conflitos de Interesse.....	64
Sumário dos Contratos Relevantes.....	65
Contrato de Custódia.....	65
Contrato de Cessão.....	68
Contrato de Distribuição.....	73
Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo e das Cotas de Cada Classe.....	74
Assembléia Geral.....	76
Competência.....	76
Procedimento de Convocação.....	76
Nomeação de Representante dos Condôminos.....	77
Direito de Voto e Critérios para Apuração das Deliberações.....	77
Divulgação e Eficácia das Deliberações da Assembléia Geral.....	78

Liquidação do Fundo.....	79
Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo.....	79
Procedimentos de Dação em Pagamento.....	81
Informações Complementares.....	83
Despesas e Encargos do Fundo.....	83
Reserva de Pagamentos.....	83
Custos Referentes à Defesa dos Cotistas Seniores.....	84
Informações Obrigatórias e Periódicas.....	85
Ordem de Aplicação dos Recursos.....	87
Correio Eletrônico.....	87
Publicações.....	87
Regras de Tributação do Fundo e de seus Cotistas.....	88
Atendimento ao Cotista.....	89
Informações Relativas ao Banco Bonsucesso S.A.	90
Histórico.....	90
Grupo Bonsucesso.....	91
Negócios do Banco Bonsucesso.....	94
Perspectivas e Produtos e Serviços em Desenvolvimento.....	95
Instrumentos de Captação.....	96
Demonstrações Financeiras.....	96
Anexos.....	97
Anexo I – Regulamento do Fundo.....	99
Anexo II – Informações sobre a Classificação de Risco do Fundo.....	179
Anexo III – Relatório de Performance.....	185
Anexo IV – Estatuto do Banco Bonsucesso S.A.	189
Anexo V – Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso relativas a 31 de dezembro de 2005, 31 de dezembro de 2004 e 31 de dezembro de 2003.....	197
Anexo VI – Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores.....	257
Anexo VII – Suplemento da 2ª Série de Cotas seniores.....	263
Anexo VIII – Suplemento da 3ª Série de Cotas Seniores.....	269
Anexo IX – Declaração da Instituição Administradora.....	275

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

GLOSSÁRIO

Agência Classificadora de Risco	Moody's América Latina ou sua sucessora contratada nos termos do Regulamento
Amagis	Associação dos Magistrados de Minas Gerais
Aposentado e Pensionista	Aposentado ou pensionista da Previdência Social beneficiários do INSS e que sejam Devedores ou Mutuários
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento
Assempbh	Associação dos Servidores de Prefeitura de Belo Horizonte
AT	Valor da parcela de amortização devida na Data de Amortização em referência
Ativos Financeiros	Valores mobiliários e/ou ativos financeiros de propriedade ou administrados pela Instituição Administradora, em nome do Fundo, que tenham sido entregues em custódia ao Custodiante
Banco Pactual	Banco Pactual S.A.
Bonsucesso	Banco Bonsucesso S.A.
BOVESPA Fix	Mercado de Títulos de Dívida Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo –BOVESPA
CETIP	Câmara de Custódia e Liquidação
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Consignante	Entes federativos, que podem ser a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou órgãos e autarquias a eles vinculados, a que se vinculam os Servidores e o INSS, no caso dos Aposentados e Pensionistas, e com os quais o Bonsucesso possua celebrados convênios para consignação de parcelas de empréstimos em folha de pagamento devidas por Servidores
Consignantes Restritos	Consignantes incorporados ao Anexo VI do Contrato de Cessão
Conta de Custódia	Conta de custódia que o Custodiante deve abrir em nome do Fundo, conforme item 4.1 do Contrato de Custódia, responsável por receber registro (i) dos atos e fatos referentes aos Ativos Financeiros

	<p>pertencentes ao Fundo; (ii) dos débitos e créditos referentes aos serviços contratados; (iii) das importâncias e valores recebidos em favor do Fundo; (iv) das importâncias e valores devidos pelo Fundo a terceiros e ao Custodiante; (v) dos depósitos, retiradas e transferências dos Ativos Financeiros; e (vi) da constituição de eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros, que se concretizará mediante comunicação expressa da Instituição Administradora ao Custodiante e apresentação do documento legal que a autorize na Conta de Custódia, no dia do respectivo recebimento, as quantias percebidas pela liquidação dos Ativos Financeiros</p>
Contrato de Cessão	<p>Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, Bonsucesso e Custodiante, tendo por objeto a cessão e a promessa de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo</p>
Contrato de Custódia	<p>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Escrituração de Cotas e de Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Custodiante e o Bonsucesso</p>
Contrato de Distribuição	<p>Instrumento Particular de Colocação Pública de Cotas do “Fundo Bonsucesso De Investimento Em Direitos Creditórios – Empréstimo Com Consignação Em Folha”, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação a ser celebrado entre o Fundo, o Custodiante e o Bonsucesso</p>
Contrato de Mútuo	<p>Significa qualquer modalidade de contrato de mútuo, firmado por instrumento padrão ou de adesão ou ainda através de cédula de crédito bancário, conforme modelos constantes no Anexo X Regulamento, cedido ao Fundo pelo Bonsucesso de acordo com os critérios de elegibilidade</p>
Contrato de Mútuo Adimplente	<p>Contrato de Mútuo que não contenha, na respectiva Data de Verificação qualquer parcela vencida e não paga</p>
Contrato de Mútuo Inadimplente	<p>Contrato de Mútuo que não seja um Contrato Adimplente</p>
COSIF	<p>Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional</p>
Cotistas	<p>Significa, sem distinção, tanto os titulares de Cotas Seniores bem como os titulares de Cotas Subordinadas</p>

Cota(s) Sênior(es)	Aquela(s) que não se subordina(m) às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cota(s) Subordinada(s)	Aquela(s) que se subordina(m) às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
CPMF	Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
Créditos	Direitos Creditórios e Novos Direitos Creditórios, para fins do Contrato de Cessão
CS	Valor da Cota Sênior na respectiva Data de Subscrição Inicial
Custodiante	Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão ou seu sucessor
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Amortização	Para a 3ª (terceiras) Série, significa, a partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a Data de Subscrição Inicial da 3ª Série, o quinto dia útil do trimestre subsequente, em que as Cotas Seniores serão amortizadas, desde que o Fundo tenha recursos para tanto. Para as demais Séries, significa a data de amortização prevista no respectivo Suplemento
Data de Subscrição Inicial	Data a partir de que as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo ou das Cotas das demais Séries emitidas serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora
Data de Verificação	Todo dia útil em que houver aquisição de Direitos Creditórios, a contar da primeira Data de Subscrição Inicial; data em que o Índice de Liquidez deverá ser calculado pelo Custodiante
Data de Verificação da Performance ou DVP	10º (décimo) dia útil de cada mês, em que o Custodiante deverá verificar o desempenho da carteira dos Direitos Creditórios vencidos
DCi	Valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios Adimplentes vencidos até o 5º (quinto) dia útil anterior à respectiva Data de Amortização em referência
Devedor ou Devedores	Pensionista ou Servidor, individualmente ou em conjunto.

Direitos Creditórios	Cada prestação devida pelo Devedor ao Bonsucesso ou a seu cessionário, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração ou de serviço, decorrente de contratação de operação de empréstimo entre o Bonsucesso e o mutuário, nos termos de qualquer instrumento ou contrato de mútuo e, caso aplicável, do respectivo termo de adesão, cujo pagamento será realizado por meio de desconto em folha de pagamento do respectivo Servidor ou em folha de benefícios do respectivo Pensionista, pelo Consignante, Novo Consignante ou Consignante Restrito
Direito Creditório Adimplente	Parcela de Contrato de Mútuo cujo pagamento não esteja em atraso
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e o Contrato de Custódia
Emissão	Emissão de até 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores, destinadas à colocação pública
Eventos de Avaliação	Eventos que, se ocorrerem, ensejarão convocação de assembléia geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no item 24.3 do Regulamento, que na hipótese de sua ocorrência, darão início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas do Fundo
Fator DI	Taxa DI com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento
Fator Multiplicador	Percentual equivalente a 108% (cento e oito por cento), aplicado sobre as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios - Empréstimos com Consignação em Folha
Índice de Concentração de Consignantes Restritos	Razão apurada diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da expressão constante do item 3.1 (iii) do Anexo II do Regulamento

Índice de Concentração de Novos Consignantes	Razão apurada diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da expressão constante do item 3.1 (ii) do Anexo II do Regulamento
Índices de Concentração por Grupo de Consignantes	Razão apurada diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da expressão constante do item 3.1 (i) do Anexo II do Regulamento
Índice de Liquidez	Índice calculado de acordo com a fórmula referida na cláusula 18 do Regulamento
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Instituição Administradora ou Pactual	Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou sua sucessora
Investidores Qualificados	Investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, bem como fundos de investimento e fundos de investimento em cotas classificados como “Renda Fixa” e “Multimercado”, conforme previsto no artigo 91, inciso II, da Instrução nº 409/04, da CVM
IP	Percentual do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios na DVP que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos entre 15 e 30 (trinta) dias (a) em relação ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios, excluindo-se desse somatório o valor nominal dos Direitos Creditórios vencidos há mais de 90 dias, quando calculado para os fins do disposto no item 24.1.1 (vii) do Regulamento; ou (b) em relação à parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente à participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos na totalidade dos Direitos Creditórios, quando calculado para os fins dos itens 4 e 5 do Anexo III do Regulamento
IP30	Percentual do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios na DVP, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 31 (trinta) dias e até 120 (cento e vinte) dias (a) em relação ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios, excluindo-se desse somatório o valor nominal dos Direitos Creditórios vencidos há mais de 90 dias, quando calculado para os fins do disposto no item 24.1.1 (vii) do Regulamento; ou (b) em relação à parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente à participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos na

	totalidade dos Direitos Creditórios, quando calculado para os fins dos itens 4 e 5 do Anexo III do Regulamento
IP120	Percentual do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios na DVP que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 121 (cento e vinte e um) dias e até 180 (cento e oitenta) dias (a) em relação ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios, excluindo-se desse somatório o valor nominal dos Direitos Creditórios vencidos há mais de 90 dias, quando calculado para os fins do disposto no item 24.1.1 (vii) do Regulamento; ou (b) em relação à parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente à participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos na totalidade dos Direitos Creditórios, quando calculado para os fins dos itens 4 e 5 do Anexo III do Regulamento
IP180	Percentual (a) do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios na DVP que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 181 (cento e oitenta e um) dias (b) em relação a parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente a participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos em relação a totalidade dos direitos creditórios do Fundo
Margem Consignável	Limite para o percentual dos vencimentos de cada Devedor que pode ser comprometido com a consignação em folha
Lei de Responsabilidade ou LRF	Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000
Limites de Concentração	Limites, descritos no Anexo II do Regulamento, que o Custodiante deverá observar para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo
Mutuário	Significa o mutuário, pessoa física, contratante de mútuo com o Bonsucesso, nos termos de qualquer Contrato de Mútuo
Novos Consignantes	Consignantes incorporados ao Anexo V do Contrato de Cessão
Novos Direitos Creditórios	Direitos creditórios a serem constituídos no futuro, em decorrência da celebração de contratos de empréstimo com consignação em folha de pagamento entre o Bonsucesso e os Devedores, elegíveis segundo os termos do Regulamento, oferecidos à cessão, que o Bonsucesso deverá

	enviar à Instituição Administradora e ao Custodiante, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termos do Contrato de Cessão
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional
Parceiros	Amagis e Assempbh
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período
PL	Valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma da cláusula 19 do Regulamento
$PL_{(D-1)}$	Patrimônio líquido do Fundo no dia útil anterior
Re	Valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo, registrado em cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, bem como suas respectivas alterações
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 130%
Reserva de Amortização	Reserva de pagamento, onde deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Cota Sênior
Reserva de Pagamentos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Reserva de Resgate	Reserva para pagamento do valor de resgate das Cotas Seniores de cada Série
RPCS	Reserva para Pagamento de Cotas Subordinadas que corresponde à razão de TPA _n por TPP _n

Saldo Disponível de Concentração	Valor, em moeda corrente nacional, apurado diariamente pelo Custodiante de acordo com a expressão constante do item 4.1 do Anexo III ao Regulamento
SDC	Saldo Disponível de Concentração
Servidor ou Devedor	Servidores públicos vinculados a Consignantes e que sejam Devedores ou Mutuários
Série	Qualquer série de Cotas Seniores emitida nos termos do Regulamento
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SPC	Serviço de Proteção ao Crédito
Suplemento	Suplemento que define as datas e valores de amortização, resgate e remuneração das Cotas Seniores, quando divididas em Séries, a critério da Instituição Administradora e conforme modelo previsto no Anexo VII do Regulamento, que uma vez assinado pela Instituição Administradora passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do Regulamento
SVIC	Somatório, no dia útil imediatamente anterior à data de apuração do SDC, dos Índices de Concentração por Grupo de Consignantes, em percentual
TA	Taxa de Administração, calculada todo dia útil nos termos do item 6.1.1 do Regulamento
Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP
Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM
TED	Transferência Eletrônica Disponível
TPAn	Corresponde à taxa ponderada do ativo para o dia útil imediatamente anterior à data “n”, calculada e colocada diariamente à disposição da Instituição Administradora pelo Custodiante e que consiste na variação de remuneração média anualizada, ponderada por volume, de todos os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo
TPPn	Corresponde à taxa ponderada do passivo para o dia útil imediatamente anterior à data “n”, calculada e colocada diariamente à disposição da Instituição

	Administradora pelo Custodiante e que consiste na variação de remuneração média anualizada das Cotas Seniores multiplicada pelo percentual de Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Valor de Amortização	Somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização
VA	Significa Valor de Amortização
VCGC	Somatório, na respectiva data de verificação do índice, do valor contábil de cada Direito Creditório, devidamente atualizado, vinculados aos Consignantes ou grupo de Consignantes, conforme o caso, listados no Anexo IV do Contrato de Cessão
VCGCR	Somatório, na respectiva data de verificação, do valor contábil de cada Direito Creditório, devidamente atualizado, vinculados aos Consignantes Restritos listados no Anexo VI do Contrato de Cessão
VCGNC	Somatório, na data da respectiva verificação do índice, do valor contábil de cada Direito Creditório, devidamente atualizado, vinculados aos Novos Consignantes listados no Anexo V do Contrato de Cessão
VNe	Valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO

Seguem abaixo os principais termos e condições do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios - Empréstimos com Consignação em Folha”, bem como as principais condições da oferta de cotas do Fundo. O potencial investidor deve ler todo o conteúdo do presente Prospecto e do Regulamento antes de tomar decisão de investimento.

Emissor das Cotas	Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios - Empréstimos com Consignação em Folha, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.002.446/0001-02.
Cedente dos Direitos Creditórios	Banco Bonsucesso S.A., com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 7º e 8º andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 71.027866/0001-34.
Forma de Constituição	O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação, sendo também admitida a amortização das cotas do Fundo nos termos do Regulamento ou por decisão da assembléia geral de Cotistas.
Prazo de Duração	O Fundo tem prazo de duração de 120 meses, contados a partir da data de encerramento da primeira distribuição de cotas do Fundo, podendo, sem prejuízo do disposto na cláusula 27 do Regulamento, ser prorrogado por até 180 dias. O Fundo pode também ser liquidado por deliberação da assembléia geral de Cotistas.
Quantidade Total de Cotas	Serão emitidas até 80.000.000 (oitenta milhões) de Cotas Seniores da 3ª Série. Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade e classe de cotas a ser emitida, desde que observados (i) o limite máximo de 200.000.000 (duzentos milhões) de cotas; e (ii) a proporção mínima de 23% (vinte e três por cento) de cotas subordinadas sobre o total emitido.
Valor Inicial Unitário das Cotas Seniores da Terceira Série	R\$1,00 (um real) cada na Data de Subscrição Inicial da Terceira Série.
Valor Total Inicial da Terceira Série de Cotas Seniores	R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sendo 80.000.000,00 (oitenta milhões) em Cotas Seniores da 3ª Série.
Classes de Cotas	As cotas do Fundo poderão ser seniores ou subordinadas. Todas as cotas do Fundo terão direito a voto, taxas e despesas iguais. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Os critérios para distribuição dos rendimentos e a amortização das Cotas Seniores estão previstos respectivamente nas cláusulas 16 e 17 do Regulamento, bem como nos itens “Cotas do Fundo - Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo” e “Características Gerais do Fundo – Amortização” abaixo. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas estão previstas respectivamente nas cláusulas 16 e 17 do Regulamento, bem como no item “Cotas do Fundo – Classes de Cotas” abaixo.

Série de Cotas Seniores Emitida	3ª (terceira) série
Relação Mínima Entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o Valor das Cotas Seniores	A relação mínima admitida entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores é de 130% (cento e trinta por cento).
Valorização das Cotas e Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo	Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá diariamente conforme o seguinte procedimento: (i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, o valor equivalente à respectiva remuneração da Série, calculada com base na variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI (calculada conforme o Anexo VIII do Regulamento), no respectivo período; e (ii) após a distribuição dos rendimentos acima descrita para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas. A fórmula de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, consta do Anexo VIII do Regulamento, bem como do item “Cotas do Fundo – Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo” abaixo. O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas sempre receberão rendimentos equivalentes aos resultados da carteira do Fundo.
Meta de remuneração das Cotas Seniores da 3ª Série	108% (cento e oito por cento) da variação percentual acumulada do DI.
Amortizações	A partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a primeira Data de Subscrição Inicial, conforme definida no item “Cotas do Fundo – Características Gerais”, sempre no quinto dia útil do mês e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da 3ª (terceira) Série serão amortizadas em 8 (oito) pagamentos trimestrais, nas condições referidas na cláusula 17 do Regulamento e no item “Características Gerais do Fundo – Amortização” abaixo. O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior, será calculado por fórmula também referida na cláusula 17 do Regulamento e no item “Características Gerais do Fundo – Amortização” abaixo. Se o patrimônio do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas deverão ser amortizadas mensalmente, a partir do 15º (décimo quinto) mês, desde que: (i) após a amortização da totalidade das Cotas Seniores naquele mês; e (ii) considerada <i>pro forma</i> a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados, bem como a RPCS seja igual ou superior a 2,63 (dois inteiros e sessenta e três centésimos). A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada até 1 (um) dia útil após a data em que forem amortizadas as Cotas Seniores.

Resgate	As cotas do Fundo somente serão resgatadas ao término do prazo de vencimento da respectiva Série ou do Fundo, em virtude de sua liquidação antecipada. As Cotas Seniores da 3ª Série serão resgatadas na respectiva última Data de Amortização.
Prazo de resgate da 3ª Série	36 (trinta e seis) meses.
Procedimento da Distribuição Pública	A distribuição das cotas do Fundo será pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados. As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente ao Bonsucesso.
Valor Mínimo de Aplicação	R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Destinação dos Recursos	Os recursos auferidos pelo Fundo são voltados preponderantemente à aquisição de direitos creditórios oriundos de empréstimos do Banco Bonsucesso a servidores públicos, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de pagamento.
Classificação Preliminar de Risco das Cotas Seniores	Aaa.br, da Moody's América Latina.
Publicidade	As publicações a cargo do Fundo serão realizadas no jornal "Diário Mercantil", edição nacional.
Instituição Administradora	Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 59.281.253/0001-23.
Custodiante	Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão
Auditor Independente	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
Agência Classificadora de Risco	Moody's América Latina Ltda.
Instituição Intermediária Responsável pela Colocação das Cotas Seniores da 3ª Série	Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

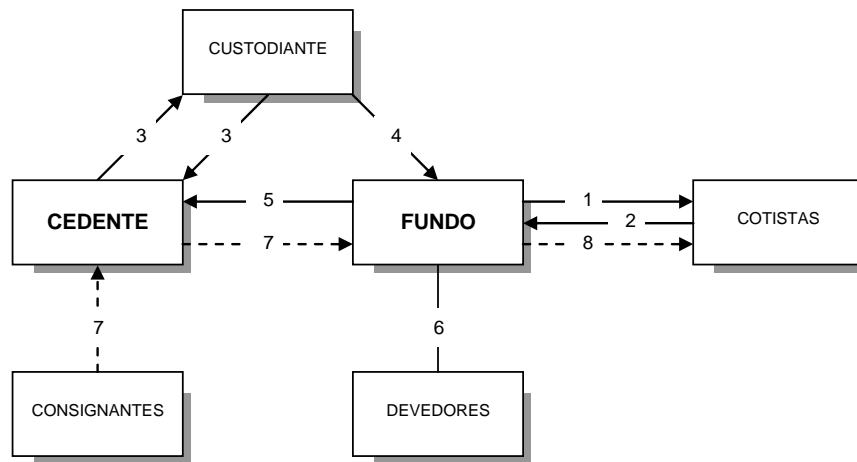
ESTRUTURA DO FUNDO E OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios performados oriundos de empréstimos do Banco Bonsucesso S.A. a Servidores, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de pagamento e a Aposentados e Pensionistas, cujo pagamento é efetuado mediante desconto em folha de benefícios. A carteira de direitos creditórios do Fundo será revolvante, o que significa que, na medida em que os direitos creditórios do Fundo forem sendo liquidados, a Instituição Administradora poderá utilizar tais recursos para a aquisição de novos direitos creditórios, a fim de proporcionar a rentabilidade esperada para as Cotas Seniores, até a data de resgate.

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, o Fundo terá como meta a distribuição dos rendimentos às Cotas Seniores da 3ª Série, diariamente, tendo como parâmetro as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, sobre as quais será aplicado o Fator Multiplicador, equivalente a 108% (cento e oito por cento). Após a distribuição dos rendimentos às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

A meta de remuneração das Cotas Seniores da 1ª e 2ª Série é, respectivamente, 109% e 110% da variação diária do DI. A distribuição dos rendimentos entre as Séries de Cotas Seniores deve ser feito em condições de igualdade entre as Séries, sem ordem de preferência e sem subordinação entre as Séries.

O quadro abaixo contém uma breve descrição da estrutura e o funcionamento do Fundo. Para maiores detalhes sobre a operação do Fundo, recomenda-se a leitura atenta de todo o conteúdo deste prospecto:



1 – Emissão de cotas pelo Fundo.

2 – Subscrição e integralização das cotas pelos investidores.

3 – Banco Bonsucesso (Cedente) informa os direitos creditórios que pretende ceder ao Custodiante, que verificará os critérios de elegibilidade e informará ao Cedente quais os créditos que poderão ser adquiridos pelo Fundo.

4 – Custodiante envia à Instituição Administradora informações sobre os direitos creditórios a serem adquiridos.

5 – Fundo paga ao Cedente o preço de cessão com deságio calculado de forma a permitir ao Fundo o recebimento de recursos suficientes para o pagamento do rendimento esperado para as Cotas Seniores e o pagamento das despesas e encargos do Fundo.

6 – O Fundo torna-se titular dos direitos creditórios que lhe foram cedidos pelo Banco Bonsucesso.

7 – Consignantes efetuam o desconto em folha de pagamento ou de benefícios, conforme o caso, e transferem os recursos à Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança do Fundo, que será responsável pelo repasse dos recursos ao Fundo. Em alguns casos, os recursos são repassados ao Banco Bonsucesso através dos Parceiros e, no caso dos recursos consignados pelo INSS, os recursos são repassados pelo Banco Bradesco S.A.

8 – O Fundo, desde que seu patrimônio permita, efetua a amortização das cotas na periodicidade determinada no Suplemento da respectiva Série, bem como efetua o resgate da cota, no encerramento do prazo da Série.

Os devedores dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão Servidores e Aposentados e Pensionistas. O Fundo possui limites de concentração em direitos creditórios calculados em função dos Consignantes, de forma que espera-se a pulverização de risco entre os devedores (veja a seção “Política de Investimento – Limites de Concentração” deste Prospecto). Para maiores informações sobre o histórico do desempenho da carteira de direitos creditórios do Cedente e do Fundo, veja o Anexo III deste Prospecto.

A fim de alcançar os resultados esperados, o Fundo possui mecanismos de controle internos (*credit enhancement*), quais sejam:

- i) Relação Mínima entre o PL e o valor das Cotas Seniores de 130%, determinando a composição mínima do PL por 23% de Cotas Subordinadas; tais cotas, por estarem subordinadas às Cotas Seniores, sofrem primeiramente o impacto dos eventuais resultados negativos do Fundo, funcionando como uma espécie de garantia às Cotas Seniores;
- ii) mecanismos de desconto no preço de cessão, com o objetivo de alcançar a rentabilidade esperada para Cotas Seniores, bem como obter recursos suficientes para o pagamento das despesas e encargos do Fundo; e
- iii) Reservas de Amortização, Reserva de Resgate, Reserva Pagamento, Índice de Liquidez, obrigatoriedade de manutenção de, no mínimo, 3% do PL em Outros Ativos e regras restritivas para amortização de Cotas Subordinadas.

Para maiores informações sobre tais mecanismos de controle, veja ao capítulos “Características Gerais do Fundo”, “Cotas do Fundo”, “Índice de Liquidez”, bem como o capítulo “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Para informações sobre o histórico do desempenho da carteira do Fundo, veja o Anexo III deste Prospecto, ressaltando-se que a rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade no futuro.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Carteira do Fundo

O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em direitos creditórios, atuando no segmento de empréstimos a Servidores com consignação em folha de pagamento e a Aposentados e Pensionistas com consignação em folha de benefícios.

Sem prejuízo das outras modalidades de investimentos para aplicação do remanescente de seu patrimônio líquido, conforme descritas no item “Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo” abaixo, o Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 97% (noventa e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Crítérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

Os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são, exclusivamente e cumulativamente:

- i) os direitos creditórios devem ser oriundos de Contratos de Mútuo a Devedores cujos Consignantes estejam listados no Anexo IV, Anexo V ou Anexo VI do Contrato de Cessão celebrado entre o Fundo e o Bonsucesso e registrado em cartório de registro de títulos e documentos;
- ii) os direitos creditórios devem ser decorrentes de empréstimos concedidos pelo Bonsucesso, com amortizações mensais e taxas de juros prefixadas;
- iii) o pagamento dos direitos creditórios, por parte dos Devedores, deve ser efetuado por meio de consignação em folha de pagamento ou de benefícios, conforme o caso, devidamente autorizada pelo respectivo Devedor;
- iv) os direitos creditórios devem ser referentes a Contratos de Mútuo Adimplentes, ou seja, contratos que não apresentem, no momento de sua aquisição pelo Fundo, quaisquer parcelas vencidas e não pagas;
- v) os direitos creditórios adquiridos deverão observar os limites de concentração descritos no Anexo II do Regulamento;
- vi) os direitos creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pelo Bonsucesso a Servidores que gozem de estabilidade com idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos ou a Aposentados e Pensionistas, com idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 76 (setenta e seis) anos;
- vii) não poderão ser adquiridos créditos provenientes de empréstimos de valor acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- viii) as parcelas dos empréstimos não poderão ter data de vencimento posterior ao encerramento do prazo de vencimento da última Série emitida, nem poderão ter prazo de vencimento inferior a 15 (quinze dias);
- ix) com base na respectiva legislação aplicável, inclusive na esfera de competência do Consignante, somente poderão ser adquiridos direitos creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente com a aquiescência do consignatário;
- x) somente poderão ser adquiridos direitos creditórios que apresentem, considerada a sua aquisição *pro forma*, Índice de Liquidez superiores a 1 (um); e

- xi) somente poderão ser adquiridos direitos creditórios referentes a Contrato de Mútuo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha do Devedor e repassada ao Bonsucesso, quando a averbação de tais contratos na respectiva Margem Consignável do Devedor não ocorrer por meio eletrônico ou de forma automática.

A Instituição Administradora poderá incluir ou excluir Consignantes nas listas dos Anexos IV, V e VI do Contrato de Cessão (respectivamente, “Lista de Consignantes”, “Lista de Novos Consignantes” e “Lista de Consignantes Restritos”), observado o procedimento previsto no Anexo III do Regulamento.

A Instituição Administradora também poderá alterar os limites de concentração por Consignante previstos no Anexo II do Regulamento, desde que a Agência Classificadora de Risco do Fundo afirme, previamente, que tal alteração não afeta a classificação de risco das Séries.

Na hipótese de os direitos creditórios deixarem de observar quaisquer dos critérios de elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Bonsucesso ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

Limites de Concentração

Deverão ser observados os limites de concentração descritos abaixo para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo (“Limites de Concentração”).

Para fins do disposto no Anexo II do Regulamento, os Consignantes, quando se tratar de Servidores, deverão ser agrupados de acordo com a esfera federal, estadual ou municipal a qual pertençam, na forma discriminada no Anexo IV do Contrato de Cessão. Além disso, para fins de verificação do atendimento dos Limites de Concentração, deverão ser agrupados os Novos Consignantes e os Consignantes Restritos.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios quando atendido, além do disposto na cláusula 11 do Regulamento, o disposto a seguir:

- i) os 4 (quatro) maiores Índices de Concentração por Grupo de Consignantes, conforme definido abaixo, devem atender, cumulativamente, em ordem decrescente de concentração, aos índices máximos de concentração por grupo de Consignante definidos na tabela abaixo:

Grupos de Consignantes por ordem decrescente de Índice de Concentração por Grupo de Consignante	Índices Máximos de Concentração por Grupo de Consignante
1º (maior participação)	25%
2º	15%
3º	10%
4º	10%

- ii) o somatório do Índice de Concentração de Novos Consignantes e dos Índices de Concentração de Consignantes Restritos, deve resultar em um valor igual ou inferior a 30% (trinta por cento);
- iii) o Índice de Concentração de Novos Consignantes deve resultar em um valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento);
- iv) o Índice de Concentração por Grupo de Consignantes, calculado para cada Consignante, deve resultar em um valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento);

- v) o Índice de Concentração de Novos Consignantes, calculado para cada Novo Consignante, deve resultar em um valor igual ou inferior a 4% (quatro por cento); e
- vi) o Índice de Concentração por Grupo de Consignantes Restritos, calculado para cada Consignante Restrito, deve resultar em um valor igual ou inferior a 3% (três por cento).

Para efeito do disposto acima:

- i) “Índice de Concentração por Grupo de Consignante” significa a razão apurada diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$\left(\frac{VCGC}{PL} \right)$$

onde:

- a) “VCGC” significa o somatório, na respectiva data de verificação do índice, do valor contábil de cada Direito Creditório, devidamente atualizado, vinculados aos Consignantes ou grupo de Consignantes, conforme o caso, listados no Anexo IV do Contrato de Cessão; e
- b) “PL” corresponde ao valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma da cláusula 19 do Regulamento;
- ii) “Índice de Concentração de Novos Consignantes” significa a razão apurada diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$\left(\frac{VCGNC}{PL} \right)$$

onde “VCGNC” significa o somatório, na respectiva data de verificação do índice, do valor contábil de cada Direito Creditório, devidamente atualizados, vinculados aos Novos Consignantes listados no Anexo V do Contrato de Cessão; e

- iii) “Índice de Concentração de Consignantes Restritos” significa a razão apurada diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$\left(\frac{VCGCR}{PL} \right)$$

onde “VCGCR” significa o somatório, na respectiva data de verificação, do valor contábil de cada Direito Creditório, devidamente atualizados, vinculados aos Consignantes Restritos listados no Anexo VI do Contrato de Cessão;.

Na hipótese de existência de Saldo Disponível de Concentração, calculado e definido na forma abaixo indicada, o Fundo poderá destiná-lo à aquisição de Direitos Creditórios vinculados a um ou mais grupos de Consignantes, desde que observado o disposto no item 3 (i) do Anexo II ao Regulamento, conforme acima referido.

Por “Saldo Disponível de Concentração” entende-se o valor, em moeda corrente nacional, apurado diariamente pela Instituição Administradora de acordo com a seguinte expressão:

$$SDC = (60\% - SVIC) \times PL$$

onde:

“SDC” significa “Saldo Disponível de Concentração”; e

“SVIC” corresponde ao somatório, no dia útil imediatamente anterior à data de apuração do SDC dos Índices de Concentração por Grupo de Consignantes, em percentual.

Os limites de concentração acima não se aplicam para Direitos Creditórios consignados pelo INSS, que podem ser adquiridos até o limite de 40% do PL do Fundo, observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento.

Índice de Performance

A cada 10º (décimo) dia útil de cada mês (“Data de Verificação da Performance” ou “DVP”), o Custodiante deverá verificar o desempenho da carteira dos Direitos Creditórios vencidos até a DVP, mediante o cálculo do índice de performance dos direitos creditórios vencidos até a DVP e não pagos até 30 dias (“IP”), de 31 a 120 dias (“IP30”), de 121 a 180 dias (“IP120”) e há mais de 181 dias (“IP180”) para cada grupo de Consignantes, Novos Consignantes e Consignantes Restritos.

Para efeito do disposto acima:

- i) “IP” corresponde ao percentual do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios na DVP que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias (a) em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, quando calculado para os fins de que trata o item 24.1.1 (xvii) do Regulamento; ou (b) em relação à parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente à participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos na totalidade dos Direitos Creditórios, quando calculado para os fins dos itens 4 e 5 do Anexo III do Regulamento;
- ii) “IP30” corresponde ao percentual do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios na DVP que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 31 (trinta) dias e até 120 (cento e vinte) dias (a) em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, quando calculado para os fins do disposto no item 24.1.1 (xvii) do Regulamento; ou (b) em relação à parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente à participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos na totalidade dos Direitos Creditórios, quando calculado para os fins dos itens 4 e 5 do Anexo III do Regulamento;
- iii) “IP120” corresponde ao percentual do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios na DVP que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 121 (cento e vinte e um) dias e até 180 (cento e oitenta) dias (a) em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, quando calculado para os fins do disposto no item 24.1.1 (xvii) do Regulamento; ou (b) em relação à parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente à participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos na totalidade dos Direitos Creditórios, quando calculado para os fins dos itens 4 e 5 do Anexo III do Regulamento; e
- iv) “IP180” corresponde ao Percentual do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios na DVP que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 181 (cento e oitenta e um) dias, em relação à parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente à participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos na totalidade dos Direitos Creditórios do Fundo;

No caso de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo referentes a contrato cuja primeira parcela ainda não tenha sido descontada da folha do respectivo Devedor, o IP, IP30, IP120 e IP180 apenas deverão ser calculados a partir da DVP do 2º (segundo) mês subsequente ao da autorização para consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor.

Caso em 3 (três) Datas de Verificação da Performance consecutivas, o IP, o IP30, o IP120 e o IP180 referentes a cada grupo de Consignantes Restritos ou grupo de Novos Consignantes seja, concomitantemente, igual ou inferior a 15% (quinze por cento), a 10% (dez por cento), a 3% (três por cento) e a 2% (dois por cento), respectivamente, o respectivo grupo de Consignantes Restritos ou Grupo de Novos Consignantes poderá ser automaticamente incorporado ao Anexo IV do Contrato de Cessão, devendo tal alteração ao Contrato de Cessão ser averbada em cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e Belo Horizonte. O novo Limite de Concentração aplicável ao respectivo grupo de Consignantes Restritos ou Grupo de Novos Consignantes deverá ser observado pelo Fundo quando da conclusão dos procedimentos de averbação acima referidos.

Caso em 3 (três) Datas de Verificação da Performance consecutivas, o IP, o IP30, o IP120 ou o IP180 referentes a cada grupo de Consignantes ou grupo de Novos Consignantes seja, concomitantemente, superior a 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento), 3% (três por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, o respectivo grupo de Consignantes ou grupo de Novos Consignantes deverá ser automaticamente incorporado pela Instituição Administradora ao Anexo VI do Contrato de Cessão, devendo tal alteração ao Contrato de Cessão ser averbada no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e Belo Horizonte. O novo Limite de Concentração aplicável ao respectivo grupo de Consignantes deverá ser observado imediatamente pelo Custodiante para efeitos de verificação de atendimento aos critérios de elegibilidade previstos na cláusula 11 do Regulamento e no item “Critérios de Elegibilidade” acima.

Características dos Direitos Creditórios

Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução nº 356/01, da CVM, as características inerentes aos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritas no Anexo III do Regulamento, tais como seguem abaixo.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio de Contratos de empréstimo, acompanhados de notas promissórias representativas da dívida, ou de cédulas de crédito bancário, bem como de autorizações para consignação em folha de pagamento e/ou de benefícios.

Parte dos contratos de empréstimo é formalizada sob a forma de termo de adesão, que contém a descrição de todas as características do empréstimo concedido e remete-se ao “Contrato de Mútuo” registrado sob o nº 970729, em 21 de novembro de 2003, no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Os modelos de Contrato de Mútuo (incluindo o “Contrato de Mútuo” acima referido e os modelos de termo de adesão e da cédula de crédito bancário) constituem o Anexo X do Regulamento.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Contratos de empréstimo a Servidores e a Aposentados e Pensionistas. Os Servidores são necessariamente vinculados a entes federativos, que podem ser União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou órgãos e autarquias a eles vinculados (“Consignantes”). Estes mantêm convênios prevendo a consignação em folha de pagamento das parcelas de empréstimos devidas pelos Servidores. Os Aposentados e Pensionistas são necessariamente beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social, que mantêm convênio prevendo a consignação em folha de benefícios das parcelas de empréstimos devidas pelos Aposentados e Pensionistas.

Anteriormente à celebração de convênios com os Consignantes, o Bonsucesso procede à sua análise de crédito, com base nos critérios descritos no Anexo IV do Regulamento, tal como referido no item “Critérios para Análise de Crédito dos Consignantes e Política de Concessão de Crédito a Servidores pelo Bonsucesso” abaixo.

Os Convênios firmados com os Consignantes prevêm a análise preliminar pelo Bonsucesso da possibilidade de conceder empréstimos a cada Servidor, sendo que o banco não assume qualquer obrigação de celebrar contratos com Devedores que possuam restrições financeiras ou que não cumpram os requisitos descritos no item “Critérios para Análise de Crédito dos Consignantes e Política de Concessão de Crédito a Servidores pelo Bonsucesso” abaixo.

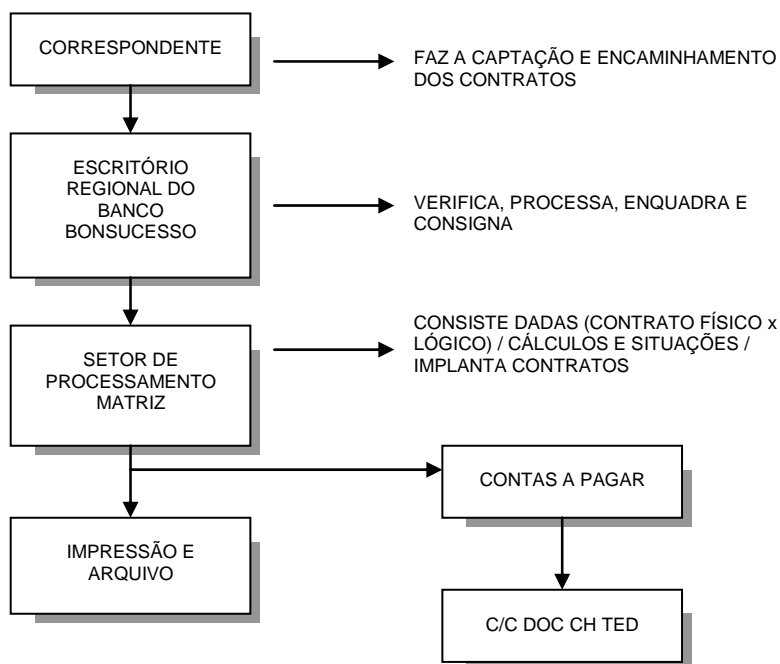
É prevista ainda margem de consignação mensal limite para os contratos a serem firmados sob tais Convênios, ficando os Consignantes responsáveis pelos enquadramentos. Caso não procedam ao enquadramento das consignações mensais, tornam-se responsáveis pelo pagamento dos valores que excederem referido limite. Por fim, os Consignantes, em regra, assumem compromisso de manter a consignação realizada até que a totalidade do empréstimo esteja quitada, sendo que o prazo dos Convênios é variável.

As operações de empréstimo do Bonsucesso a Devedores com consignação em folha de pagamento ou de benefícios são originadas a partir:

- i) pessoas responsáveis pela captação de Devedores interessados na contratação de empréstimo;
- ii) de agências e escritórios do Bonsucesso localizados em diversos Estados do país;
- iii) da BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda., sociedade controlada indiretamente pelo Bonsucesso, responsável, entre outros, pela coleta de dados e documentação para formalização de financiamentos aos Devedores;
- iv) de outras sociedades promotoras, contratadas nos termos da Resolução nº 3.110, de 31 de julho de 2003, do Conselho Monetário Nacional, para coleta de dados e documentação para formalização de financiamentos aos Servidores;
- v) da Associação dos Magistrados Mineiros – Amagis, associação civil que possui, na condição de Parceira, convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para consignação em folha dos magistrados do Estado de Minas Gerais; e/ou
- vi) da Associação dos Servidores de Prefeitura de Belo Horizonte que possui, na condição de parceira, convênio com a Prefeitura do Município de Belo Horizonte para consignação em folha dos servidores municipais.

Tais características não consubstanciam critérios de elegibilidade dos direitos creditórios, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

Segue abaixo fluxograma descritivo do processo de originação do crédito consignado:



A política de concessão de crédito adotada pelo Bonsucesso está descrita no Anexo IV ao Regulamento, bem como no item “Critérios para Análise de Crédito dos Consignantes e Política de Concessão de Crédito a Servidores pelo Bonsucesso” abaixo.

Os mecanismos e procedimentos adotados pelo Bonsucesso para cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, estão descritos no Anexo V ao Regulamento, bem como no item “Cobrança dos Direitos Creditórios” abaixo.

Critérios para Análise de Crédito dos Consignantes e Política de Concessão de Crédito a Servidores pelo Bonsucesso

Antes da celebração de convênio com o Consignante, enquanto Estados e Municípios, o Bonsucesso procede à sua análise de crédito, para verificar a respectiva saúde financeira e evitar problemas com o pagamento dos Servidores e o repasse dos recursos ao Bonsucesso.

Na análise de crédito dos Consignantes, destaca-se principalmente a verificação do cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pela União, Estados e Municípios. Em especial, é analisado o cumprimento do percentual exigido para a relação entre despesa de pessoal e receita corrente líquida do Consignante; se há desenquadramento, não é celebrado convênio pelo Bonsucesso, uma vez que esse é um indício de que o Consignante poderá promover a exoneração de Servidores para enquadramento ao disposto na LRF.

Além disso, o Bonsucesso somente celebra convênios com Consignantes que façam controle da consignação em folha por meio de sistema eletrônico compatível com os sistemas do Bonsucesso.

Na concessão dos empréstimos pelo Bonsucesso a Servidores, são observados requisitos que consubstanciam uma política de concessão de crédito, dos quais se destacam os seguintes:

- i) os empréstimos somente podem ser concedidos para determinado Servidor se as parcelas de pagamento do empréstimo pretendido forem compatíveis com seus vencimentos; isto porque há limite para o percentual dos vencimentos de cada Servidor que pode ser comprometido com a consignação em folha de pagamento, considerando-se para a aferição de tal limite todos os valores que já são descontados do solicitante do empréstimo, tais como, outras dívidas, pensões alimentícias etc; o Servidor público deve apresentar documentos que comprovem a existência de margem suficiente para a consignação em folha de pagamento, tais como os holerites dos meses anteriores ao pedido;
- ii) adicionalmente, é feita a verificação da Margem Consignável pelo Bonsucesso através do sistema eletrônico do Consignante; se não há Margem Consignável, não ocorre a liberação dos recursos do empréstimo;
- iii) cada empréstimo deve ter valor mínimo de R\$300,00 (trezentos reais reais); não há valor máximo estipulado; no entanto, empréstimos cujo valor seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser autorizados pelo diretor responsável do Bonsucesso; e
- iv) o prazo de duração dos empréstimos é de no mínimo 6 (seis) meses, e de no máximo 36 (trinta e seis) meses.

Uma vez aprovado o crédito, o valor é depositado diretamente na conta do Servidor ou Empregado solicitante do empréstimo.

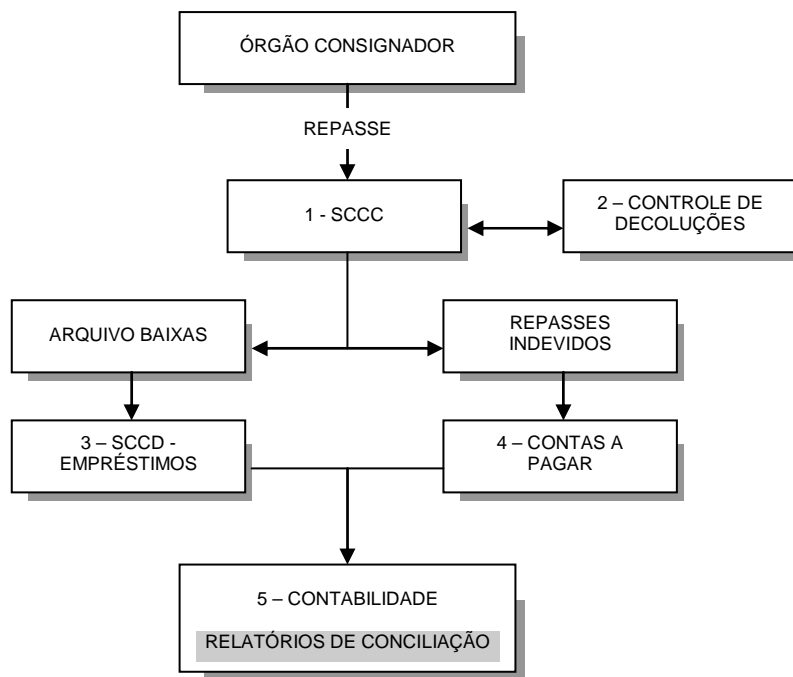
Cobrança dos Direitos Creditórios

A cobrança dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo será feita pelo Bonsucesso, contratado para efetuá-la perante os Devedores e repassar os valores ao Fundo. A cobrança também poderá ser efetuada por prestadores de serviços subcontratados pelo Bonsucesso. As etapas da cobrança são a seguir descritas:

- i) o Consignante desconta do vencimento ou do benefício do Devedor, no respectivo mês, o valor referente à parcela do empréstimo vencida no período;
- ii) os valores descontados são repassados ao Bonsucesso ou aos Parceiros, conforme o caso, por meio do banco utilizado pelo Consignante, sendo que os valores consignados perante o INSS são repassados ao Banco Bradesco S.A.;
- iii) na hipótese de o repasse ser feito aos Parceiros, estes repassarão os valores recebidos ao Bonsucesso no prazo máximo de 1 (um) dia útil de seu recebimento, no caso do Banco Bradesco S.A., com relação aos recursos referentes ao pagamento de Direitos Creditórios de Aposentados e Pensionistas, os valores são repassados ao Bonsucesso no mesmo dia do recebimento;
- iv) o Bonsucesso, ao receber os valores, (i) repassa-os ao Fundo, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado de tal recebimento; e (ii) confronta-os com planilhas previamente elaboradas e enviadas pelos Consignantes ou Parceiros, informando quais Devedores (a) terão as parcelas dos empréstimos descontadas de seus vencimentos ou (b) ficarão inadimplentes;
- v) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Bonsucesso questiona o Consignante ou o Parceiro sobre a razão do repasse em valor diverso do previsto;

- vi) apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- vii) os valores decorrentes da diferença apurada são, por fim, repassados ao Fundo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento inicial, conforme referido acima.

O fluxograma abaixo demonstra o processo de recebimento e repasse das parcelas de empréstimo com desconto em folha de pagamento ou de benefícios:



O procedimento adotado pelo Bonsucesso para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir. As eventuais despesas de cobrança são suportadas igualmente por todas as cotas do Fundo, independentemente da respectiva classe, ressalvado o disposto na cláusula 26 do Regulamento:

- i) caso o Devedor do empréstimo tenha-se desligado do Consignante, o Bonsucesso busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; se a cobrança amigável não é bem sucedida, a conduta adotada é a de informar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, para inscrição do inadimplente;
- ii) se a causa da inadimplência é a morte do Devedor, busca-se cobrar do espólio; e
- iii) se a causa da inadimplência é a falta de Margem Consignável para a consignação em folha de pagamento, busca-se renegociar o empréstimo, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova Margem Consignável do Servidor, sendo que toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Instituição Administradora; e
- iv) os Direitos Creditórios que tenham quaisquer parcelas inadimplidas poderão ser recomprados pelo Bonsucesso, desde que, considerada *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo atenda a todos os índices, parâmetros e relações definidas no Regulamento. A recompra deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Instituição Administradora ou do Bonsucesso, pelo valor nominal do respectivo Direito Creditório.

Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo

O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente, em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil.

Demais Informações sobre a Política de Investimento

Os direitos creditórios e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

É facultado ao Fundo, ainda:

- i) realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados no item “Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo” acima; e
- ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Para efeito do disposto no parágrafo anterior:

- i) as operações devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade “com garantia”; e
- ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas ou com derivativos, em que o Bonsucesso ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo.

O Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de direitos creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pelo gestor da carteira do Fundo. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no item “Fatores de Risco” abaixo e na cláusula 13 do Regulamento, que devem ser lidos cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de cotas.

FATORES DE RISCO

O investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto ao Fundo como às próprias cotas. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações deste Prospecto e do Regulamento antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas.

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro a Taxa DI. Assim, na hipótese de (i) aumento substancial da Taxa DI; e/ou (ii) insucesso na eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Desligamento do Servidor

Parcela dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão respectivamente descontados pelo Consignante dos vencimentos dos Servidores. O desconto não será possível caso o Servidor se desligue de seu cargo ou função. Nessa hipótese, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança extrajudicial, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento. Referida dificuldade de cobrança dos créditos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Morte do Devedor

A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha de pagamento das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo *de cuius*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

Decisão Judicial Desfavorável

A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Caso não haja margem para o re-parcelamento, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Cobrança Judicial e Extrajudicial

No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Repasso do Consignante

Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague os vencimentos de seus Servidores ou dos Aposentados e Pensionistas, no caso do INSS, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos direitos creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

Restrições à Consignação de Benefícios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo contra os Aposentados e Pensionistas serão descontados pelo INSS da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou pensão de titularidade do Devedor. Assim, tal desconto não será possível caso o Pensionista tenha seus benefícios cassados em razão de, por exemplo, (i) irregularidades constatadas pelo INSS, inclusive nos casos de irregularidades relativas à inscrição do beneficiário, às contribuições por ele prestadas ou ao cumprimento do prazo de carência; (ii) perda da condição de segurado; e (iii) perda da condição de dependente em razão de divórcio ou dissolução de união estável. Igualmente, os pagamentos dos direitos creditórios poderão ser afetados se (i) o Devedor for obrigado a restituir ao INSS valores pagos indevidamente pela Previdência Social; e (ii) por força de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, uma vez que essas hipóteses têm preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em benefício. Também se interrompe o pagamento de benefícios, por exemplo, no caso de o Devedor titular de pensão por invalidez deixar de realizar o exame médico obrigatório. Na hipótese de impossibilidade de consignação dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, o Fundo poderá ter seus resultados afetados negativamente, incluindo a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Liquidez

Fundo Fechado e Mercado Secundário

O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. Assim, caso o investidor, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao investidor.

Direitos Creditórios

O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na cláusula 24 do Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

Oscilações no Patrimônio do Fundo

A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no patrimônio líquido do Fundo que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus condôminos.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Processamento Interno dos Consignantes e Parceiros

A consignação em folha de pagamento ou de benefícios das parcelas dos empréstimos e o repasse dos direitos creditórios dos Consignantes ao Bonsucesso ou aos Parceiros e ao Banco Bradesco S.A. (no caso do INSS), e dos Parceiros ou Banco Bradesco S.A. ao Bonsucesso, conforme o caso, são processados por sistema interno de controle, não tendo a Instituição Administradora ingerência sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema dos Consignantes ou dos Parceiros ou Banco Bradesco S.A. poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo serão afetados negativamente enquanto persistir a falha no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

Falhas do Agente Cobrador

A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente do Bonsucesso e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Bonsucesso e agentes subcontratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

Repasse dos Parceiros e do Banco Bradesco S.A.

Nas operações de empréstimo realizadas em parceria, são os Parceiros do Bonsucesso os únicos conveniados aos Consignantes. Isso significa que, nesses casos, as parcelas descontadas dos vencimentos dos Devedores são primeiramente recebidas pelos Parceiros, e só então repassadas ao Bonsucesso. No caso dos empréstimos consignados pelo INSS, o Banco Bonsucesso possui acordo operacional com o Banco Bradesco S.A., através do qual este recebe os recursos descontados pelo INSS e os repassa ao Banco Bonsucesso. Além disso, referido acordo operacional permite que o Banco Bradesco S.A. retenha os recursos descontados em folha pelo INSS referentes a eventuais contratos de cessão de créditos celebrados com o Banco Bonsucesso. Se, por qualquer motivo, inclusive por retenção equivocada de recursos devidos ao Fundo, os Parceiros ou o Banco Bradesco S.A. atrasarem ou não repassarem os valores recebidos ao Bonsucesso, o Fundo poderá ter tanto sua rentabilidade como seu patrimônio afetados negativamente.

Repasse do Bonsucesso

O Bonsucesso foi contratado pelo Custodiante para realizar a cobrança e recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, devendo repassá-los ao Fundo. O repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do Bonsucesso. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo poderia ser reduzida, assim como seu patrimônio.

Processamento da Folha de Benefícios

O desconto em benefício das parcelas dos empréstimos (incluindo sua respectiva averbação), para posterior transferência ao Fundo, são processados pelo INSS por meio de sistema da DATAPREV, empresa pública instituída pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, responsável pelo processamento da folha de pagamento dos Aposentados e Pensionistas. No entanto, nem o Bonsucesso, nem o Custodiante ou a Instituição Administradora têm controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da DATAPREV, bem como eventual corrupção da integridade de seu banco de dados poderia atrasar, suspender ou reduzir o desconto dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados. Ademais, poderia até, eventualmente, ser necessária adoção de medida judicial para fazer com que a DATAPREV corrigisse os procedimentos e/ou seu sistema, e enquanto não adotadas as correções e ressarcido o Fundo, seu patrimônio poderia ser prejudicado.

Risco da Originadora

Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios

O Bonsucesso, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, pode, a qualquer momento, deixar de ceder direitos creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Bonsucesso com direitos creditórios elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das cotas seniores, bem como à vontade unilateral do Bonsucesso em ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos critérios de elegibilidade do Regulamento em assembléia geral de Cotistas.

Risco de Descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada do Fundo

Na hipótese prevista acima e demais hipóteses previstas no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item “Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo” acima.

Outros

Rompimento dos Convênios

A consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos é viabilizada, conforme o caso, por convênios celebrados diretamente entre o Bonsucesso e os Consignantes, ou por contratos de parceria celebrados entre o Bonsucesso e entidades conveniadas aos Consignantes, denominados Parceiros. O Bonsucesso e os Parceiros devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. O convênio pode ser rompido ainda por outros motivos, como por exemplo alterações das normas autorizadoras da sua manutenção. Essas normas podem ser alteradas, por exemplo, por futuros administradores públicos eleitos (Prefeitos, Governadores etc.) ou por determinação do INSS, com relação aos empréstimos aos Aposentados e Pensionistas. Se, por qualquer motivo, o(s) convênio(s) for(em) rompido(s), a sistemática de cobrança dos direitos creditórios (consignação em folha de pagamento) ficará comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderia, eventualmente, levar a perdas patrimoniais do Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

Jurisprudência Desfavorável

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) considerou abusiva cláusula que estabelece a irrevogabilidade da autorização para consignação em folha para pagamento de empréstimo, entendendo que tal autorização poderia ser cancelada unilateralmente pelos devedores. Assim, caso parte dos Devedores dos créditos cedidos ao Fundo requeiram, em juízo, a revogação das autorizações concedidas para consignação em folha de pagamento, é possível que o judiciário, fundamentando-se em referido precedente, defira o pedido de tais Devedores. Nessa hipótese, o Fundo deverá adotar nova sistemática de cobrança dos direitos creditórios, que pode não ser tão eficaz ou até se mostrar, na prática, inadequada aos elevados custos de operação, afetando negativamente os resultados do Fundo. Além disso, seria provável o aumento da inadimplência dos créditos, o que poderia reduzir a rentabilidade do Fundo, prejudicando os Cotistas.

Intervenção ou Liquidação do Bonsucesso

O Custodiante contratou a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos direitos creditórios com o Bonsucesso, sendo que tal contrato prevê que os recursos serão depositados no Bonsucesso e transferidos para o Fundo até 1 (um) dia útil após o recebimento. Na hipótese de intervenção do Bonsucesso, o repasse dos recursos provenientes dos créditos ao Fundo poderia ser interrompido, e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção (cujo prazo máximo é de 1 (um) ano). Em caso de liquidação extrajudicial do Bonsucesso, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados, e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, ou mesmo por via judicial. Em ambos os casos, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo poderiam ser afetados.

Intervenção ou Liquidação do Custodiante

O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Guarda da Documentação

O Bonsucesso é, na qualidade de fiel depositário, responsável pela guarda da documentação física representativa dos créditos cedidos ao Fundo. Embora o Bonsucesso tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pelo Bonsucesso poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos créditos cedidos.

Redução das Cotas Subordinadas

O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu patrimônio líquido e o valor das Cotas Seniores de 130% (cento e trinta por cento). A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de Concentração

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Alteração do Regulamento

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembléia geral de condôminos, conforme item 21.1.1 do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembléia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, consignado que a Instituição Administradora, o Custodiante, o Bonsucesso, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, nos termos do item 26.5 do Regulamento, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Sistema de Gerenciamento de Riscos

Os fundos de investimento administrados pela Instituição Administradora estão sujeitos a controles de risco que contemplam: (i) risco de mercado; (ii) risco de liquidez; e (iii) risco de crédito.

A Instituição Administradora utiliza metodologia de simulação histórica para avaliar o potencial de perdas e ganhos de todos os ativos, classes de ativos e fundos de investimento sob sua gestão. Referida metodologia permite que se preservem as correlações entre os ativos e as classes de ativos e que sejam elaboradas estratégias de *hedge*. A simulação envolve os preços de ativos e derivativos nos quais os fundos de investimento estão posicionados, conforme os mecanismos descritos a seguir.

O *Value-at-Risk* (“VaR”), verificado em função do patrimônio líquido do fundo de investimento, é mecanismo que determina, com grau de confiança de 95% a 99% para um dia, qual a perda máxima que cada fundo de investimento pode sofrer durante o próximo mercado. Ao longo do dia, as exposições dos fundos também são monitoradas dinamicamente, de forma a prevenir perdas patrimoniais significativas.

Diariamente, são também elaborados relatórios para determinar o comportamento que os fundos de investimento poderiam apresentar em mercados de “stress”. São utilizados três modelos de teste de “stress”:

- i) simulação histórica, por que se identifica o comportamento do *portfólio* atual de acordo com movimentos da carteira acontecidos no passado;
- ii) correlação nula, estimando assim o comportamento da carteira em ambiente onde todos os mecanismos de *hedge* falham; e
- iii) por cenários em que se simula o comportamento do *portfólio* caso ocorra um movimento hipotético da carteira; são utilizados cinco cenários de “stress” otimistas e cinco cenários de “stress” pessimistas; os cenários são elaborados em conjunto entre a área de risco e o departamento macroeconômico da Instituição Administradora.

A metodologia para mensuração de risco de mercado envolvendo iliquidez de ativos segue as sugestões do Comitê da Basileia para Supervisão Bancária. O princípio básico é o de penalizar ativos que requeiram prazo longo para serem vendidos e/ou comprados.

Compliance

A atividade de *Compliance* é um processo integrado das diversas áreas ligadas à Instituição Administradora. Os procedimentos de *Compliance* são coordenados pelo *Compliance Manager*, responsável por assegurar o cumprimento das normas internas e jurídicas e dos demais procedimentos operacionais utilizados para mitigar os vários tipos de riscos legais, éticos e de imagem. O *Compliance Manager* monitora diariamente a total separação entre as atividades da Instituição Administradora e as de seu controlador, o Banco Pactual S.A..

A Área de *Compliance* de fundos de investimento da Pactual foi definida a partir do conceito de gerenciamento de risco baseado na segregação de funções, de modo a garantir a integridade do cálculo do valor das cotas dos fundos de investimento. Para alcançar tal objetivo, são utilizados mecanismos de controle cruzado e dupla checagem de informações. Cada um dos analistas do *back office* é responsável por um grupo de fundos de investimento. As rotinas operacionais e os procedimentos que garantem o cumprimento dos seus objetivos subdividem-se em (i) atividades de cálculo; (ii) conferência de enquadramento; e (iii) comunicação.

Após a precificação dos ativos, segundo os princípios estabelecidos no Manual de Precificação da Instituição Administradora, o valor das cotas dos fundos de investimento é calculado no sistema segundo rotina previamente detalhada.

O valor das cotas só é divulgado após análise do relatório de composição da carteira, em que é possível verificar o enquadramento dos fundos de investimento às normas legais e à sua política de investimento estabelecida em regulamento. Tal relatório possibilita ainda nova checagem da rentabilidade dos fundos através de estudo detalhado dos ganhos diários de cada ativo em carteira.

Com relação às regras de enquadramento, há verificação diária da situação de cada fundo de investimento administrado pela Instituição Administradora, através do sistema de controle de fundos. As regras são cadastradas quando do início das atividades do fundo e periodicamente conferidas, permitindo emissão diária de alerta em caso de qualquer desenquadramento. Havendo desenquadramento, a área de gestão e o comitê de *asset management* são concomitantemente comunicados para que as operações sejam revertidas e o fundo de investimento seja re-enquadrado.

EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

Operacionalização da Concessão de Empréstimo com Desconto em Folha

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, oriundos de contratos de empréstimo a Servidores e a Aposentados e Pensionista, são formalizados por meio de contratos de empréstimo, acompanhados de notas promissórias representativas da dívida, ou de cédulas de crédito bancário, bem como de autorizações para consignação em folha de pagamento.

O Bonsucesso se utiliza de correspondentes para fazer o contato com os Servidores ou Aposentados e Pensionistas interessados na obtenção de empréstimos com consignação em folha e para auxiliar a operacionalização dos empréstimos. Há ainda casos em que o contato com os Mutuários se dá por meio de Parceiros, agentes responsáveis unicamente por tal contato. Em contraprestação, os correspondentes e os Parceiros recebem percentual do valor emprestado aos Consignantes.

Os correspondentes, contratados nos termos da Resolução nº 3.110, de 31 de julho de 2003, do CMN, possuem como principais obrigações:

- i) verificar no contracheque ou holerite do Devedor interessado se há margem disponível para consignação voluntária correspondente ao valor do empréstimo solicitado;
- ii) receber e encaminhar ao Bonsucesso os dados cadastrais e os documentos dos Devedores;
- iii) providenciar para que as notas promissórias, a cédula de crédito bancário ou o contrato entre o mutuário e o banco, e também a autorização para que a empresa desconte em folha de pagamento sejam devidamente assinados; e
- iv) providenciar para que os holerites ou contracheques dos Consignantes sejam carimbados, objetivando assim evidenciar que a margem disponível para consignação voluntária em folha de pagamentos estará limitada até a liquidação da dívida.

Uma vez aprovado o crédito e feita a transferência, nos termos da política de concessão de crédito do (veja o item “Critérios para Análise de Crédito dos Consignantes e Política de Concessão de Crédito a Devedores pelo Bonsucesso” abaixo), este passa a receber as parcelas referentes ao empréstimo concedido. O recebimento das parcelas pode ocorrer de duas formas: direta ou indireta.

Diz-se que o recebimento ocorre de forma direta quando o Consignante realiza os descontos dos montantes relativos aos empréstimos na folha de pagamento ou de benefícios de seus Servidores ou Aposentados e Pensionistas, conforme o caso, e os deposita diretamente em conta de titularidade do Bonsucesso, nas condições e prazos estabelecidos em contrato. Nesses casos, o Bonsucesso deve possuir o código direto que possibilita tal transferência.

O recebimento indireto, por sua vez, ocorre quando os valores referentes aos empréstimos são primeiramente entregues pelo Consignante ao correspondente, para que este os repasse ao Bonsucesso. Isso ocorre, pois, nesses casos, o correspondente é detentor de código direto que o Bonsucesso não possui. Atualmente, o recebimento indireto ocorre apenas nos empréstimos contratados através da Associação dos Magistrados de Minas Gerais – Amagis e da Associação dos Servidores da Prefeitura de Belo Horizonte – Assempbh. Para viabilizar tais operações, (i) no contrato celebrado com a Amagis consta, além das obrigações referidas acima, o dever de receber os recursos oriundos dos empréstimos e transferi-los até o 15º (décimo quinto) dia do mês posterior ao recebimento, ou primeiro dia útil subsequente, para o Bonsucesso; e (ii) no contrato celebrado com a Assempbh, faculta-se ao Bonsucesso o bloqueio dos valores depositados pela Prefeitura de Belo Horizonte relativos aos Contratos de Mútuo, na medida em que a conta corrente responsável por receber tais depósitos é no Bonsucesso.

Em 15 de dezembro de 2004, o Banco Bonsucesso celebrou com o Banco Bradesco S.A. um “Acordo de Cooperação Operacional Objetivando a Aquisição de Direitos Futuros” (“Acordo Operacional”) através do qual o Banco Bonsucesso assume o compromisso de ceder créditos descontados pelo INSS ao Banco Bradesco S.A.. Além disso, o Acordo Operacional também estabelece que todos os recursos descontados pelo INSS referentes a crédito originados pelo Banco Bonsucesso sejam depositados pelo INSS diretamente na conta de reserva bancária do Banco Bradesco S.A. Este tem poderes de reter os recursos referentes a eventuais créditos que lhe sejam cedidos pelo Banco Bonsucesso, devendo repassar os recursos restantes ao Banco Bonsucesso, incluindo os recursos devidos ao Fundo.

Aspectos Legais do Desconto em Folha de Pagamento

O parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, autoriza a consignação em folha de pagamento de servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da União, desde que mediante autorização do referido servidor, a critério da administração, e na forma definida em regulamento.

O desconto em folha de pagamento para servidores federais previsto pelo artigo 45 da lei acima referida é regulamentado pelo Decreto nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004. Nele, o empréstimo com desconto em folha é definido como consignação facultativa.

Consignação facultativa é aquela incidente sobre a remuneração do devedor, mediante sua autorização prévia e formal, e desde que haja anuência da administração. Há também as consignações compulsórias, que, em sua maioria, não dependem de autorização prévia do servidor público, pois a exigibilidade das mesmas decorre de lei ou de decisão judicial. Dentre elas, pode-se citar: (i) contribuição para a Previdência Social; (ii) pensão alimentícia judicial; (iii) imposto sobre rendimento do trabalho; (iv) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; e (v) contribuição para planos de saúde de entidade fechada de previdência.

A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor federal, a serem contabilizados com a inclusão de parcela dos adicionais e vantagens recebidos no respectivo mês. Por sua vez, o somatório das consignações compulsórias e facultativas não pode comprometer mais de 70% (setenta por cento) dos vencimentos do servidor federal.

Como as consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, caso referido limite de 70% (setenta por cento) venha a ser superado, as consignações facultativas são suspensas, de forma a proporcionar o devido reenquadramento.

A imposição de limites para o desconto em folha de pagamento pela legislação tem como finalidade impedir que o servidor federal comprometa sua verba alimentar. Já a prioridade concedida às consignações compulsórias garante que parcela dos recursos oriundos dos vencimentos do servidor federal seja destinada para contribuições de primeira importância (previdência e sindicato, por exemplo), e para o devido cumprimento de decisões judiciais.

Por fim, o Decreto nº 4.961/04 permite que o servidor federal conceda uma autorização irrevogável para o desconto de seus vencimentos das parcelas devidas em razão do empréstimo. Isso significa que, de acordo com a legislação pertinente, a autorização somente poderá ser cancelada com o expresse consentimento da Consignatária.

Demais Legislações

No presente prospecto foram descritos os principais aspectos da regulamentação aplicável aos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União. Contudo, é importante mencionar a existência de legislação tratando de empréstimo com desconto em folha própria de Estados e Municípios sobre o assunto.

A maior parte de tal legislação também prevê: (i) limites para os descontos em folha em razão de operações de empréstimo; e (ii) possibilidade de concessão de autorizações revogáveis pelo devedor apenas com a concordância do mutuante. Como exemplo, podemos citar a legislação do Município de São Paulo e dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Legalidade do Desconto em Folha de Pagamento

O pagamento dos direitos creditórios, por parte dos Devedores, deve ser efetuado por meio de desconto em folha, nos termos da legislação aplicável especificamente para cada Servidor.

Em decisão proferida no ano de 2004, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ considerou abusiva cláusula que estabelece a irrevogabilidade da autorização para desconto em folha concedida por um servidor público do Estado do Rio Grande do Sul, sob a alegação de impenhorabilidade dos salários e vencimentos (artigo 649, IV, do Código de Processo Civil). Tal decisão somente tem efeitos sobre a autorização para desconto em folha concedida por esse servidor específico, não afetando as demais operações de empréstimo com desconto em folha. É importante ressaltar, ainda, que essa decisão não é vinculante, ou seja, caso outro servidor público pretendesse cancelar, em juízo, autorização concedida para desconto em folha de pagamento, o juízo competente poderá julgar de acordo com suas próprias convicções, não tendo qualquer dever de acompanhar o entendimento da 3ª Turma do STJ.

Trata-se, portanto, de decisão isolada, existindo julgados em sentido contrário do próprio STJ (por exemplo, Medida Cautelar nº 6398-RS 2003/0061854-6, relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, publicado no Diário da Justiça de 6 de maio de 2003). Ademais, frise-se que não é pacífica a fundamentação de que o desconto em folha de pagamento se configuraria em penhora de salários ou vencimentos, como evidenciado em voto do Ministro Aldir Passarinho, cujo trecho é abaixo transcrito:

“Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que deferiu tutela antecipatória em ação revisional de contrato de mútuo, para fim de impedir que fossem descontadas em folha de pagamento da requerente, funcionário público militar, as parcelas que contratualmente assumiu com a instituição financeira. (...)

Relativamente ao art. 649 da lei adjetiva [o Código de Processo Civil], é estranho à controvérsia, pois a hipótese não cuida de penhora judicial do numerário, mas ao contrário do afirmado, justamente da livre disposição dos vencimentos, mediante contratação que até o momento permanece hígida” (Medida Cautelar nº 6.769 – RS, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado no Diário da Justiça de 13 agosto de 2003)”.

Ademais, a legalidade do desconto em folha de pagamento de servidores públicos foi também objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no recente julgamento do Recurso Especial nº 728.563.

O Recurso Especial nº 728.563 foi interposto pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre, em razão de decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que declarara serem ilegais os descontos em folha de pagamento de débitos relativos a empréstimo contraído por servidor público. Essa decisão se fundamentara na vedação à penhora dos vencimentos dos servidores públicos. Além disso, considerara descabidos os descontos por ser o salário verba de natureza alimentar.

Em 8 de junho de 2005, os ministros da Segunda Seção do STJ julgaram o referido Recurso Especial nº 728.563, reconhecendo, por unanimidade, a legalidade do empréstimo com desconto em folha de pagamento. Houve divergência, contudo, quanto à fundamentação dos votos dos ministros.

O Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior afirmou em seu voto que o desconto em folha de pagamento consiste em mero exercício de livre disposição contratual das partes, não configurando, portanto, penhora de vencimentos. Outros quatro ministros compartilharam de tal entendimento.

A Ministra Nancy Andrighi e o Ministro Castro Filho também entenderam que o desconto em folha de pagamento não configura penhora de vencimentos. Contudo, só admitiram a possibilidade de o desconto em folha de pagamento ser mantido contra a vontade do mutuário caso a mutuante seja instituição de crédito sem fins lucrativos. Ressaltaram inclusive que a solução da questão seria diversa caso a mutuante fosse instituição financeira com fins lucrativos. O argumento invocado pelos referidos ministros é de que os vencimentos têm natureza alimentar, devendo o servidor ter sobre eles livre fruição.

Aspectos Legais e Regulamentares do Desconto em Folha de Benefícios

Com o advento da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003 (convertida na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003), Aposentados e Pensionistas podem autorizar o INSS a consignar e descontar da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou de pensão de que forem titulares os recursos necessários ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil contratadas com instituições financeiras, pagadoras ou não dos benefícios.

O desconto em folha de benefícios para Aposentados e Pensionistas, previsto no artigo 6º da Lei nº 10.820/03, é regulamentado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e pela Instrução Normativa INSS/DC nº 121, de 1º de julho de 2005.

O empréstimo com desconto em folha de benefícios para Aposentados e Pensionistas é de consignação facultativa. Consignação facultativa é aquela incidente sobre a remuneração do devedor, mediante sua autorização prévia e formal, e desde que haja previsão legal para tanto. Há também consignações compulsórias, que, em sua maioria, não dependem de autorização prévia dos Aposentados e Pensionistas, pois sua exigibilidade decorre de lei ou de decisão judicial. Dentre as consignações compulsórias cita-se (i) a contribuição para a previdência social; (ii) a pensão alimentícia judicial; (iii) o pagamento de benefícios além do devido; (iv) o imposto de renda na fonte; e (v) as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

A soma mensal dos descontos consignados para pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil não poderá exceder, no momento da efetiva contratação, a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, deduzidas as consignações obrigatórias.

As consignações obrigatórias têm prioridade sobre as facultativas. Assim, após retenção das consignações obrigatórias, o saldo do valor do benefício poderá não ser suficiente para pagamento das consignações facultativas (veja o capítulo “Fatores de Risco”, seção “Riscos de Crédito”; e seção “Riscos Específicos”, subseção “Riscos Operacionais”).

A imposição de limites para o desconto em folha de benefícios pelo INSS tem por finalidade impedir o comprometimento da verba alimentar de Aposentados e Pensionistas. Já a prioridade concedida às consignações compulsórias garante que parcela dos recursos oriundos dos benefícios de aposentadoria e pensão seja destinada a contribuições de primeira importância e para o devido cumprimento de decisões judiciais.

Além disso, os descontos consignados para pagamentos de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis deverão ser expressamente autorizados, de forma irrevogável e irretroatável, pelo próprio titular do benefício.

Por fim, as consignações relacionadas a empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis contratados entre 5 de fevereiro de 2005 e 7 de julho de 2005 estão limitadas a 36 (trinta e seis) parcelas dos respectivos benefícios previdenciários, por força da Instrução Normativa INSS/DC nº 115, de 2 de fevereiro de 2005, revogada pela Instrução Normativa INSS/DC nº 121/05.

Decisões Judiciais sobre Desconto em Benefício

O pagamento de empréstimos e financiamentos por meio de desconto da renda mensal dos benefícios de aposentadoria e de pensão do INSS somente foi permitido a partir do final de 2003, por força da edição da Medida Provisória nº 130 (convertida na Lei nº 10.820/03). Tratando-se portanto de modalidade recente de operação, ainda não há base sólida e consistente de decisões dos Tribunais Superiores acerca da legalidade do referido desconto.

Contudo, cabe fazer análise acerca de decisões proferidas pelos Tribunais Superiores relativas ao desconto em folha de pagamento de servidores públicos, modalidade mais antiga, mas que em muito se assemelha ao desconto em benefícios do INSS.

Aplicam-se, portanto, aos empréstimos concedidos a Aposentados e Pensionistas do INSS, os mesmos comentários tecidos abaixo acerca das Decisões Judiciais sobre Desconto em Folha de Pagamento de Servidores Públicos.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Objeto

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios oriundos de empréstimos do Banco Bonsucesso a servidores públicos, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de pagamento, e a aposentados e pensionistas, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de benefícios.

Público Alvo

Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as cotas do Fundo. Para fins deste Prospecto, são considerados Investidores Qualificados aqueles assim definidos na regulamentação pertinente, atualmente o artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, que considera como investidores qualificados:

- i) instituições financeiras;
- ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
- v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e
- vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.

Poderão também adquirir Cotas Seniores da 3ª Série os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas classificados como “Renda Fixa” e “Multimercado”, conforme previsto no artigo 91, inciso II, da Instrução nº 409/04, da CVM

O Fundo visa atingir Investidores Qualificados, quer seja pessoa natural, jurídica e/ou investidores institucionais, que busquem retorno no médio e longo prazos, de rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas do Fundo, bem como prazo de maturação de investimento.

Forma de Constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação, sendo também admitida a amortização das cotas do Fundo nos termos do Regulamento ou por decisão da assembléia geral de Cotistas.

Prazo de Duração

O Fundo tem prazo de duração de 120 meses, contados a partir da data de encerramento da primeira distribuição de cotas do Fundo, ocorrida em 21 de outubro de 2004, podendo ser prorrogado, sem prejuízo do disposto na cláusula 27 do Regulamento, por até 180 dias. O Fundo pode também ser liquidado por deliberação da assembléia geral de Cotistas, observado o disposto nas cláusulas 21 e 24 do Regulamento.

Amortização

A partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a primeira Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês (“Data de Amortização”) e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da 3ª (terceira) Série serão amortizadas em 8 (oito) pagamentos trimestrais, nas condições abaixo especificadas.

As Cotas Seniores das demais Séries serão amortizadas na forma prevista no respectivo Suplemento (veja os anexos VI e VII deste Prospecto).

As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 19 do Regulamento.

O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior de cada Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = CS / n$$

onde:

“AT” corresponde ao valor da parcela de amortização de cada série devida no mês em referência;

“CS” corresponde ao valor da Cota Sênior na respectiva Data de Subscrição Inicial; e

“n” corresponde ao número de parcelas de amortização da respectiva Série..

Se o patrimônio líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas deverão ser amortizadas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da primeira Data de Subscrição Inicial, desde que: (i) após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista naquele mês, nos termos previstos nos itens 17.1 e 17.1.3 do Regulamento; e (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados e a RPCS seja igual ou superior a 2,63 (dois inteiros e sessenta e três centésimos).

Para efeito do disposto acima, RPCS corresponde ao valor apurado diariamente pelo Custodiante por meio da seguinte expressão:

$$RPCS = \frac{TPAn}{TPPn}$$

onde:

“TPAn” corresponde à taxa ponderada do ativo para o dia útil imediatamente anterior à data “n”, calculada e colocada diariamente à disposição da Instituição Administradora pelo Custodiante e que consiste na variação de remuneração média anualizada, ponderada por volume, de todos os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo; e

“TPPn” corresponde à taxa ponderada do passivo para o dia útil imediatamente anterior à data “n”, calculada e colocada diariamente à disposição da Instituição Administradora pelo Custodiante e que consiste na variação de remuneração média anualizada das Cotas Seniores multiplicada pelo percentual de Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo

A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada até 1 (um) dia útil após a data em que forem amortizadas as Cotas Seniores.

COTAS DO FUNDO

Características Gerais

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação ou término do prazo de duração do Fundo. As cotas do Fundo poderão ser seniores (“Cotas Seniores”) ou subordinadas (“Cotas Subordinadas”). As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, a critério da Instituição Administradora, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no suplemento da respectiva Série, conforme modelo previsto no Anexo VII do Regulamento, que uma vez assinado pela Instituição Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do Regulamento (“Suplemento”).

As cotas representativas do patrimônio do Fundo serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de cotas do Fundo em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma classe ou série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

As cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. A qualidade de condômino caracteriza-se, justamente, pela abertura de conta de depósitos em nome do cotista.

É indispensável, por ocasião da subscrição de cotas do Fundo, a adesão do condômino aos termos do Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas. As cotas do Fundo só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Sendo assim, as cotas do Fundo serão colocadas pela Pactual e/ou por outras instituições eventualmente subcontratadas pela Pactual, integrantes do sistema de distribuição.

As Cotas Seniores da 3ª Série deverão ser registradas para negociação secundária no BovespaFix – Mercado de Títulos de Dívida Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo e no Sistema de Fundos Fechados da CETIP, cabendo à Instituição Administradora e aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por Investidores Qualificados. Ademais, será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das cotas do Fundo.

Terceira Emissão

A 3ª (terceira) Série de Cotas Seniores será composta por até 80.000.000 (oitenta milhões) de cotas, no valor unitário inicial de R\$1,00 (um real). Serão também emitidas Cotas Subordinadas suficientes para manter (i) a Relação Mínima; bem como a (ii) a proporção mínima de 23% (vinte e três por cento) de Cotas Subordinadas sobre o total de cotas emitido. Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de cotas a ser emitida, desde que observado o disposto nos itens “i” e “ii” acima.

Classes de Cotas

As cotas do Fundo terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. As Cotas Seniores poderão ser divididas em uma ou mais Séries. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores.

Os critérios para distribuição dos rendimentos e a amortização das cotas estão previstos respectivamente nos itens “Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo e das Cotas de Cada Classe – Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo” e “Amortização das Cotas” abaixo.

Relação Mínima entre o PL do Fundo e o Valor das Cotas Seniores

A Relação Mínima admitida entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores é de 130% (cento e trinta por cento), sendo que a diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas. Essa relação deve ser apurada e disponibilizada à Instituição Administradora todo dia útil.

Se a Relação Mínima se mantiver, a qualquer momento, abaixo de 130% (cento e trinta por cento), a Instituição Administradora deverá comunicar imediatamente tal ocorrência ao Bonsucesso, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar o restabelecimento de tal relação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação ao Bonsucesso.

O restabelecimento da Relação Mínima será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pelo Bonsucesso.

Emissão de Novas Cotas

A critério da Instituição Administradora, poderão ser emitidas novas Séries de Cotas Seniores, cujos valores e prazos de remuneração, amortização e resgate deverão estar definidos no Suplemento.

Ainda, a Instituição Administradora poderá emitir novas Cotas Subordinadas para subscrição e integralização pelo Bonsucesso, em moeda corrente ou Direitos Creditórios, para restabelecimento da Relação Mínima ou para reenquadramento da Reserva de Amortização, Reserva de Resgate, Reserva de Pagamentos ou do Índice de Liquidez, nas condições previstas no Regulamento e nos termos das obrigações assumidas pelo Bonsucesso no Contrato de Cessão.

Não poderão ser emitidas novas Séries com prazo total inferior a 36 (trinta e seis) meses.

Amortização das Cotas

Será admitida a amortização das cotas nos termos do Regulamento ou por decisão da assembléia geral de Cotistas, conforme descrito no item “Características Gerais do Fundo – Amortização” acima.

Reserva de Amortização

A Instituição Administradora deverá manter reserva de pagamento, por conta e ordem do Fundo, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a última Data de Amortização (“Reserva de Amortização”), onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo outros ativos que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional (“Outros Ativos”).

A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Série de Cota Sênior.

A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização, observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência (“Valor de Amortização”).

Na constituição da Reserva de Amortização, a Instituição Administradora deverá privilegiar a aquisição de Outros Ativos remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao seu limite de enquadramento, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao Valor de Amortização.

O presente item não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de cotas existentes. Portanto, as cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

Reserva de Resgate

A Instituição Administradora também deverá manter reserva de pagamento, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a data de resgate da respectiva Série (“Reserva de Resgate”), onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo Outros Ativos. A Reserva de Resgate destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes ao resgate de cada Série de Cota Sênior.

A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Resgate observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior à data de resgate de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Resgate, projetado até a respectiva data de resgate, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório do valor estimado de resgate da respectiva Série para a referida data.

Na constituição da Reserva de Resgate, a Instituição Administradora deverá privilegiar a aquisição de Outros Ativos remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo do resgate das Cotas Seniores.

Na hipótese de a Reserva de Resgate deixar de atender ao limites de enquadramento descrito no item 17.5.1 do Regulamento, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Resgate. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Resgate, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao valor estimado do respectivo resgate de Cotas Seniores.

Os Outros Ativos segregados na Reserva de Resgate não poderão ser utilizados na constituição da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Pagamentos.

A critério da Instituição Administradora e observado o disposto nos itens 17.4 e 17.5.1 do Regulamento, o valor correspondente a AT das Cotas Seniores de cada Série e/ou o valor de resgate das Cotas Seniores poderá ser pago antecipadamente, no período de até 30 (trinta) dias, respectivamente, da Data de Amortização e/ou da data de resgate da respectiva Série de Cotas Seniores, conforme o caso, devendo a Instituição Administradora notificar os Cotistas e o Custodiante de tal fato com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Nas hipóteses previstas acima, a Instituição Administradora poderá também amortizar antecipadamente o valor das Cotas Subordinadas, observado o disposto nos itens 17.2 (i) e 17.2 (ii) do Regulamento, devendo notificar os Cotistas e o Custodiante de tal fato com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Além disso, somente Investidores Qualificados poderão adquirir as cotas do Fundo.

No momento da subscrição das cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das cotas, independentemente da classe a qual pertença.

A integralização, a amortização e o resgate de cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer resgate em direitos creditórios. Nesse caso, tanto o cotista como a Instituição Administradora deverão estar de acordo com as condições do resgate. Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em direitos creditórios, desde que observada a Relação Mínima, sendo que:

- i) é vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por amortização ou resgate em direitos creditórios; e
- ii) deverão ser observadas a política de investimentos do Fundo e os critérios de elegibilidade, descritas respectivamente nas cláusulas 10 e 11 do Regulamento, bem como nos itens “Política de Investimento” e “Política de Investimento – Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios” acima, para a integralização de cotas em Direitos Creditórios.

Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 16 do Regulamento e no item “Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo e das Cotas de Cada Classe” abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos direitos creditórios a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das cotas.

Para fins do disposto acima, durante a vigência da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, as integralizações, amortizações e resgates em direitos creditórios devem observar os seguintes procedimentos:

- i) a integralização de cotas deverá ser realizada por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, concomitantemente à venda, pelo cedente, de direitos creditórios em valor correspondente ao líquido integralizado; e
- ii) a amortização e o resgate de cotas será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, simultaneamente à compra, pelo cotista, de direitos creditórios, em valor correspondente ao líquido amortizado ou resgatado.

O resgate das cotas do Fundo somente poderá ocorrer ao término do seu prazo de duração, conforme previsto no item “Características Gerais do Fundo – Prazo de Duração” acima, ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao(s) cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) cotista(s), a qualquer acréscimo.

Os parâmetros de valorização, rendimento e distribuição das cotas do Fundo estão dispostos na cláusula 16 e no Anexo VIII do Regulamento, bem como no item “Política de Distribuição de Resultados” abaixo.

A Data de Subscrição Inicial das Cotas Seniores da 3ª Série será indicado no respectivo Suplemento.

As aplicações no Fundo serão convertidas em cotas pelo seu valor na data do pedido de aplicação. As cotas do Fundo serão por sua vez resgatadas pelo seu valor na data de resgate. A amortização das Cotas Seniores será calculada com base no seu valor na Data de Subscrição Inicial (veja o capítulo “Características Gerais do Fundo – Amortização”).

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo

As cotas do Fundo, independentemente da classe ou Série, serão valorizadas todo dia útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição de rendimentos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à primeira Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá diariamente conforme o seguinte procedimento:

- i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, o valor equivalente à respectiva remuneração de cada Série, conforme indicado no respectivo Suplemento, sendo que para a 3ª Série, tal remuneração corresponderá a 108% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculada na forma do Anexo VIII do Regulamento, no respectivo período; e
- ii) após a distribuição dos rendimentos acima descrita para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores será correspondente ao menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação na ocasião; e (ii) a variação acumulada na forma percentual, doravante denominado “Fator Multiplicador”, das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor da Cota Sênior de cada Série, ou seu saldo não amortizado, contados a partir da data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e incorporados simultânea e proporcionalmente ao valor de cada Cota Sênior de cada Série ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

Define-se:

- i) Período de Capitalização - intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização têm seus prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:
 - a) o primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; e
 - b) os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como o novo período em vigor o prazo desta taxa.

O cálculo do valor a ser distribuído a cada Cota Sênior, e desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, obedecerá à seguinte fórmula:

$$Re = (VNe \times FatorDI)$$

onde:

Re = valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = taxa DI Over com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorDI = \left(TDI \times \frac{X}{100} \right)$$

onde:

TDI = Taxa DI Over, expressa ao dia, divulgada pela CETIP.

X = 108

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Instituição Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa média diária do SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC, a Instituição Administradora deverá convocar assembléia geral de Cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da assembléia geral de Cotistas.

O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas sempre receberão rendimentos equivalentes aos resultados da carteira do Fundo.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Patrimônio Líquido do Fundo deverá observar Índice de Liquidez, para todas as Datas de Amortização, igual ou superior a 1 (um) em cada Data de Verificação, conforme definida abaixo, que deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Índice de Liquidez”):

$$\text{Índice de Liquidez}_i = \frac{\text{Outro Ativos} + DC_i}{[VA + RP]}$$

onde,

$i = [N+1]$;

N = número de amortizações já efetuadas;

“DC_i” corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios referentes a Contratos de Mútuo Adimplentes integrantes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, que tenham vencimento até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização em referência; e

“VA” corresponde ao Valor de Amortização de todas as Séries de Cotas Seniores para a Data de Amortização mais próxima; e

“RP” corresponde ao valor da Reserva de Pagamentos calculado conforme disposto no item “Reserva de Pagamentos” abaixo.

O Índice de Liquidez deverá ser calculado pelo Custodiante todo dia útil em que houver aquisição de Direitos Creditórios, a contar da primeira Data de Subscrição Inicial (“Data de Verificação”).

Caso, em determinada Data de Verificação, o Índice de Liquidez calculado seja menor que 1 (um), a Instituição Administradora deverá comunicar a ocorrência ao Bonsucesso, através de envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar a re-adequação do Índice de Liquidez no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação ao Bonsucesso.

O re-enquadramento do Índice de Liquidez será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pelo Bonsucesso ou pela substituição de Direitos Creditórios com prazo de vencimento mais longo por direitos creditórios com prazo de vencimento mais curto.

TAXAS

Além da taxa de administração, não serão cobradas dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

A Instituição Administradora terá direito a receber, pela prestação de serviços de gestão e administração do Fundo, a título de taxa de administração, o percentual anual fixo de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado diariamente e cobrado mensalmente no primeiro dia útil de cada mês.

A remuneração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = \left(X \times \frac{1}{252} \times PL_{(D-1)} \right), \text{ onde,}$$

TA = Taxa de Administração, calculada todo dia útil;

X = percentual anual fixo, correspondente a 0,3% (três décimos por cento); e

PL_(D-1) = Patrimônio líquido do Fundo no dia útil anterior.

A remuneração acima não inclui as despesas previstas no item “Informações Complementares – Despesas e Encargos do Fundo” abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

PRESTADORES DE SERVIÇO

Instituição Administradora

O Fundo é administrado pela Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 59.281.253/0001-23, doravante designada “Instituição Administradora” ou “Pactual”.

Histórico e Atividades

A Pactual Serviços Financeiros foi criada com foco exclusivo na gestão de recursos financeiros de terceiros. Atualmente, o Grupo Pactual administra em torno de R\$41,90 bilhões (dados de abril de 2006, que incluem Fundos de Aplicação em Cotas – FACs), estando na liderança de administração de recursos entre os bancos de investimento e de atacado, e na 9ª posição entre os maiores administradores de recursos por volume de ativos (dados da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - Anbid, de abril de 2006).

No início das atividades, parcela significativa dos recursos geridos pela Pactual pertencia a investidores estrangeiros. Ao longo dos anos, contudo, clientes brasileiros ganharam espaço, de modo que seus recursos representam atualmente cerca de 92% da carteira administrada pela Instituição Administradora, dos quais 32% são oriundos de investidores institucionais. Também ganharam destaque as captações de *Private Banking*, que hoje correspondem a 22% dos recursos sob gestão da Pactual, e as captações provenientes de parcerias com outras instituições financeiras, de atuação no Brasil e no exterior, que representam 20% da carteira administrada.

A Pactual adota estrutura de organização ligeiramente diferente das outras empresas de gestão. Ao invés de os *portfólios* dos fundos de investimento serem delegados a gestores individuais, ficam sob responsabilidade de uma equipe de gestão especializada. Na prática é como se existisse um único *portfólio* para todos os fundos. As posições são alocadas aos fundos em função de seus perfis de risco e objetivos de rentabilidade, sempre respeitando os mandatos específicos, não sendo possível haver posições direcionais opostas entre os fundos.

A filosofia de gestão adotada pela Pactual busca resultados melhores e mais consistentes no longo prazo, através de investimentos que congreguem alta relação retorno/risco e preservação da liquidez. Como resultado desta filosofia, os fundos da Pactual têm se destacado na indústria de fundos mútuos.

O acompanhamento do risco das posições dos fundos é realizado por uma estrutura *on-line* e outra *off-line*. A estrutura *on-line* visa a tornar mais ágil a simulação dos prováveis impactos das posições assumidas, bem como dos cenários vislumbrados pelos operadores sobre o desempenho dos *portfólios*. Assim, é possível que, em curto espaço de tempo, sejam tomadas as medidas de adequação eventualmente necessárias para enquadramento dos *portfólios*.

A estrutura *off-line*, centralizada no Banco Pactual S.A. (“Banco Pactual”), é responsável pela consolidação das exposições, emissão de relatórios de VaR, simulação de cenários históricos, projetados e de ruptura (“*stress*”), e pelo desenvolvimento das ferramentas de análise e monitoramento de risco.

Finalmente, a área de pesquisa macroeconômica e política é responsável por análises criteriosas da situação econômica internacional e posterior formulação de cenários macroeconômicos e políticos domésticos. Tais análises permitem a antecipação de movimentos de mercado.

A Pactual é subsidiária integral do Banco Pactual, um dos principais bancos de investimento brasileiros, com capital majoritariamente nacional, especializado nas áreas de administração de recursos, tesouraria, finanças corporativas, distribuição de ativos, corretagem e *Private Banking*.

O Banco Pactual foi fundado em 1983, como distribuidora de títulos e valores mobiliários. Atualmente como banco múltiplo, o Banco Pactual tem patrimônio líquido de R\$625 milhões (dados de dezembro de 2005). Nos últimos exercícios, os ativos do banco concentravam-se principalmente em títulos públicos federais e de emissão de instituições financeiras de primeira linha e, em menor extensão, em títulos de renda variável negociados em mercados organizados e com elevado grau de liquidez. Apesar de ser banco múltiplo, o Banco Pactual praticamente não opera com crédito direto.

Em termos de desempenho, a capacidade de antecipação dos cenários da economia brasileira e a análise apurada dos riscos envolvidos nos diversos mercados fizeram com que o Banco Pactual obtivesse destacado histórico de performance ao longo de seus 23 anos de existência. Desde o começo de suas atividades, é característica do banco de manter rigoroso controle de risco, com foco na preservação de capital.

Em 9 de maio de 2006 – O UBS anunciou que vai adquirir o Banco Pactual S.A., instituição brasileira de serviços financeiros. O valor presente de toda a transação, inclusive o fundo de reserva, é de US\$ 2,5 bilhões.

O fechamento da transação está previsto para o terceiro trimestre de 2006, estando sujeito à aprovação das autoridades reguladoras.

Os negócios do Pactual serão integrados aos negócios de banco de investimento, gestão de patrimônio e gestão de ativos do UBS. A instituição combinada será a pedra angular das operações do UBS no Brasil e constituirá um elemento essencial da estratégia de expansão do banco em mercados emergentes.

A transação aumentará significativamente a escala das atividades do UBS no Brasil e o transformará em um dos principais prestadores de serviços de banco de investimento, gestão de patrimônio e gestão de ativos do país.

O UBS é uma das maiores instituições de serviços financeiros do mundo e atende a uma base de clientes mundial exigente. Como organização, associa força financeira com uma cultura internacional aberta a mudanças. Como empresa integrada, o UBS cria valor agregado para seus clientes ao aproveitar os recursos e conhecimentos combinados de todos os seus negócios.

O UBS é o maior gestor de patrimônios do mundo, um banco de investimento e instituição do setor de valores mobiliários de primeira linha, além de ser um dos maiores gestores de ativos globais. Na Suíça, o UBS é líder de mercado entre os bancos de varejo e comerciais.

O UBS está presente em todos os principais centros financeiros do mundo. Tem escritórios em 50 países, com cerca de 39% de seus funcionários trabalhando nas Américas, 37% na Suíça, 16% no resto da Europa e 8% no Pacífico Asiático. As atividades financeiras do UBS empregam mais de 70.000 pessoas no mundo inteiro. Suas ações são negociadas na Bolsa de Valores da Suíça (SWX), na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) e na Bolsa de Valores de Tóquio (TSE).

Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Instituição Administradora

A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das cotas, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Cotas Seniores definidos nos Documentos do Fundo, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e do Regulamento.

Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, agência classificadora de risco das Cotas Seniores e auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos. O preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, em nenhuma circunstância, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser vil e inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, devendo, ademais, refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito associado aos mesmos;
- iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos no Anexos II e III do Regulamento, bem como do Índice de Liquidez, da Relação Mínima, da Reserva de Amortização, da Reserva de Pagamentos e da RPCS;
- vi) monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Bonsucesso e ao Custodiante, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Escrituração de Cotas e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato de Custódia”);
- vii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - a) substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante;
 - b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
 - c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo;
- viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Bonsucesso e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- ix) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

- x) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos condôminos;
 - c) o livro de atas de assembléias gerais;
 - d) o livro de presença de condôminos;
 - e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução n° 356/01, da CVM, se houver;
 - f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8°, §§ 3° e 4°, da Instrução n° 356/01, da CVM;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - h) os relatórios do auditor independente; e
 - i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da assembléia geral de Cotistas, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma da cláusula 23 do Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
- xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- xii) entregar ao condômino, gratuitamente e mediante recibo, exemplar do Regulamento e deste prospecto, referido no artigo 23 da Instrução n° 356/01, da CVM;
- xiii) cientificar os condôminos do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- xiv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento na mesma data de aquisição de cotas do Fundo;
- xv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas na cláusula 22 do Regulamento;
- xvi) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- xvii) fornecer anualmente aos condôminos documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xviii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução n° 356/01, da CVM, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- xix) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo;

- xx) divulgar aos Cotistas, na forma prevista na cláusula 23 do Regulamento, eventual rebaixamento da classificação de risco referida no item (xix) acima, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- xxi) convocar a assembléia geral conforme as cláusulas 21 e 24 do Regulamento;
- xxii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Bonsucesso ou do Custodiante, qualificados na cláusula 9 abaixo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar assembléia para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo; e
- xxiii) divulgar à Agência Classificadora de Risco, em cada Data de Verificação da Performance, todos índices e parâmetros referidos no Anexos II e III do Regulamento, bem como o Índice de Liquidez, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos e a RPCS.

É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Excetua-se do disposto no item acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) emitir quaisquer classes ou Séries de Cotas Seniores não expressamente autorizadas no Regulamento;
- ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento;
- iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- v) adquirir cotas do próprio Fundo;
- vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vii) vender cotas do Fundo a prestação;

- viii) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- ix) prometer rendimento predeterminado aos condôminos;
- x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- xi) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto no item 8.1(ii) do Regulamento;
- xii) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- xiii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

A vedação de que trata o item (viii) acima se aplica, também, à venda realizada a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas controladoras, controladas (direta ou indiretamente) ou coligadas das instituições financeiras e/ou sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, bem como a outras sociedades sob controle comum, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas.

Remuneração da Instituição Administradora

A Instituição Administradora terá direito a receber a remuneração descrita na seção “Taxas” acima.

Substituição da Instituição Administradora

A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, assembléia geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução nº 356/01, da CVM, e das cláusulas 21 e 24 do Regulamento.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Os Cotistas reunidos em assembléia geral também poderão (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

Na hipótese de deliberação pela assembléia geral da substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez; ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

A remuneração da Instituição Administradora substituta não poderá ser superior em 20% (vinte por cento) ao valor corrente da taxa de administração mencionada na seção “Taxas” acima.

A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva assembléia geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 7.1.2 do Regulamento.

A contratação de nova instituição administradora estará sujeita à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

Contratação de Terceiros

A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução nº 356/01, da CVM; e
- iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade.

Os poderes de gestão referidos no subitem (ii) acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

Custodiante

A prestação de serviços de escrituração de cotas e controladoria do Fundo, bem como o exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01, da CVM, caberá ao Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.331.228/0001-11.

Histórico

O grupo Deutsche Bank atua no Brasil desde agosto de 1911. Na ocasião o “Deutsche Überseeische Bank” ou Banco Alemão Transatlântico, como era conhecido, operava como banco comercial, estabelecendo sua sede no Rio de Janeiro. Pouco tempo depois foram abertas novas filiais em São Paulo e Santos.

Após o fechamento temporário, durante a Primeira Guerra Mundial, essas filiais foram reabertas e o Banco continuou sua expansão, inaugurando uma nova agência em Curitiba. Com a fusão do Deutsche Bank com a “Disconto-Gesellschaft AG” foram incorporadas ao banco, através da assunção do “Brasilianische Bank für Deutschland” em 1930 duas outras filiais, em Porto Alegre e Salvador. No decorrer da Segunda Guerra Mundial, as seis filiais do Banco Alemão Transatlântico foram novamente fechadas.

A reabertura ocorreu a partir da recuperação de uma carta-patente em 1968, na praça de São Paulo. Após a incorporação completa do “Deutsche Überseeische Bank” em 1978, o Deutsche Bank passou a atuar no Brasil sob seu próprio nome. Desde 18 de março de 1994 o Deutsche Bank atua como subsidiária independente no Brasil, sob o nome de Deutsche Bank S.A. No início de outubro de 1994, o Deutsche Bank S.A. recebeu a licença para atuar como banco múltiplo.

Nos últimos anos, o Deutsche Bank implementou uma estrutura bancária de atacado focalizada nos clientes para fornecer e organizar financiamento, aconselhar na administração de riscos e executar estratégias financeiras, além de prover serviços de gerenciamento de investimentos internacionais.

O Deutsche Bank ocupa uma posição de destaque no cenário mundial como um custodiante global. É o líder na prestação desse serviço na Europa e destaca-se entre os grandes agentes na Ásia e também nas Américas. Atende globalmente mais de 8.000 clientes, oferecendo-lhes acesso a mais de 90 mercados de títulos. Essa presença mundial, juntamente com a gama de serviços oferecidos, possibilita aos clientes administrar seus ativos globais de uma forma mais efetiva e segura. Através desta rede mundial o Deutsche Bank oferece além do serviço de custódia global, custódia regional e local.

Responsabilidades

O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras;
- ii) validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento, conforme referidos no item “Política de Investimento – Critérios de Elegibilidade” acima;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito do Fundo;
- vii) calcular os limites, índices e parâmetros referidos nos Anexos II e III do Regulamento, bem como a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos, o Índice de Liquidez e a RPCS; e
- viii) prestar serviços de custódia dos Outros Ativos e de escrituração das cotas do Fundo.

Substituição

Desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.

A contratação de novo custodiante estará sujeita à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

Na hipótese de os Cotistas reunidos em assembléia não aprovarem a substituição do Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 24 do Regulamento.

Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto no item “Substituição da Instituição Administradora” acima.

O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos do Regulamento, do Contrato de Custódia e do demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

Fiel Depositário e Agente Cobrador

O Banco Bonsucesso atuará como (i) fiel depositário da documentação relativa aos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (ii) agente cobrador de tais direitos creditórios.

O Bonsucesso poderá subcontratar outras empresas para (i) efetuar a guarda física da documentação relativa aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade como fiel depositário; e (ii) efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos créditos inadimplidos.

A atuação do Bonsucesso, conforme descrita acima, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01, e do artigo 16 da Instrução nº 89, de 8 de novembro de 1988, ambas da CVM.

Gestor

A gestora da carteira do Fundo será a Instituição Administradora.

Auditor Independente

A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.700, Torre Torino, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, foi contratada pelo Fundo para prestar serviços de auditor independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora.

Agência de Rating

A Moody’s América Latina Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.101.919/0001-05, foi contratada para prestar serviços de agência classificadora de riscos do Fundo.

CONFLITOS DE INTERESSE

Não há conflitos de interesses entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo, quer sejam, o Bonsucesso, a Instituição Administradora e o Custodiante.

SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES

Contrato de Custódia

O Contrato de Custódia, firmado entre a Instituição Administradora, o Custodiante e o Bonsucesso, tem por objeto a prestação à Instituição Administradora dos serviços de (i) custódia de valores mobiliários e ativos financeiros relativos ao Fundo; (ii) controladoria do Fundo; e (iii) escrituração das cotas do Fundo.

Na prestação dos serviços de custódia, o Custodiante se obriga a manter em depósito, sob sua guarda e responsabilidade, os valores mobiliários e/ou ativos financeiros de propriedade ou administrados pela Instituição Administradora, em nome do Fundo, que lhe tenham sido entregues em custódia (“Ativos Financeiros”), bem como a:

- i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras;
- ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento, devendo observar as rotinas e os procedimentos definidos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo cujo atendimento esteja sob sua específica responsabilidade;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito referidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Custódia.

O Custodiante ainda se obriga a creditar a favor do Fundo as quantias percebidas pela liquidação dos Ativos Financeiros, no dia do respectivo recebimento, na Conta de Custódia que o Custodiante deve abrir em nome do Fundo.

A Conta de Custódia somente pode ser movimentada, em virtude de depósitos, retiradas ou transferência dos Ativos Financeiros, mediante pedido, por escrito, da Instituição Administradora. Além disso, o Contrato de Custódia preverá a obrigatoriedade de a escrituração dos ativos do Fundo ocorrer de forma segregada em relação aos demais ativos do Custodiante e de seus respectivos clientes.

Também por meio do Contrato de Custódia, o Bonsucesso foi aceito pelo Custodiante para atuar como (i) fiel depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (ii) agente cobrador do Fundo. O Bonsucesso assumirá todas as responsabilidades pelo desempenho de suas atividades como fiel depositário e agente cobrador, não fazendo jus a qualquer remuneração pela prestação dos serviços acima referidos, nem a reembolso por quaisquer despesas decorrentes da prestação de tais serviços.

Além disso, o Custodiante será responsável também por:

- i) realizar a movimentação e manutenção de contas de depósito em nome do Fundo, bem como por transferir para estas todos os recursos decorrentes dos Ativos Financeiros;
- ii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações realizadas pelo Fundo;
- iii) efetuar, em nome do Fundo, o pagamento de todos os encargos especificados no artigo 56 da Instrução nº 356/01, da CVM, mediante débito na Conta de Custódia;
- iv) fazer o cálculo do valor das cotas de cada classe, bem como das amortizações e resgates a serem pagos aos Cotistas, conforme o disposto no Regulamento e/ou observadas as ordens da Instituição Administradora;
- v) acatar ordens dadas pela Instituição Administradora quanto à emissão, amortização e resgate de cotas do Fundo, tomando todas as medidas necessárias à efetivação de tais eventos;
- vi) fazer o cálculo do valor dos Ativos Financeiros do Fundo, conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento;
- vii) desde que haja provisão de fundos em conta de depósito de titularidade do Fundo, efetuar os pagamentos de amortizações e resgates de cotas;
- viii) informar a Instituição Administradora, todo dia útil, sobre (a) movimentação dos Ativos Financeiros no dia útil anterior; (b) valor das cotas de cada classe; (c) valor do patrimônio líquido do Fundo; e (d) valor da relação entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor total das cotas seniores;
- ix) prestar aos órgãos reguladores todas as informações obrigatórias relativas ao Fundo relacionadas aos serviços contratados;
- x) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xi) transferir e manter todos os ativos escriturados em conta de depósito de titularidade do Fundo;
- xii) manter atualizados e em perfeita ordem todos os registros e documentos pertinentes mencionados no artigo 34, I e VII, da Instrução nº 356/01, da CVM, bem como (a) todos os demais registros exigidos na regulamentação pertinente e (b) os registros contábeis relativos ao Fundo;
- xiii) fornecer à Instituição Administradora todos os documentos e informações relativos ao Fundo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação;
- xiv) manter todos os credenciamentos e autorizações necessários à prestação dos serviços para os quais é contratado por meio do presente Contrato, bem como prestar aos órgãos reguladores todas as informações exigidas para que tais credenciamentos e autorizações permaneçam válidos;
- xv) verificar, após o envio pelo Bonsucesso de Lista dos Novos Direitos Creditórios, na forma referida no Contrato de Cessão, se os créditos arrolados na Lista dos Novos Direitos Creditórios se enquadram nos critérios de elegibilidade do Fundo, relatando suas conclusões à Instituição Administradora e ao Bonsucesso;
- xvi) proceder à nova verificação dos novos Direitos Creditórios, na forma prevista no Contrato de Cessão, constantes de nova Lista de Novos Direitos Creditórios a ser enviada pelo Bonsucesso na hipótese de identificação de créditos na Lista de Novos Direitos Creditórios que não se enquadrem nos critérios de elegibilidade do Fundo;

- xvii) calcular e divulgar à Instituição Administradora, na periodicidade prevista no Regulamento, quando solicitado ou, no mínimo, a cada Data de Verificação da Performance, conforme definido no Regulamento, se for o caso, o Índice de Liquidez, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos, a RPCS e os índices, limites e valores descritos nos Anexos II e III do Regulamento, devendo informar imediatamente a Instituição Administradora eventual desenquadramento de qualquer dos índices, parâmetros, reservas e limites acima referidos;
- xviii) dar atendimento aos Cotistas quando da solicitações de serviços relativos às cotas do Fundo, inclusive através de seus escritórios e agências no território nacional;
- xix) disponibilizar à Instituição Administradora, em até 3 (três) dias úteis antes da data de realização das assembléias gerais de Cotistas, ou do recebimento de solicitação por escrito da Instituição Administradora, os relatórios (a) dos Cotistas, indicando a quantidade e percentual de cotas possuídas; (b) de todos e quaisquer ônus e/ou gravames sobre as cotas;
- xx) dar cumprimento às deliberações das assembléias gerais dos Cotistas, assim como proceder ao registro de emissão das cotas do Fundo, ao registro da transferência das cotas e outras alterações na posição das cotas decorrentes de deliberações assembleares, bem como a outros eventos que possam ser deliberados, desde que previamente comunicados por escrito ao Custodiante;
- xxi) fornecer à Instituição Administradora, em até 3 (três) dias úteis após o processamento do eventos, os seguintes relatórios: (a) dos proventos a que fizeram jus os Cotistas, calculados; (b) dos proventos a que fizeram jus os Cotistas, pagos ou creditados no mês; (c) dos proventos a que fizeram jus os Cotistas, pagos ou creditados durante o ano;
- xxii) emitir e enviar aos Cotistas os extratos de movimentação de cotas, boletins, comunicados e avisos de pagamento, em razão de qualquer evento deliberado pela assembléia geral de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis da data do respectivo processamento;
- xxiii) observar a política de investimento do Fundo, nos termos da Cláusula 10 do Regulamento e do item “Política de Investimento” acima, quando da aplicação dos Ativos Financeiros;
- xxiv) notificar imediatamente a Instituição Administradora do descumprimento, quando constatado, dos deveres e obrigações desta previstos no Regulamento, enviando cópia da mesma para o representante dos condôminos, se houver;
- xxv) sanar ou justificar o descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas no Contrato de Custódia no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento de notificação da Instituição Administradora sobre tal descumprimento;
- xxvi) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo com a dação em pagamento dos Direitos Creditórios aos Cotistas, efetuar a guarda dos documentos relacionados ao fundo relativos aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios mantidos em condomínio, na forma prevista na Cláusula 27 do Regulamento, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição;
- xxvii) observar as instruções da Instituição Administradora e o Contrato de Cessão no que se refere à subscrição de cotas subordinadas do Fundo pelo Bonsucesso, com integralização em Direitos Creditórios;
- xxviii) enviar à Instituição Administradora cópia de seus balancetes trimestrais e demonstrações financeiras anuais, tão logo estejam disponíveis;

- xxix) comunicar à Instituição Administradora o início de qualquer procedimento administrativo ou judicial contra si, que possa dificultar ou impedir o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Custódia;
- xxx) dar ciência, por escrito, dos termos e condições do Contrato de Custódia e dos demais documentos relacionados ao Fundo dos quais seja parte, a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- xxxii) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que somente sejam adquiridos pelo Fundo Direitos Creditórios constituídos com estrita observância aos critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e no Contrato de Cessão; e
- xxxiii) informar semestralmente à Instituição Administradora, por meio eletrônico, os valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado definidos pelas normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

Por fim, o Contrato de Custódia torna-se eficaz na data de sua assinatura e deve vigorar pelo prazo de duração do Fundo.

Contrato de Cessão

Através do Contrato de Cessão, celebrado entre o Bonsucesso e o Fundo, o Bonsucesso cede e transfere ao Fundo Direitos Creditórios, incluindo seus acessórios, todos os instrumentos que os representam, respectivos anexos e garantias constituídas.

O preço de cessão dos Direitos Creditórios é definido utilizando-se a seguinte fórmula:

onde :

$$PA = \frac{VN}{\left[\left(1 + \frac{DIF \times M}{100} \right)^{\frac{N}{252}} \right]}$$

“PA” corresponde ao Preço da Cessão

“VN” corresponde ao valor nominal do Crédito elegível objeto da cessão

“M” corresponde ao fator multiplicador, a ser definido pela Instituição Administradora na data de cada cessão, não podendo representar um número inferior a 1,6 (um inteiro e seis décimos)

“DIF” corresponde à taxa de juros pré-fixada no período de 6 (seis) meses, referenciada pela curva de futuros da Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F, e expressa em base 252 dias úteis

“N” corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento e a data de vencimento do Crédito elegível objeto da aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período,.

A cessão dos Novos Direitos Creditórios considerar-se-á perfeita e sujeita às disposições do Contrato de Cessão após a observância do seguinte procedimento:

- i) a Instituição Administradora deverá notificar o Bonsucesso da intenção de adquirir Novos Direitos Creditórios, indicando o respectivo montante a ser cedido;
- ii) o Bonsucesso deverá enviar à Instituição Administradora e ao Custodiante, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, a Lista de Novos Direitos Creditórios, em arquivo eletrônico e na forma da tabela constante no Anexo III do Contrato de Cessão;

- iii) o Custodiante verificará se os créditos arrolados na Lista de Novos Direitos Creditórios se enquadram nos critérios de elegibilidade do Fundo, relatando suas conclusões à Instituição Administradora;
- iv) em caso de identificação, pelo Custodiante, de créditos na Lista de Novos Direitos Creditórios que não se enquadrem nos critérios de elegibilidade do Fundo, a Instituição Administradora deverá solicitar ao Bonsucesso a elaboração de nova Lista de Novos Direitos Creditórios excluindo os créditos inelegíveis ou substituindo-os por outros elegíveis; a nova Lista de Novos Direitos Creditórios deverá ser enviada pelo Bonsucesso à Instituição Administradora e ao Custodiante em até 1 (um) dia útil de sua solicitação, devendo o Custodiante proceder à nova verificação dos Novos Direitos Creditórios na forma aqui prevista;
- v) de posse do relatório de verificação do Custodiante e da Lista de Novos Direitos Creditórios devidamente assinada pelos representantes legais do Bonsucesso, o Fundo pagará ao Bonsucesso o valor dos Novos Direitos Creditórios, no prazo e na forma descritos no Contrato de Cessão e transcritos abaixo; e
- vi) após o pagamento ao Bonsucesso, a Lista de Novos Direitos Creditórios fará parte integrante do Contrato de Custódia.

O pagamento dos Novos Direitos Creditórios deve ser efetuado à vista, em moeda corrente nacional ou em Cotas Subordinadas, conforme o caso, até 1 (um) dia útil após a efetiva escrituração dos Novos Direitos Creditórios na conta de custódia do Fundo.

No que se refere à recompra dos créditos, os Direitos Creditórios que tenham quaisquer parcelas inadimplidas poderão ser recomprados pelo Bonsucesso, a seu exclusivo critério e desde que, considerada *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo atenda a todos os índices, parâmetros e relações definidas no Regulamento. A recompra deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Bonsucesso, pelo valor nominal do respectivo Direito Creditório.

Além disso, o Bonsucesso também se obriga a:

- i) enviar ao Custodiante e à Instituição Administradora cópia de seus balancetes trimestrais e demonstrações financeiras anuais, tão logo estejam disponíveis;
- ii) comunicar ao Custodiante e à Instituição Administradora o início de qualquer procedimento administrativo ou judicial contra si, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou, independentemente do valor, que possa dificultar ou impedir o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato;
- iii) comunicar ao Custodiante e à Instituição Administradora o inadimplemento de obrigação em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- iv) comunicar ao Custodiante e à Instituição Administradora a ocorrência de qualquer protesto de títulos de crédito de sua responsabilidade, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- v) em caso de liquidação antecipada do Crédito pelo Devedor, pagar ao Fundo a diferença positiva entre o valor a receber da parcela liquidada antecipadamente (trazido a valor presente pela taxa da cessão dos Créditos, definida na cláusula 3 do Contrato de Cessão) e a quantia paga pelo Devedor na liquidação antecipada; nesta hipótese, o Fundo poderá compensar eventuais valores devidos ao Bonsucesso, nos mesmos termos do item 6.6 do Contrato de Cessão;

- vi) dar ciência, por escrito, dos termos e condições do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados ao Fundo dos quais o Bonsucesso seja parte, a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- vii) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que seus diretores, funcionários, prepostos, agentes e correspondentes cumpram a política de concessão de crédito descrita no Anexo V do Regulamento;
- viii) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que somente sejam oferecidos ao Fundo Créditos constituídos com estrita observância às declarações prestadas nos itens 16.1 (vii) a (xii) do Contrato de Cessão;
- ix) permitir à Instituição Administradora, ou a quem for por essa indicado, por escrito, em dias úteis e no horário normal de trabalho, sem qualquer custo adicional para o Fundo, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação, acesso a todos os dados, às informações e aos documentos necessários à verificação, pela Instituição Administradora, da consistência dos procedimentos e atribuições de responsabilidade do Bonsucesso definidos neste Contrato e no Contrato de Custódia;
- x) enviar aos Consignantes, Novos Consignantes e Consignantes Restritos, com cópia para a Instituição Administradora, todas as informações que sejam de sua responsabilidade, nos termos dos respectivos convênios, incluindo aquelas necessárias ao desconto em folha de pagamento dos valores devidos pelos respectivos devedores;
- xi) informar semanalmente à Instituição Administradora, por meio eletrônico, os valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado definidos pelas normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- xii) encaminhar à Instituição Administradora, no prazo de até 15 (quinze) dias imediatamente anterior à apresentação para deliberação pelos órgãos de administração do Bonsucesso, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia;
- xiii) comunicar à Instituição Administradora a rescisão de qualquer dos convênios, no dia útil imediatamente subsequente à data em que o Bonsucesso tomar conhecimento do fato;
- xiv) informar à Instituição Administradora qualquer atraso no repasse pelos Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos dos valores relativos ao pagamento de qualquer parcela dos contratos de mútuo celebrados pelo Bonsucesso, cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade do Fundo e/ou do Bonsucesso;
- xv) enviar à Instituição Administradora as informações a serem por esta encaminhadas à Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, nos termos previstos pela legislação aplicável, acerca dos Créditos adquiridos do Bonsucesso pelo Fundo; e
- xvi) comunicar imediatamente à Instituição Administradora a ocorrência de qualquer dos eventos de revisão ou eventos de resilição, conforme definidos abaixo.

São considerados eventos de revisão, quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) alterações estatutárias que impliquem modificação do controle acionário do Bonsucesso;
- ii) caso qualquer dos convênios ou as autorizações específicas permitindo a consignação em pagamento sejam, por qualquer motivo, rescindidos ou suspensos e tal fato possa comprometer negativamente a boa ordem financeira, legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

- iii) caso se verifique falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pelo Bonsucesso na cláusula 16 do Contrato de Cessão, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- iv) existência de evidências de que o Bonsucesso tenha oferecido ao Fundo Créditos em desacordo com os critérios de elegibilidade;
- v) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- vi) caso o Bonsucesso, qualquer de suas pessoas controladas e/ou controladoras diretas se encontre inadimplente no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária em que qualquer das pessoas acima referidas seja parte e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- vii) caso tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados títulos emitidos pelo Bonsucesso ou sacados contra o Bonsucesso, suas pessoas controladas e/ou controladoras diretas, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- viii) caso o Bonsucesso deixe de atender aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado definidos pelas normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- ix) caso seja ajuizada contra o Bonsucesso, suas pessoas controladoras diretas ou contra qualquer controlada, ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- x) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens do Bonsucesso, de suas pessoas controladoras ou controladas, cujo valor de referidos bens seja superior a R\$ R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto;
- xi) caso ocorra a concessão de qualquer medida que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade do Bonsucesso;
- xii) caso o Bonsucesso deixe de subscrever Cotas Subordinadas na forma prevista na cláusula 14 do Contrato de Cessão; ou
- xiii) descumprimento pelo Bonsucesso de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados ao Fundo do qual seja parte que não seja um evento de revisão ou um evento de rescisão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do envio, pela Instituição Administradora, de notificação, por escrito, informando da ocorrência do respectivo evento; ou
- xiv) caso o Cedente reiteradamente, ao término dos prazos acordados na cláusula 13.1 do Contrato de Cessão, não tenha requerido o registro do presente contrato e das Listas de Novos Direitos Creditórios em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos situados nas comarcas de Belo Horizonte e Rio de Janeiro e encaminhado o documento comprobatório de tal registro à Instituição Administradora.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, o Fundo adotará os procedimentos definidos no item 24.1.1 e seguintes do Regulamento.

São considerados eventos de rescisão, quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporário do Bonsucesso;
- ii) protocolo de pedido de falência do Bonsucesso ou de qualquer de suas sociedades controladoras diretas por qualquer pessoa ligada ou de pedido de sua autofalência;
- iii) realização de qualquer negócio ou ato jurídico previsto no item 7.3 do Contrato de Cessão, sem a expressa autorização prévia, por escrito, da Instituição Administradora, conforme referido abaixo; ou
- iv) caso o Bonsucesso venha a resilir o Contrato de Cessão nos termos do item 10.2 do referido contrato, abaixo transcritos.

O item 7.3 do Contrato de Cessão refere-se à obrigação assumida pelo Bonsucesso, em caráter irrevogável e irretratável, até a amortização e/ou o resgate integral das Cotas Seniores, de não (i) rescindir quaisquer dos convênios ou contratos celebrados com os Consignantes, Novos Consignantes, Consignantes Restritos ou Parceiros; (ii) realizar qualquer ato ou procedimento que implique no crédito por qualquer dos Consignantes, Novos Consignantes, Consignantes Restritos ou Parceiros dos valores relativos aos Contratos de Mútuo cujos respectivos Créditos tenham sido cedidos ao Fundo, em contas correntes outras que não as indicadas no respectivo convênio ou contrato, incluindo o fechamento ou obstrução, a qualquer título, das referidas contas correntes; (iii) pedir ou autorizar o cancelamento do desconto em folha de pagamento relativo aos Contratos de Mútuo cujos respectivos Créditos sejam de titularidade do Fundo; e (iv) alterar os termos dos Contratos de Mútuo e/ou dos respectivos termos de adesão, direta ou indiretamente, sem a expressa autorização prévia, por escrito, da Instituição Administradora. Já o item 10.2, também acima mencionado, prevê que desde que o Bonsucesso encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados ao Fundo dos quais seja parte, o mesmo poderá, a qualquer tempo, resilir o referido contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, por meio de comunicação enviada à Instituição Administradora e ao Custodiante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Na ocorrência de quaisquer dos eventos de rescisão acima apontados, devem ser observados os procedimentos definidos no item 24.4 e seguintes do Regulamento.

O Bonsucesso também se obrigou, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas do Fundo, sempre que solicitado pela Instituição Administradora, nas seguintes hipóteses:

- i) sempre que emitidas Cotas Seniores do Fundo, em proporção correspondente a 23% (vinte e três por cento) das Cotas Seniores emitidas;
- ii) caso a Relação Mínima, em qualquer momento, fique abaixo de 130% (cento e trinta por cento);
- iii) na hipótese de a Reserva de Amortização, Reserva de Pagamento ou Reserva de Resgate deixar de atender aos limites de enquadramento descritos no Regulamento; ou
- iv) caso, em determinada Data de Verificação, o Índice de Liquidez de qualquer Direito Creditório, seja menor que 1 (um).

Por fim, o Contrato de Cessão torna-se eficaz na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de duração do Fundo.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição, celebrado entre o Fundo, a Instituição Administradora e o Bonsucesso prevê que o Fundo emitirá até 80.000.000 (oitenta milhões) de cotas seniores escriturais e nominativas da 3ª (terceira) série, com valor inicial unitário de R\$1,00 (um real), destinadas à colocação pública (“Emissão”). A totalidade das Cotas efetivamente emitidas será colocada sob o regime de melhores esforços de colocação.

A colocação pública prevista no Contrato de Distribuição será realizada na forma e condições seguintes:

- i) a colocação e subscrição das Cotas somente terá início após (a) o registro do Fundo e da distribuição de suas cotas na CVM; (b) a disponibilização do prospecto definitivo ao público; e (c) a publicação do Anúncio de Início de Distribuição;
- ii) a colocação será pública, realizada em mercado de balcão, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem recebimento de reservas antecipadas, devendo ser assegurado tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da oferta pública de Cotas;
- iii) a colocação visará exclusivamente a Investidores Qualificados;
- iv) a integralização das Cotas deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição;
- v) as Cotas deverão ser colocadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do protocolo dos documentos relativos à respectiva distribuição na CVM;
- vi) na hipótese de, na data de encerramento do prazo referido acima, haver Cotas emitidas e não colocadas, a Instituição Administradora não estará obrigada a subscrevê-las; e
- vii) não serão constituídos fundos nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas.

As Cotas emitidas sob regime de melhores esforços e não subscritas pelos investidores deverão ser canceladas, antes do final do prazo da distribuição pública.

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Bonsucesso se obrigou a:

- i) arcar, de forma exclusiva, com os custos de confecção dos prospectos preliminar e definitivo, bem como qualquer material publicitário ou apresentações ao mercado (“road shows”), se houver, que se façam necessários ao bom desempenho da operação;
- ii) reembolsar a Instituição Administradora de todos os custos por esta incorridos com a colocação das Cotas, inclusive publicações, desde que previamente aprovados pelo Bonsucesso, exceto quando de outra forma estiver previsto no Contrato de Distribuição e na legislação aplicável; e
- iii) arcar com custos do registro das Cotas na CVM e no BovespaFix – Mercado de Títulos de Dívida Corporativada Bolsa de Valores de São Paulo e no Sistema de Fundos Fechados da CETIP.

A remuneração a ser paga pelo Bonsucesso à Instituição Administradora em razão dos serviços previstos no Contrato de Distribuição equivale a 0,8% (oito décimos por cento) do valor das Cotas efetivamente colocadas, exigíveis desde o momento em que as respectivas Cotas hajam sido efetivamente subscritas e integralizadas.

Por fim, o Contrato de Distribuição entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento de todas as obrigações nele contidas, principais e acessórias, por parte do Fundo, da Instituição Administradora e do Bonsucesso.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado, abaixo referida.

Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e os certificados e recibos de depósito bancário integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado de acordo com a sua cotação média oficial em bolsa ou em mercado de balcão organizado, conforme o caso.

Não havendo negociação no dia, será mantido o valor da última negociação.

Na hipótese de impossibilidade de apuração (ressalvada a situação prevista no item acima) ou de inexistência de cotação oficial, os ativos terão seu valor de mercado apurado, conforme o caso:

- i) se forem títulos prefixados, pela aplicação, ao seu valor de resgate, da taxa de juros futura DI/Swap da Bolsa de Mercadorias & Futuros - BMF, ou de outra fonte equivalente; ou
- ii) se forem títulos pós-fixados, pelos fluxos de pagamentos descontados pela taxa Andima, ou por outra taxa equivalente, pelo número de dias entre a data de cada evento e a data atual.

Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas às despesas e encargos do Fundo e provisões para perdas decorrentes de inadimplência dos Contratos de Mútuo.

O valor das provisões referidas no item anterior será calculado levando-se em conta o valor total do Contrato de Mútuo a qual se referem tais Direitos Creditórios Inadimplentes, de acordo com o disposto na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do CMN, exceto para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos após 90 (noventa) dias de seu vencimento, cujo valor será provisionado segundo a regra determinada no parágrafo seguinte.

Os Contratos de Mútuo que contenham quaisquer direitos creditórios vencidos e não pagos, após 90 (noventa) dias do respectivo vencimento, serão considerados perdas para o Fundo, sendo constituída a correspondente provisão de 100% (cem por cento) do respectivo valor.

A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução nº 356/01, da CVM;
- ii) o Fundo é fechado;
- iii) a intenção de se manterem os direitos creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;

- iv) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Qualificados; e
- v) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento, conforme os respectivos termos de adesão.

Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item acima.

São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com direitos creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

As Cotas de cada Série e classe do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil.

O valor unitário das Cotas Seniores será o valor apurado conforme a fórmula de cálculo descrita no Anexo VIII do Regulamento.

O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores pelo número total de Cotas Subordinadas.

ASSEMBLÉIA GERAL

Competência

É da competência privativa da assembléia geral de condôminos:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco;
- iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas Seniores, tal qual disposto na Cláusula 26 do Regulamento;
- v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- vi) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme descrito na cláusula 16 e no Anexo VIII do Regulamento;
- vii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
- ix) eleger e destituir o(s) representante(s) dos condôminos, nos termos do Regulamento.

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de assembléia geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos condôminos.

A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos do item “Prestadores de Serviço – Instituição Administradora – Remuneração da Instituição Administradora” acima, não poderá ser reduzida por determinação da assembléia geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora.

Procedimento de Convocação

Além da reunião anual de prestação de contas, a assembléia geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de condôminos possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

A convocação da assembléia geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, na qual devem constar dia, hora e local de realização da assembléia e os assuntos a serem tratados. Além disso, tal convocação deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos condôminos.

Não se realizando a assembléia geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos condôminos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da assembléia geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a assembléia geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os condôminos.

Nomeação de Representante dos Condôminos

A assembléia geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos condôminos.

Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Direito de Voto e Critérios para Apuração das Deliberações

Na assembléia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um condômino, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos condôminos presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

As deliberações relativas a (i) substituição da Instituição Administradora; (ii) elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e (iii) incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

A cada cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, observado o disposto abaixo.

Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das cotas com direito a voto da classe afetada, sendo tomados em apartado os votos de cada classe afetada, as deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de cotas, em especial as referentes a:

- i) critérios de elegibilidade dos direitos creditórios definidos no item “Política de Investimento – Critérios de Elegibilidade” acima;
- ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- iii) amortização;

- iv) direito de voto de cada classe;
- v) liquidação antecipada do Fundo;
- vi) cobrança de taxas; e
- vii) substituição da Instituição Administradora.

Somente podem votar na assembléia geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, sendo que não têm direito a voto na assembléia geral a Instituição Administradora e seus empregados.

Divulgação e Eficácia das Deliberações da Assembléia Geral

As decisões da assembléia geral devem ser divulgadas aos condôminos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. Tal divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino.

As modificações aprovadas pela assembléia geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na assembléia geral;
- ii) cópia da ata da assembléia geral;
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- iv) modificações procedidas no prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução nº 356/01, da CVM, se houver.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo

O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas no Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em assembléia geral especialmente convocada para tal fim, nos termos da cláusula 21 do Regulamento.

Será convocada assembléia geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas (“Eventos de Avaliação”):

- i) não restabelecimento da Relação Mínima;
- ii) rebaixamento da classificação de risco inicial de qualquer Série, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- iii) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- iv) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos condôminos, desde que, se notificada pelo representante dos condôminos para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;
- v) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;
- vi) inobservância pelo Bonsucesso dos deveres e das obrigações previstas no Contrato de Custódia com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Bonsucesso não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;
- vii) aquisição reiterada pelo Fundo de direitos creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade;
- viii) não pagamento, nas Datas de Amortização, do valor integral da amortização de qualquer Série das Cotas Seniores;
- ix) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento;
- x) rescisão do Contrato de Custódia, ou do contrato de guarda dos documentos que amparam os direitos creditórios, se houver;
- xi) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- xii) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos ou o Índice de Liquidez e (a) tal evento não seja sanado ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de re-enquadramento definidos no Regulamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
- xiii) renúncia do Custodiante;

- xiv) caso o Bonsucesso deixe de atender aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado (“Índice de Solvabilidade”), tal qual disposto na Resolução 2.099, de 26 de agosto de 1999, do Banco Central do Brasil, por três Datas de Verificação da Performance consecutivas;
- xv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão;
- xvi) caso a Taxa DI seja maior ou igual a 130% da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior; ou
- xvii) caso o IP, IP30 ou IP120 da totalidade da carteira de Direitos Creditórios apurado pelo Custodiante em 3 (três) DVPs consecutivas, seja superior a, respectivamente, 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) e 3% (três por cento).

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização em andamento, bem como deixará de adquirir novos direitos creditórios elegíveis.

Caso os titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos abaixo, incluindo a convocação de nova assembléia geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) concordata, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Bonsucesso ou do Custodiante;
- ii) constatação, pela Instituição Administradora, de que o Bonsucesso cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, direitos creditórios onerados ou gravados;
- iii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, rescindido;
- iv) caso a Instituição Administradora deixe de convocar assembléia geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses que constituam Evento de Avaliação;
- v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em assembléia geral especialmente convocada para tal fim;
- vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º, I a VIII, e seu parágrafo primeiro, da Instrução nº 356/01, da CVM, não for subscrita a totalidade das cotas representativas do seu patrimônio inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo;
- vii) durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo ser inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais),
- viii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- ix) pela inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou pela inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos direitos creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias;
- x) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC;

- xi) caso o Bonsucesso deixe de comunicar à Instituição Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja do conhecimento deste;
- xii) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos no Regulamento;
- xiii) caso seja deliberado em assembléia geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- xiv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Resilição, conforme definidos no Contrato de Cessão.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de direitos creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma assembléia geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme a Cláusula 19 do Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de cotas de cada titular.

Os Cotistas poderão receber tal pagamento em direitos creditórios, pelo valor apurado nos termos das cláusulas 14 e 27 do Regulamento, desde que assim deliberado em assembléia geral convocada para este fim.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 16 do Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

A cada cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais cotas de mesma classe.

A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições do Regulamento ou o que for deliberado na assembléia geral.

Procedimentos de Dação em Pagamento

Para efeito do disposto no item anterior, a dação em pagamento de direitos creditórios para resgate das cotas do Fundo deverá seguir os procedimentos previstos no presente item. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

Para fins do disposto neste item, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da assembléia geral que decida a dação em pagamento. O quinhão de cada cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

Antes da dação em pagamento dos direitos creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma assembléia geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

Caso os titulares das Cotas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Despesas e Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na cláusula 6 do Regulamento e no item “Prestadores de Serviço – Instituição Administradora – Remuneração da Instituição Administradora” acima:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos condôminos;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de assembléia geral de condôminos;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das cotas do Fundo nesses mercados;
- x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

Reserva de Pagamentos

A Instituição Administradora deverá manter reserva para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo (“Reserva de Pagamentos”), onde Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a taxa de administração.

Os Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos não poderão ser utilizados na constituição da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Resgate.

A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Pagamentos observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

Na hipótese de a Reserva de Pagamentos deixar de atender ao seu limite de enquadramento acima referido, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamentos. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

A Instituição Administradora deverá assegurar que o Fundo possua diariamente, em dinheiro ou em ativos de liquidez imediata, montante equivalente à provisão para pagamento de encargos e despesas exigíveis nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Custos Referentes à Defesa dos Cotistas Seniores

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em assembléia geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série de Cotas Seniores específica, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas Seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Todos os custos e despesas referidos neste item serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas Seniores em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Bonsucesso, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Seniores reunidos na assembléia geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida assembléia geral o cronograma de integralização e as características da respectiva Série de Cotas Seniores, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas Seniores na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida assembléia geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

A Instituição Administradora, o Custodiante, o Bonsucesso, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Informações Obrigatórias e Periódicas

A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente.

A Instituição Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de cotas do Fundo, as seguintes informações:

- i) número de inscrição do Fundo no CNPJ/MF; e
- ii) a data da primeira integralização de cotas do Fundo.

A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de cotas.

A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou sócio-gerente indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista no Regulamento e neste prospecto e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado.

Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

A Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico referido no item “Publicações” abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem cotas do Fundo: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor das cotas de cada classe; (iii) a Relação Mínima; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pelo Fundo.

A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução nº 356/01, da CVM, pela regularidade na prestação dessas informações.

A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição da Empresa de Auditoria, Custodiante, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, sendo auditadas por auditor independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo que seu exercício social tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

A Instituição Administradora deve prestar à CVM, na forma por esta especificada, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil após o encerramento do mês anterior, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao Fundo:

- i) saldo das aplicações;
- ii) valor do patrimônio líquido;
- iii) valor das cotas de cada classe e Série e quantidade de cotas de cada classe e Série em circulação;
- iv) valores totais das captações no mês referentes a cada classe e série de cotas, considerados os valores efetivamente ingressados;
- v) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado; e
- vi) posições mantidas em mercados de derivativos.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- i) alteração do Regulamento;

- ii) substituição da Instituição Administradora;
- iii) incorporação;
- iv) fusão;
- v) cisão; e
- vi) liquidação.

Ordem de Aplicação dos Recursos

A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) na constituição da Reserva de Pagamentos para os encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) na constituição da Reserva de Amortização ;
- iii) na constituição da Reserva de Resgate;
- iv) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- v) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional; e
- vi) na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- i) na constituição da Reserva de Pagamentos para os encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, exceto quanto ao pagamento da remuneração devida à Agência Classificadora de Risco;
- ii) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- iii) no pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco; e
- iv) na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

Correio Eletrônico

Considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a instituição administradora e os condôminos.

Publicações

Todas as publicações mencionadas no Regulamento e descritas neste prospecto serão feitas no jornal “Diário Mercantil”, edição nacional.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS COTISTAS

Tributação do Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica. Assim, não está sujeito a pagamento de diversos tributos incidentes sobre pessoas jurídicas, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

As operações do Fundo estão sujeitas a alíquota zero em relação a (i) Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; e (ii) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF. Os rendimentos e ganhos líquidos da carteira do Fundo são, ainda, isentos de imposto de renda.

Tributação dos Cotistas

Os cotistas, por outro lado, estão sujeitos ao pagamento de imposto de renda retido na fonte. Por ser o Fundo um condomínio fechado, tal tributo incidirá (i) quando da amortização das cotas; (ii) em caso de alienação de cotas a terceiros; e (iii) no momento do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo. Somente haverá incidência de imposto de renda se as cotas tiverem gerado rendimentos ao cotista.

A alíquota do imposto de renda será determinada de acordo com o prazo médio da carteira do Fundo e com o prazo do investimento. Assim, caso a carteira do Fundo tenha prazo médio superior a 365 dias, a alíquota do imposto de renda obedecerá a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	até 180 dias
20,0%	entre 181 e 360 dias
17,5%	entre 361 e 720 dias
15,0%	acima de 720 dias

Na hipótese do prazo médio da carteira do Fundo ser igual ou inferior a 365 dias, a alíquota do imposto de renda será determinada da seguinte forma:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	até 180 dias
20,0%	acima de 180 dias

A Instituição Administradora buscará manter a carteira do Fundo como de longo prazo (superior a 365 dias), de forma a proporcionar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do imposto de renda até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Ressalte-se que os Créditos não integram o cálculo do prazo médio da carteira do Fundo.

Não há retenção do imposto de renda na fonte na hipótese da alienação de cotas a terceiros. Neste caso, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do próprio cotista, sendo a alíquota de 15%.

Ademais, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das cotas antes de 30 dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% do valor do resgate, limitada a 96% do rendimento da aplicação. Deve-se notar que o Fundo é fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração, ou em virtude de sua liquidação.

ATENDIMENTO AO COTISTA

O Regulamento, o histórico de performance do Fundo e informações adicionais desejadas podem ser obtidas pelo Cotista na sede e nas agências da Instituição Administradora. Eventuais reclamações, dúvidas e sugestões podem ser endereçadas para a sede da Instituição Administradora, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - Torre Corcovado, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO BANCO BONSUCCESSO S.A.

Histórico

O Banco Bonsucesso teve origem em uma sociedade de crédito, financiamento e investimento, constituída em 1992 no Estado de Minas Gerais, sob a denominação de Bonsucesso Financeira S.A. - CFI (“Bonsucesso Financeira”), para atuar junto ao braço comercial do Grupo Bonsucesso.

Suas operações iniciaram-se em meados de 1993, antevendo a perspectiva da estabilização econômica da moeda e o conseqüente crescimento do consumo de bens duráveis. Com a implantação do Plano Real, a Bonsucesso Financeira consolidou-se na posição de financiamento de veículos.

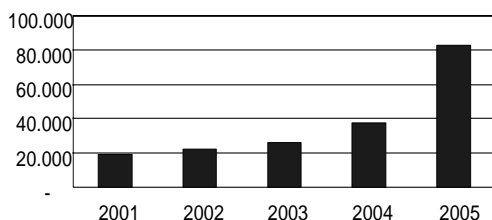
Em 1996, a Bonsucesso Financeira foi transformada em um banco múltiplo voltado para a concessão de crédito. Seu principal produto passou a ser o crédito pessoal consignado a nível estadual e municipal, além das operações de capital de giro lastreadas em recebíveis para empresas de pequeno e médio porte. Suas maiores praças de atuação são Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Bahia. Os serviços são prestados através de seus seis escritórios regionais, além de 200 correspondentes e 3.000 agentes, que atendem cerca de 200.000 clientes espalhados por vários Estados do país.

No ano de 2004 o Banco Bonsucesso deu um grande salto. A forte expansão do crédito trouxe novas oportunidades de negócios, como o crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, e o ingresso no funcionalismo público federal. Nesse contexto, o banco lançou este Fundo, que teve sua série inicial de cotas colocada em outubro de 2004, no valor de R\$50 milhões. O Banco Bonsucesso estruturou ainda outro FIDC, cuja carteira também é composta por direitos creditórios oriundos de contratos de crédito consignado.

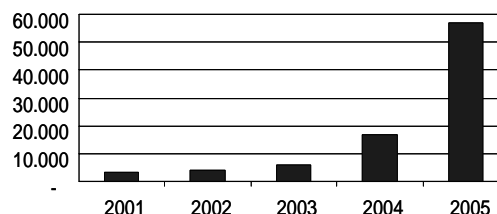
Ainda em 2004 o Bonsucesso firmou uma parceria estratégica com o Banco Bradesco, estabelecendo regras para a cessão de contratos de crédito consignado a aposentados e pensionistas do INSS. Esse novo desenho proporcionou ao Bonsucesso um grande crescimento, que justificará investimentos em uma estrutura de produção a nível nacional.

Dentro da filosofia do Grupo Bonsucesso, o Banco Bonsucesso tem como característica atuar de forma conservadora, procurando manter sempre boa liquidez e pequena alavancagem. Além disso, possui sistemas de controle modernos e totalmente informatizados, o que confere segurança e confiabilidade aos processos internos de cobrança, cadastro de contratos, contas a pagar etc. Dessa forma, tem crescido de forma sólida, como denotam as tabelas abaixo:

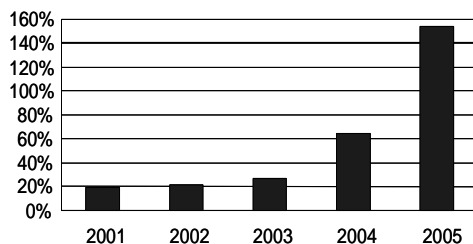
PATRIMÔNIO LÍQUIDO



LUCRO LÍQUIDO



RENTABILIDADE



Fonte: Banco Bonsucesso

O controle acionário do Banco Bonsucesso encontra-se dividido da seguinte forma:

Acionistas	% Participação
BBO Participações (*)	93,28
Bonsucesso Part. Empr. S/A (*)	6,12
Outros	0,60

(*) Controladas pela família Pentagna Guimarães.

Fonte: Banco Bonsucesso

Em abril de 2005, em consequência do falecimento do então presidente Paulo Vivas Guimarães, a presidência do Banco ficou a cargo de Paulo Henrique Pentagna Guimarães, que juntamente com o Vice-Presidente Gabriel Pentagna Guimarães, comanda a alta administração, contando também com a colaboração de outros três profissionais do mercado: o Diretor de Captação e dois Diretores Comerciais.

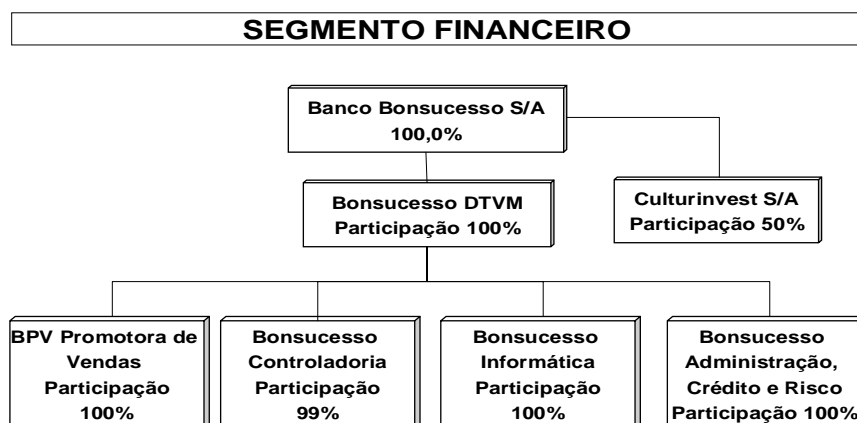
O Banco Bonsucesso detém 99% da participação societária da Bonsucesso DTVM Ltda. e 50% da Culturinvest S/A. Complementando a estrutura financeira, quatro sociedades são controladas pela Bonsucesso DTVM Ltda.: (i) a BPV Promotora de Vendas e Cobrança, que é responsável por toda operacionalização dos contratos de crédito pessoal; (ii) a Bonsucesso Informática, que assessora a parte de tecnologia e sistemas; (iii) a Bonsucesso Controladoria, que é responsável pela parte contábil, tributária e de relacionamento com auditorias e com o Banco Central do Brasil; e (iv) a Bonsucesso Administração, Crédito e Risco que responde pela performance das operações de crédito para pessoa jurídica.

Grupo Bonsucesso

O Grupo Bonsucesso, do qual o Banco Bonsucesso é parte, é representado pelas holdings BPE – Bonsucesso Participações e Empreendimentos S.A. e BBO – Bonsucesso Holding Financeira S/A, controladas pela família Pentagna Guimarães.

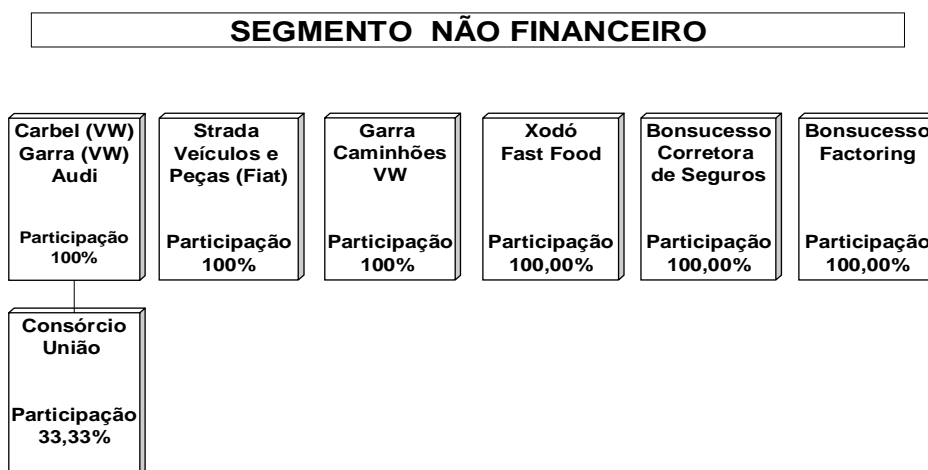
Dentre os empreendimentos do Grupo Bonsucesso, destacam-se (i) no setor financeiro, além do Banco Bonsucesso, a Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Culturinvest S.A.; e (ii) no setor não financeiro, Carbel S.A., Audi-Carbel, Garra Veículos, Consórcio União e Strada Veículos. Segue abaixo o organograma do Grupo Bonsucesso e a descrição das principais empresas que compõem o grupo:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Fonte: Banco Bonsucesso

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Fonte: Banco Bonsucesso

Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. possui sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Atuando nos termos da política do Grupo Bonsucesso, privilegia operações com pequena alavancagem e baixo risco, tais como operações (i) compromissadas; (ii) envolvendo títulos públicos federais; e (iii) envolvendo Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras de primeira linha.

Culturinvest S.A.

A Culturinvest S.A. é uma sociedade do Grupo Bonsucesso que atua na assessoria de investimentos em *marketing* cultural, através de leis de incentivo fiscal existentes. Esta estratégia foi iniciada em 1997 e conta com boa aceitação, não só pelo montante de recursos já captado, como também pelo número de colaboradores e de projetos envolvidos.

Através das campanhas de adesão coordenadas pela Culturinvest são abertos importantes canais de relacionamento com empresas como Fundação Vale do Rio Doce, Unimed Belo Horizonte e Universidade Federal de Minas Gerais, o que facilita a realização de novos negócios pelo grupo.

Carbel S.A.

Localizada no município de Belo Horizonte, trata-se da maior revenda de veículos Volkswagen do Estado de Minas Gerais, com faturamento mensal equivalente a R\$16,5 milhões e patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2005, de R\$25,3 milhões. A empresa emprega 308 funcionários e possui venda mensal média de 350 veículos.

Audi-Carbel

A Carbel S.A. ainda possui revendedora com exclusividade na distribuição da marca Audi em Belo Horizonte, líder no segmento de alto luxo no Estado de Minas Gerais. A Audi-Carbel está instalada na maior e mais completa estrutura entre as concessionárias da marca no Brasil. Com uma área superior a 5 mil m², é a única do país que reúne todos os serviços da marca em um só local: venda, assistência técnica, manutenção e peças.

Garra Veículos

Instalada numa área de 15 mil m², a Garra Veículos é líder absoluta em vendas de caminhões Volkswagen na Zona da Mata. É também distribuidora autorizada da MWM.

Consórcio União

Fundado em 1976, registra uma das melhores performances do segmento no país, com formação de mais de 400 grupos e com mais de 50 mil automóveis, motocicletas e caminhões entregues.

Strada Veículos

Em 1997, o Grupo estendeu suas bases comerciais com a marca FIAT, investindo na criação de uma nova concessionária. Instalada numa área de aproximadamente 14 mil m², a Strada vem superando todas as metas traçadas pela montadora mineira. Como consequência, conquistou o 1º lugar no Programa Excelência Fiat na Cidade de Belo Horizonte, no ano de 2002.

Negócios do Banco Bonsucesso

Desde sua transformação em banco múltiplo, o Banco Bonsucesso tem se especializado em três principais áreas:

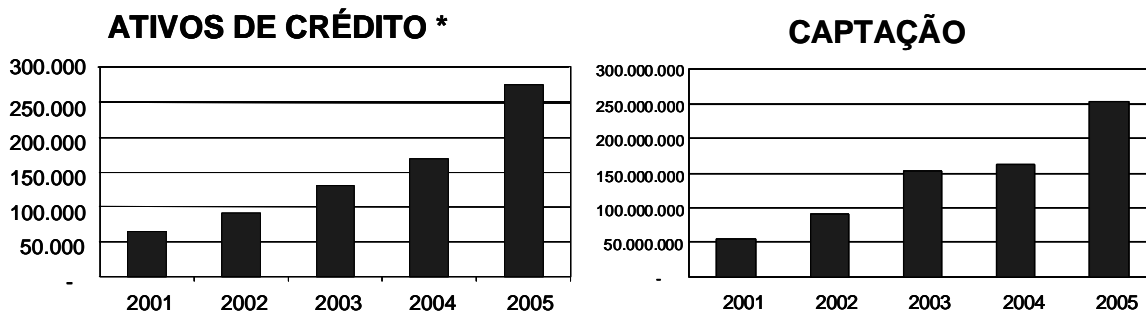
- i) convênios com o funcionalismo público estadual e municipal, através de linha de crédito pessoal para seus servidores, com consignação em folha de pagamento;
- ii) *corporate banking*, na qual atua através de operações estruturadas com lastro em recebíveis, além de linhas de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e
- iii) *private banking*, onde possui uma equipe altamente qualificada que oferece aos clientes uma assessoria financeira personalizada, através de produtos e serviços diferenciados.

Como estratégia geral de atuação, o Banco Bonsucesso tem buscado ofertar a seus clientes soluções financeiras personalizadas e ágeis, viabilizando negócios seguros e rentáveis.

Segue abaixo descrição das principais áreas de atuação do Bonsucesso.

Empréstimo Consignado – Pessoa Física

Desde a transformação em banco múltiplo, em 1996, o banco tem vivenciado um crescimento constante nas operações de crédito, conforme se pode verificar no gráfico abaixo.



* Inclui saldos de cotas subordinadas de FIDC no montante de R\$20,7 milhões em dezembro de 2004 e R\$39,7 milhões em dezembro de 2005.

Fonte: Banco Bonsucesso

Além de pulverizar os empréstimos a pessoas físicas, o Bonsucesso entende que um dos segredos do sucesso obtido nesse segmento é o cuidado na escolha dos Consignantes. Para essa escolha o Banco Bonsucesso verifica, dentre outros aspectos, a saúde financeira dos Consignantes, a idoneidade dos governantes (servidores públicos), a segurança do processo de averbação, a existência de legislação regulamentar, o histórico de inadimplência com outros bancos, a forma de operacionalização do empréstimo com desconto em folha e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Empréstimo e Financiamento – Pessoa Jurídica

O Banco Bonsucesso busca administrar o risco de sua carteira de crédito pulverizando suas operações, sempre estruturadas e lastreadas em recebíveis. Os empréstimos e financiamentos para pessoas jurídicas são direcionados para os mais variados setores da economia, incluindo indústria, comércio e serviços. A tabela abaixo mostra a composição da carteira de crédito consolidada do Banco Bonsucesso por setor da economia em 30 de dezembro de 2004.

Atua também como repassador das linhas de crédito do BNDES.

Carteira de Crédito por Setor de Atividade

	31.12.2005 (R\$ Milhões)	Participação na Carteira (%)
Pessoa Física	159,16	68,36
Indústria	19,01	8,16
Comércio	0,28	0,12
Serviços	54,39	23,36
Total	232,84	100,00

Fonte: Banco Bonsucesso

Os empréstimos e financiamentos do Banco Bonsucesso para os setores industrial e comercial são na maior parte de curto prazo. Os empréstimos e financiamentos têm predominantemente vencimento variando entre 30 e 180 dias.

Perspectivas e Produtos e Serviços em Desenvolvimento

O objetivo do Banco Bonsucesso para os próximos anos é expandir sua participação nos segmentos em que já atua.

No que tange às operações com recebíveis de pessoas jurídicas, o Bonsucesso tem como meta a ampliação destas operações, e para isso investiu recursos na modernização de todos os processos, rotinas e procedimentos da área, além do incremento da equipe.

Quanto às operações de empréstimo com desconto em folha, o Banco Bonsucesso vem concentrando seus esforços na produção do convênio com o INSS e com as entidades federais, além de focar a ampliação das operações de crédito consignado junto às prefeituras com mais de 2.500 servidores, para as quais possui políticas de limites de crédito diferenciadas, de acordo com a análise qualitativa de cada convênio.

Instrumentos de Captação

Para fundear suas atividades de empréstimo e financiamento, o Banco Bonsucesso capta recursos no mercado basicamente por meio de depósitos a prazo.

Em termos de perfil, a diretoria de captação vem alongando os prazos e expandindo o volume captado via Certificados de Depósito Bancário – CDBs de forma bem pulverizada. Em 31 de dezembro de 2005 o volume captado junto a pessoas físicas e jurídicas correspondia a 80% do montante total dos depósitos a prazo, comprovando o alto índice de pulverização da carteira. Financeiramente, o resultado é o ajuste da liquidez do Banco Bonsucesso, que eventualmente é reforçada por meios de outros instrumentos de captação, como cessões de crédito e outras operações via mercado de capitais.

Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras completas do Banco Bonsucesso, inclusive com Notas Explicativas, Parecer e Relatório dos Auditores Independentes, estão contidas no Anexo V deste prospecto.

ANEXOS

- ANEXO I - Regulamento do Fundo
- ANEXO II - Informações sobre a Classificação de Risco do Fundo
- ANEXO III - Relatório de Performance
- ANEXO IV - Estatuto do Banco Bonsucesso S.A.
- ANEXO V - Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso relativas a 31 de dezembro de 2005,
31 de dezembro de 2004 e 31 de dezembro de 2003
- ANEXO VI - Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores
- ANEXO VII - Suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores
- ANEXO VIII - Suplemento da 3ª Série de Cotas Seniores
- ANEXO IX - Declaração da Instituição Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Regulamento do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**REGULAMENTO DO FUNDO BONSUCESO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA**

O “FUNDO BONSUCESO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações dadas pela Instrução nº 393, de 22 de julho de 2003, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo.

1. OBJETO

1.1 O “FUNDO BONSUCESO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA”, doravante designado “Fundo”, tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios oriundos de empréstimos do Banco Bonsucesso S.A., abaixo qualificado, a servidores públicos e a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios do INSS, nos termos das cláusulas 10 e 11 abaixo.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação, sendo também admitida a amortização das cotas do Fundo nos termos do presente Regulamento ou por decisão da assembléia geral de Cotistas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração de 120 meses, contados a partir da data de encerramento da primeira distribuição de cotas do Fundo, podendo, sem prejuízo do disposto na cláusula 27, ser prorrogado por até 180 dias. O Fundo pode também ser liquidado por deliberação da assembléia geral de Cotistas, observado o disposto nas cláusulas 21 e 24 abaixo.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 59.281.253/0001-23, doravante designada “Instituição Administradora” ou “Pactual”.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das cotas, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Cotas Seniores definidos nos Documentos do Fundo, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, agência classificadora de risco das Cotas Seniores e auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos. O preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, em nenhuma circunstância, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser vil e inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, devendo, ademais, refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito associado aos mesmos;

- iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos nos Anexos II e III deste Regulamento, bem como do Índice de Liquidez, da Relação Mínima, da Reserva de Amortização, da Reserva de Pagamento, e do RPCS;
- vi) monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Bonsucesso e ao Custodiante, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Escrituração de Cotas e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato de Custódia”);
- vii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - a) substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante;
 - b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
 - c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo;
- viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Bonsucesso e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- ix) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- x) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos condôminos;
 - c) o livro de atas de assembleias gerais;
 - d) o livro de presença de condôminos;
 - e) o prospecto de que trata o artigo 24 da Instrução nº 356/01, da CVM, se houver;

- f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§ 3º e 4º, da Instrução nº 356/01, da CVM;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- h) os relatórios do auditor independente; e
- i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da assembléia geral de Cotistas, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma da cláusula 24 abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
- xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- xii) entregar ao condômino, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução nº 356/01, da CVM, se houver;
- xiii) cientificar os condôminos do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- xiv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento na mesma data de aquisição de cotas do Fundo;
- xv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas na cláusula 23 abaixo;
- xvi) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- xvii) fornecer anualmente aos condôminos documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xviii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução nº 356/01, da CVM, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- xix) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo;
- xx) divulgar aos Cotistas, na forma prevista na cláusula 24 abaixo, eventual rebaixamento da

classificação de risco referida no item 5.2(xix) acima, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

- xxi) convocar a assembléia geral conforme as cláusulas 21 e 24 deste Regulamento;
- xxii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Banco Bonsucesso S.A. ou do Custodiante, qualificados na cláusula 9 abaixo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar assembléia para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo; e
- xxiii) divulgar à Agência Classificadora de Risco, em cada Data de Verificação da Performance, todos índices e parâmetros referidos nos Anexos II e III, bem como o Índice de Liquidez, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamento e o RPCS, aos cuidados de:

Moody's América Latina Ltda.
Avenida das Nações Unidas, 12.551, 17º andar
04578-000 – São Paulo – SP
At: Roberto Watanabe
Email: Roberto.Watanabe@moody's.com
LAMonitoring@moody's.com
Fac-símile: (011) 3443-7595

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

5.3.1 As vedações de que tratam os subitens 5.3(i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 Excecuam-se do disposto no item acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) emitir quaisquer classes ou Séries de Cotas Seniores não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- v) adquirir cotas do próprio Fundo;
- vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vii) vender cotas do Fundo a prestação;
- viii) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- ix) prometer rendimento predeterminado aos condôminos;
- x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- xi) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto no item 8.1(ii) abaixo;
- xii) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- xiii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

5.4.1 A vedação de que trata o subitem 5.4(viii) acima se aplica, também, à venda realizada a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas controladoras, controladas (direta ou indiretamente) ou coligadas das instituições financeiras e/ou sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, bem como a outras sociedades sob controle comum, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 A Instituição Administradora terá direito a receber, pela prestação de serviços de gestão e administração do Fundo, a título de taxa de administração, o percentual anual fixo de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado diariamente e cobrado mensalmente no primeiro dia útil de cada mês.

6.1.1 A remuneração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = \left(X \times \frac{1}{252} \times PL_{(D-1)} \right), \text{ onde,}$$

TA = Taxa de Administração, calculada todo dia útil;

X = percentual anual fixo, correspondente a 0,3% (três décimos por cento); e

$PL_{(D-1)}$ = Patrimônio líquido do Fundo no dia útil anterior.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 20 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, assembleia geral,

a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução nº 356/01, da CVM, e das cláusulas 21 e 24 abaixo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.1.2 Os Cotistas reunidos em assembléia geral também poderão (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.2 Na hipótese de deliberação pela assembléia geral da substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

7.3 A remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior em 20% (vinte por cento) ao valor corrente da taxa de administração mencionada no item 6.1 acima.

7.4 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva assembléia geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 7.1.2 acima.

7.5 A contratação de nova instituição administradora estará sujeita à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

7.6 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução nº 356/01, da CVM; e
- iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade.

8.2 Os poderes de gestão referidos no subitem 8.1(ii) acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1 A prestação de serviços de escrituração de cotas e controladoria do Fundo, bem como o exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01, da CVM, caberá ao Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.331.228/0001-11 (“Custodiante”).

9.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras;
- ii) validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito do Fundo;

- vii) calcular, na forma prevista neste Regulamento, os limites, índices e parâmetros referidos nos Anexos II e III deste Regulamento, bem como a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamento, o RPCS, e o Índice de Liquidez; e
- viii) prestar serviços de custódia de Outros Ativos e de escrituração das cotas do Fundo.

9.3 O Banco Bonsucesso S.A., com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 7º e 8º andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 71.027866/0001-34 (“Bonsucesso”), foi contratado (i) como fiel depositário da documentação relativa aos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (ii) como agente cobrador de tais direitos creditórios.

9.3.1 O Bonsucesso poderá subcontratar outras empresas para (i) efetuar a guarda física da documentação relativa aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade como fiel depositário; e (ii) efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos créditos inadimplidos.

9.3.2 A contratação do Bonsucesso, conforme descrita no item 9.3 acima, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01, e do artigo 16 da Instrução nº 89, de 8 de novembro de 1988, ambas da CVM.

9.4 Desde que previamente aprovado pela assembléia geral de Cotistas, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.

9.4.1 A contratação de novo custodiante estará sujeita à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

9.4.2 Na hipótese de os Cotistas reunidos em assembléia não aprovarem a substituição do Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 24 abaixo.

9.4.3 Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto na cláusula 7 acima.

9.5 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em direitos creditórios oriundos de

empréstimos a servidores públicos com consignação em folha de pagamento (“Servidor(es)”) e a aposentados e pensionistas do INSS com consignação em folha de benefícios (“Aposentados e Pensionista(s)”), doravante designados conjuntamente com os Servidores como “Devedor(es)”.

10.1.1 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 97% (noventa e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.2 O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente, em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil.

10.3 Os direitos creditórios e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.4 É facultado ao Fundo, ainda:

- i) realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados no item 10.2 acima; e
- ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.5 Para efeito do disposto em 10.4 (ii) acima:

- i) as operações devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade “com garantia”; e
- ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.6 O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas ou com derivativos, em que o Bonsucesso ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida

sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo.

10.7 O Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.8 O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.9 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de direitos creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pelo gestor da carteira do Fundo. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 13 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de cotas.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 Os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são, exclusivamente e cumulativamente:

- i) os direitos creditórios devem ser oriundos de contratos de empréstimos a Devedores cujos Consignantes, conforme definido no Anexo IV deste Regulamento, estejam listados no Anexo IV, Anexo V ou Anexo VI do “Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”) a ser celebrado entre o Fundo e o Bonsucesso e registrado em cartório de registro de títulos e documentos;
- ii) os direitos creditórios devem ser decorrentes de empréstimos concedidos pelo Bonsucesso, com amortizações mensais e taxas de juros prefixadas;
- iii) o pagamento dos direitos creditórios, por parte dos Devedores, deve ser efetuado por meio de consignação em folha de pagamento do Servidor ou folha de benefícios do Pensionista ou aposentado, devidamente autorizada pelo respectivo Devedor;

- iv) os direitos creditórios devem ser referentes a Contratos de Mútuo Adimplentes, ou seja, contratos que não apresentem, no momento de sua aquisição pelo Fundo, quaisquer parcelas vencidas e não pagas;
- v) os direitos creditórios adquiridos deverão observar os limites de concentração descritos no Anexo II deste Regulamento;
- vi) os direitos creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pelo Bonsucesso a Servidores que gozem de estabilidade com idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos ou a Aposentados e Pensionistas com idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 76 (setenta e seis) anos;
- vii) não poderão ser adquiridos créditos provenientes de empréstimos de valor acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- viii) as parcelas dos empréstimos não poderão ter data de vencimento posterior ao encerramento do prazo de vencimento da última Série emitida, nem poderão ter prazo de vencimento inferior a 15 (quinze dias);
- ix) com base na respectiva legislação aplicável, inclusive na esfera de competência do Consignante, somente poderão ser adquiridos direitos creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente com a aquiescência do consignatário;
- x) somente poderão ser adquiridos direitos creditórios que apresentem, considerada a sua aquisição *pro forma*, Índice de Liquidez, definido e calculado na forma da cláusula 18 abaixo, superiores a 1 (um); e
- xi) somente poderão ser adquiridos direitos creditórios referentes a Contrato de Mútuo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha do Devedor e repassada ao Bonsucesso, quando a averbação de tais contratos na respectiva Margem Consignável do Devedor não ocorrer por meio eletrônico ou de forma automática.

11.1.1 A Instituição Administradora poderá incluir ou excluir Consignantes nas listas dos Anexos IV, V e VI do Contrato de Cessão (doravante denominadas, respectivamente, “Lista de Consignantes”, “Lista de Novos Consignantes” e “Lista de Consignantes Restritos”), observado o procedimento previsto no Anexo III do presente Regulamento.

11.1.2 A Instituição Administradora também poderá alterar os limites de concentração por Consignante previstos no Anexo II deste Regulamento, desde que a Agência Classificadora de Risco do Fundo afirme, previamente, que tal alteração não afeta a classificação de risco das Séries.

11.2 Na hipótese de os direitos creditórios deixarem de observar quaisquer dos critérios de elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Bonsucesso ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução nº 356/01, da CVM, as características inerentes aos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritos no Anexo IV deste Regulamento. Tais características não consubstanciam critérios de elegibilidade dos direitos creditórios, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

12.2 A política de concessão de crédito adotada pelo Bonsucesso está descrita no Anexo V ao presente Regulamento.

12.3 Os mecanismos e procedimentos adotados pelo Bonsucesso para cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, estão descritos no Anexo VI ao presente Regulamento.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investidor, antes de adquirir cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

13.2 Risco de Mercado

13.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (“Taxa DI”). Assim, nas hipóteses de (i) aumento substancial da Taxa DI; e/ou (ii) insucesso na eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas

Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

13.3.2 *Desligamento do Servidor* – Parcela dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão respectivamente descontados pelo Consignante dos vencimentos dos Servidores. O desconto não será possível caso o Servidor se desligue de seu cargo ou função. Nessa hipótese, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança extrajudicial, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento. Referida dificuldade de cobrança dos créditos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

13.3.3 *Morte do Devedor* – A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

13.3.4 *Decisão Judicial Desfavorável* – A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Caso não haja margem para o re-parcelamento, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

13.3.5 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

13.3.6 *Repasso do Consignante* – Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague os vencimentos de seus Servidores ou dos Aposentados e Pensionistas, no caso do INSS, o Fundo

não receberá os recursos decorrentes dos direitos creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

13.3.7 *Restrições à Consignação de Benefícios.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo contra os Aposentados e Pensionistas serão descontados pelo INSS da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou pensão de titularidade do Devedor. Assim, tal desconto não será possível caso o Pensionista tenha seus benefícios cassados em razão de, por exemplo, (i) irregularidades constatadas pelo INSS, inclusive nos casos de irregularidades relativas à inscrição do beneficiário, às contribuições por ele prestadas ou ao cumprimento do prazo de carência; (ii) perda da condição de segurado; e (iii) perda da condição de dependente em razão de divórcio ou dissolução de união estável. Igualmente, os pagamentos dos direitos creditórios poderão ser afetados se (i) o Devedor for obrigado a restituir ao INSS valores pagos indevidamente pela Previdência Social; e (ii) por força de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, uma vez que essas hipóteses têm preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em benefício. Também se interrompe o pagamento de benefícios, por exemplo, no caso de o Devedor titular de pensão por invalidez deixar de realizar o exame médico obrigatório. Na hipótese de impossibilidade de consignação dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, o Fundo poderá ter seus resultados afetados negativamente, incluindo a rentabilidade das Cotas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as cotas seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. Assim, caso o investidor, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao investidor.

13.4.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

13.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na cláusula 24 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos

direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de cotas seniores em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

13.5.1 *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido do Fundo que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus condôminos.

13.6 Riscos Específicos

13.6.1 Riscos Operacionais

13.6.1.1 *Processamento Interno dos Consignantes e Parceiros* – A consignação em folha de pagamento ou de benefícios das parcelas dos empréstimos e o repasse dos direitos creditórios dos Consignantes ao Bonsucesso ou aos Parceiros, e dos Parceiros ao Bonsucesso, conforme o caso, são processados por sistema interno de controle, não tendo a Instituição Administradora ingerência sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema dos Consignantes ou dos Parceiros poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo serão afetados negativamente enquanto persistir a falha no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

13.6.1.2 *Falhas do Agente Cobrador* – A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente do Bonsucesso e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Bonsucesso e agentes subcontratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

13.6.1.3 *Repasse dos Parceiros* – Nas operações de empréstimo realizadas em parceria, são os Parceiros do Bonsucesso os únicos conveniados aos Consignantes. Isso significa que, nesses casos, as parcelas descontadas dos vencimentos dos Devedores são primeiramente recebidas pelos Parceiros, e só então repassadas ao Bonsucesso. Se, por qualquer motivo, os Parceiros atrasarem ou não repassarem os valores recebidos ao Bonsucesso, o Fundo poderá ter tanto sua rentabilidade como seu patrimônio afetados negativamente.

13.6.1.4 *Repasso do Bonsucesso* – O Bonsucesso foi contratado pelo Custodiante para realizar a cobrança e recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, devendo repassá-los ao Fundo. O repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do Bonsucesso. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo poderia ser reduzida, assim como seu patrimônio.

13.6.1.5 *Processamento da Folha de Benefícios*. O desconto em benefício das parcelas dos empréstimos (incluindo sua respectiva averbação), para posterior transferência ao Fundo, são processados pelo INSS por meio de sistema da DATAPREV, empresa pública instituída pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, responsável pelo processamento da folha de pagamento dos Aposentados e Pensionistas. No entanto, nem o Bonsucesso, nem o Custodiante ou a Instituição Administradora têm controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da DATAPREV, bem como eventual corrupção da integridade de seu banco de dados poderia atrasar, suspender ou reduzir o desconto dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados. Ademais, poderia até, eventualmente, ser necessária adoção de medida judicial para fazer com que a DATAPREV corrigisse os procedimentos e/ou seu sistema, e enquanto não adotadas as correções e ressarcido o Fundo, seu patrimônio poderia ser prejudicado.

13.6.2 Risco da Originadora

13.6.2.1 *Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* - O Bonsucesso, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, pode, a qualquer momento, deixar de ceder direitos creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Bonsucesso com direitos creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Bonsucesso em ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos critérios de elegibilidade deste Regulamento em assembleia geral de Cotistas.

13.6.3 Risco de Descontinuidade

13.6.3.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Na hipótese prevista acima e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 13.4.3 acima.

13.6.4 Outros

13.6.4.1 *Rompimento dos Convênios* – A consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos é viabilizada, conforme o caso, por convênios celebrados diretamente entre o Bonsucesso e os Consignantes, ou por contratos de parceria celebrados entre o Bonsucesso e entidades conveniadas aos

Consignantes, denominados Parceiros. O Bonsucesso e os Parceiros devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. O convênio pode ser rompido ainda por outros motivos, como por exemplo alterações das normas autorizadoras da sua manutenção. Essas normas podem ser alteradas, por exemplo, por futuros administradores públicos eleitos (Prefeitos, Governadores etc.) ou por determinação do INSS, com relação aos empréstimos aos Aposentados e Pensionistas. Se, por qualquer motivo, o(s) convênio(s) for(em) rompido(s), a sistemática de cobrança dos direitos creditórios (consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios) ficará comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderia, eventualmente, levar a perdas patrimoniais do Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

13.6.4.2 *Jurisprudência Desfavorável* - A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) considerou abusiva cláusula que estabelece a irrevogabilidade da autorização para consignação em folha para pagamento de empréstimo, entendendo que tal autorização poderia ser cancelada unilateralmente pelos devedores. Assim, caso parte dos Devedores dos créditos cedidos ao Fundo requeiram, em juízo, a revogação das autorizações concedidas para consignação em folha, é possível que o judiciário, fundamentando-se em referido precedente, defira o pedido de tais Devedores. Nessa hipótese, o Fundo deverá adotar nova sistemática de cobrança dos direitos creditórios, que pode não ser tão eficaz ou até se mostrar, na prática, inadequada aos elevados custos de operação, afetando negativamente os resultados do Fundo. Além disso, seria provável o aumento da inadimplência dos créditos, o que poderia reduzir a rentabilidade do Fundo, prejudicando os Cotistas.

13.6.4.3 *Intervenção ou Liquidação do Bonsucesso* – O Custodiante contratou a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios com o Bonsucesso, sendo que tal contrato prevê que os recursos serão depositados no Bonsucesso e transferidos para o Fundo até 1 (um) dia útil após o recebimento. Na hipótese de intervenção do Bonsucesso, o repasse dos recursos provenientes dos créditos ao Fundo poderia ser interrompido, e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção (cujo prazo máximo é de 1 (um) ano). Em caso de liquidação extrajudicial do Bonsucesso, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados, e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, ou mesmo por via judicial. Em ambos os casos, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo poderiam ser afetados.

13.6.4.4 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.6.4.5 *Guarda da Documentação* – O Bonsucesso é, na qualidade de fiel depositário, responsável pela guarda da documentação física representativa dos créditos cedidos ao Fundo. Embora o Bonsucesso tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida

documentação, a guarda desses documentos pelo Bonsucesso poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos créditos cedidos.

13.6.4.6 *Redução das Cotas Subordinadas* – O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu patrimônio líquido e o valor das Cotas Seniores de 130% (cento e trinta por cento). A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as cotas subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

13.6.4.7 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

13.6.4.8 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral de condôminos, conforme item 21.1.1 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.6.4.9 *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* - Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, consignado que a Instituição Administradora, o Custodiante, o Bonsucesso, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, nos termos do item 26.5 deste Regulamento, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação ou término do prazo de duração do Fundo. As cotas do Fundo poderão ser seniores (“Cotas Seniores”) ou subordinadas (“Cotas Subordinadas”). As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, a critério da Instituição Administradora, cujas datas e valores de

amortização, resgate e remuneração serão definidos no suplemento da respectiva Série, conforme modelo previsto no Anexo VII, que uma vez assinado pela Instituição Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento (“Suplemento”).

14.1.1 Será admitida a amortização das cotas nos termos do presente Regulamento ou por decisão da assembléia geral de Cotistas.

14.1.2 Não poderão ser emitidas novas Séries com prazo total inferior a 36 (trinta e seis) meses.

14.2 Serão emitidas inicialmente cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, independentemente da classe. Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade, número de Séries e classe de cotas a ser emitida, desde que observados (i) o limite máximo de 200.000.000 (duzentos milhões) de cotas; e (ii) a proporção mínima de 23% (vinte e três por cento) de cotas subordinadas sobre o total emitido. A 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores a ser emitida será composta por até 38.500.000 (trinta e oito milhões e quinhentas mil) cotas.

14.2.1 A relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido (“PL”) do Fundo e o valor das Cotas Seniores é de 130% (cento e trinta por cento) (“Relação Mínima”), sendo que a diferença do PL do Fundo é representada por Cotas Subordinadas. Essa relação deve ser apurada pelo Custodiante e disponibilizada à Instituição Administradora todo dia útil.

14.2.2 Se a Relação Mínima se mantiver, a qualquer momento, abaixo de 130% (cento e trinta por cento), a Instituição Administradora deverá comunicar imediatamente tal ocorrência ao Bonsucesso, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar o restabelecimento de tal relação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação ao Bonsucesso.

14.2.3 O restabelecimento da Relação Mínima, previsto no item 14.2.1 acima, será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pelo Bonsucesso.

14.3 As cotas representativas do patrimônio inicial ou de novas Séries do Fundo serão subscritas e integralizadas a partir da data de subscrição inicial ou da respectiva data de emissão, conforme o caso (“Data de Subscrição Inicial”), a ser determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de cotas do Fundo em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma classe ou Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

14.4 As cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

14.4.1 A qualidade de condômino caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do cotista.

14.4.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de cotas do Fundo, a adesão do condômino aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

14.4.3 Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.5 As cotas do Fundo só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As cotas do Fundo serão colocadas pela Pactual e/ou por outras instituições eventualmente subcontratadas pela Pactual, integrantes do sistema de distribuição.

14.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

14.7 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as cotas do Fundo.

14.7.1 A subscrição de cotas do Fundo será feita mediante a assinatura de boletim de subscrição, o qual deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo: (i) previsão para identificação de sua numeração; (ii) espaço para a assinatura do subscritor ou adquirente; (iii) condições de integralização, subscrição ou aquisição de sobras, se for o caso; e (iv) declaração do subscritor ou adquirente de haver obtido exemplar do prospecto.

14.7.2 No momento da subscrição das cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de investidor qualificado do subscritor das cotas, independentemente da classe a qual pertença.

14.8 A integralização, a amortização e o resgate de cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

14.8.1 Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer resgate em direitos creditórios, desde que exclusivamente nas hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada. Nesse caso, tanto o cotista como a Instituição Administradora deverão estar de acordo com as condições do resgate.

14.8.2 Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em direitos creditórios, desde que observada a Relação Mínima estabelecida no item 14.2.1 acima.

14.8.3 Para fins do disposto no item 14.8.2 acima:

- i) é vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por amortização ou resgate em direitos creditórios; e
- ii) deverão ser observadas a política de investimentos do Fundo e os critérios de elegibilidade, descritas respectivamente nas cláusulas 10 e 11 acima, para a integralização de cotas em Direitos Creditórios.

14.8.4 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 19 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos direitos creditórios a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das cotas.

14.8.5 Para fins do disposto nos itens 14.8.1 e 14.8.2 acima, durante a vigência da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, as integralizações, amortizações e resgates em Direitos Creditórios devem observar os seguintes procedimentos:

- i) a integralização de cotas deverá ser realizada por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, concomitantemente à venda, pelo cedente, de Direitos Creditórios em valor correspondente ao líquido integralizado; e
- ii) a amortização e o resgate de cotas será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, simultaneamente à compra, pelo cotista, de Direitos Creditórios, em valor correspondente ao líquido amortizado ou resgatado.

14.9 As cotas de Fundo colocadas junto ao público deverão ser registradas para negociação secundária no BovespaFix – Mercado de Títulos de Dívida Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo e na CETIP, cabendo à Instituição Administradora e aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados.

14.10 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das cotas do Fundo.

14.11 O resgate das Cotas Seniores do Fundo somente poderá ocorrer ao término do seu prazo de duração, conforme previsto na cláusula 3 acima, ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao(s) cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) cotista(s), a qualquer acréscimo.

14.12 Os parâmetros de valorização, rendimento e distribuição das cotas do Fundo estão dispostos na cláusula 16 e no Anexo VIII deste Regulamento.

15. CLASSES DE COTAS

15.1 As cotas do Fundo terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

15.2 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Os critérios para distribuição dos rendimentos e a amortização das Cotas Seniores estão previstos respectivamente nas cláusulas 16 e 17 abaixo.

15.3 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas estão previstas respectivamente nas cláusulas 16 e 17 abaixo.

16. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

16.1 As cotas do Fundo, independentemente da classe ou Série, serão valorizadas todo dia útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição de rendimentos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à primeira Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

16.2 Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá diariamente conforme o seguinte procedimento:

- i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, a ser definida na forma do item 16.3.1, para a primeira Série, e na forma do Suplemento, para as demais Séries, e calculada na forma do Anexo VIII, no respectivo período; e
- ii) após a distribuição dos rendimentos acima descrita para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

16.3 A fórmula de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, consta do Anexo VIII deste Regulamento.

16.3.1 A remuneração das Cotas Seniores da primeira Série será definida em processo de *bookbuilding*, em que será verificada a demanda das Cotas Seniores da respectiva Série pelo mercado. A definição da taxa final será determinada pela Instituição Administradora e posteriormente informada à

Comissão de Valores Mobiliários – CVM por meio do Suplemento. O mesmo procedimento poderá ser aplicado para as demais Séries.

16.4 O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as cotas das diferentes classes existentes.

17. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS, RESGATE E RESERVA DE RESGATE

17.1 A partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a primeira Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês (“Data de Amortização”) e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série serão amortizadas em 8 (oito) pagamentos trimestrais, nas condições abaixo especificadas.

17.1.1 As Cotas Seniores das demais Séries serão amortizadas na forma prevista no respectivo Suplemento.

17.1.2 As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 19 abaixo.

17.1.3 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior de cada Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = \frac{CS}{n}$$

onde:

“AT” corresponde ao valor da parcela de amortização de cada série devida no mês em referência;

“CS” corresponde ao valor da Cota Sênior na Data de Subscrição Inicial da respectiva série; e

“n” corresponde ao número de parcelas de amortização da respectiva Série.

17.2 Se o PL do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da primeira Data de Subscrição Inicial, desde que: (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para aquele mês, nos termos previstos nos itens 17.1 e 17.1.3 acima; e (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamento e o Índice de Liquidez não fiquem desequilibrados e a RPCS seja igual ou superior a 2,63 (dois inteiros e sessenta e três centésimos).

17.2.1 Para efeito do disposto no item anterior, RPCS corresponde ao valor apurado diariamente pelo Custodiante por meio da seguinte expressão:

$$RPCS = \frac{TPAn}{TPPn}$$

onde:

“TPAn” corresponde à taxa ponderada do ativo para o dia útil imediatamente anterior à data “n”, calculada e colocada diariamente à disposição da Instituição Administradora pelo Custodiante e que consiste na variação de remuneração média anualizada, ponderada por volume, de todos os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo; e

“TPPn” corresponde à taxa ponderada do passivo para o dia útil imediatamente anterior à data “n”, calculada e colocada diariamente à disposição da Instituição Administradora pelo Custodiante e que consiste na variação de remuneração média anualizada das Cotas Seniores multiplicada pelo percentual de Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo

17.2.2 A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada até 1 (um) dia útil após a data em que forem amortizadas as Cotas Seniores.

17.3 A Instituição Administradora deverá manter reserva de pagamento, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a última Data de Amortização (“Reserva de Amortização”), onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo outros ativos que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional (“Outros Ativos”). A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Série de Cota Sênior.

17.4 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização, observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência (“Valor de Amortização”).

17.4.1 Na constituição da Reserva de Amortização, a Instituição Administradora deverá privilegiar a aquisição de Outros Ativos remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização, observado o disposto na cláusula 10 acima.

17.4.2 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento

descrito no item 17.4 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao Valor de Amortização.

17.5 A Instituição Administradora também deverá manter reserva de pagamento, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a data de resgate da respectiva Série (“Reserva de Resgate”), onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo Outros Ativos. A Reserva de Resgate destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes ao resgate de cada Série de Cota Sênior.

17.5.1 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Resgate observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior à data de resgate de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Resgate, projetado até a respectiva data de resgate, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório do valor estimado de resgate da respectiva Série para a referida data.

17.5.2 Na constituição da Reserva de Resgate, a Instituição Administradora deverá privilegiar a aquisição de Outros Ativos remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo do resgate das Cotas Seniores.

17.5.3 Na hipótese de a Reserva de Resgate deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.5.1 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Resgate. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Resgate, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao valor estimado do respectivo resgate de Cotas Seniores.

17.5.3.1 Os Outros Ativos segregados na Reserva de Resgate não poderão ser utilizados na constituição da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Pagamento.

17.6 A critério da Instituição Administradora e observado o disposto nos itens 17.4 e 17.5.1 acima, o valor correspondente a AT das Cotas Seniores de cada Série e/ou o valor de resgate das Cotas Seniores poderá ser pago antecipadamente, no período de até 30 (trinta) dias, respectivamente, da Data de Amortização e/ou da data de resgate da respectiva Série de Cotas Seniores, conforme o caso, devendo a Instituição Administradora notificar os Cotistas e o Custodiante de tal fato com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

17.6.1 Nas hipóteses previstas no item anterior, a Instituição Administradora poderá também amortizar antecipadamente o valor das Cotas Subordinadas, observado o disposto nos itens 17.2 (i) e 17.2 (ii) acima, devendo notificar os Cotistas e o Custodiante de tal fato com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

17.7 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de cotas existentes. Portanto, as cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem, sem prejuízo do disposto na cláusula 24 abaixo.

18. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

18.1 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o PL do Fundo deverá observar Índice de liquidez, para todas as Datas de Amortização, igual ou superior a 1 (um) em cada Data de Verificação, conforme definida abaixo, que deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Índice de Liquidez”):

$$\text{Índice de Liquidez}_i = \frac{\text{Outro Ativos} + DC_i}{[VA + RP]}$$

onde,

$i = [N+1]$;

N = número de amortizações já efetuadas;

“DC_i” corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios referentes a Contratos de Mútuos Adimplentes integrantes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, que tenham vencimento até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização em referência; e

“VA” corresponde ao Valor de Amortização de todas as Séries de Cotas Seniores para a Data de Amortização mais próxima; e

“RP” corresponde ao valor da Reserva de Pagamento calculado conforme disposto no item 20.3 abaixo.

18.2 O Índice de Liquidez deverá ser calculado pelo Custodiante todo dia útil, a contar da primeira Data de Subscrição Inicial (“Data de Verificação”).

18.3 Caso, em determinada Data de Verificação, o Índice de Liquidez calculado seja menor que 1 (um), a Instituição Administradora deverá comunicar a ocorrência ao Bonsucesso, através de envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar a re-adequação do Índice de Liquidez no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação ao Bonsucesso.

18.4 O re-enquadramento do Índice de Liquidez será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pelo Bonsucesso ou pela substituição de Direitos Creditórios com prazo de vencimento mais longo por direitos creditórios com prazo de vencimento mais curto.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado, abaixo referida.

19.1.1 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e os certificados e recibos de depósito bancário integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no Anexo IX deste Regulamento.

19.1.2 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

19.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas às despesas e encargos do Fundo e provisões para perdas decorrentes de inadimplência dos Contratos de Mútuo.

19.2.1 O valor das provisões referidas no item 19.2 acima será calculado levando-se em conta o valor total do Contrato de Mútuo a qual se referem tais Direitos Creditórios Inadimplentes, de acordo com o disposto na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do CMN, exceto para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos após 90 (noventa) dias de seu vencimento, cujo valor será provisionado segundo a regra determinada no item 19.2.1.1.

19.2.1.1 Os Contratos de Mútuo que contenham quaisquer direitos creditórios vencidos e não pagos após 90 (noventa) dias do respectivo vencimento serão considerados perdas para o Fundo, sendo constituída a correspondente provisão de 100% (cem por cento) do respectivo valor.

19.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução nº 356/01, da CVM;
- ii) o Fundo é fechado;
- iii) a intenção de se manterem os direitos creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;
- iv) o Fundo é destinado exclusivamente para investidores qualificados; e
- v) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento, conforme os respectivos termos de adesão.

19.2.3 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 19.1.2 acima.

19.2.4 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com direitos creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

19.3 As cotas de cada Série e classe do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil.

19.3.1 O valor unitário das Cotas Seniores será o valor apurado conforme a fórmula de cálculo descrita no Anexo VIII deste Regulamento.

19.3.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, apurado conforme o item 19.3.1 acima, pelo número total de Cotas Subordinadas.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na cláusula 6 acima:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos condôminos;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de assembléia geral de condôminos;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos.

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

20.3 A Instituição Administradora deverá manter reserva para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo (“Reserva de Pagamentos”), onde Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a taxa de administração.

20.3.1 Os Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamento não poderão ser utilizados na constituição da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Resgate.

20.4 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Pagamentos observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

20.4.1 Na hipótese de a Reserva de Pagamento deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 20.4 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamento, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

21. ASSEMBLÉIA GERAL

21.1 É da competência privativa da assembléia geral de condôminos:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o presente Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco;
- iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas Seniores, tal qual disposto na Cláusula 26 abaixo;
- v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- vi) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme descrito na cláusula 16 e Anexo VII deste Regulamento;
- vii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e

ix) eleger e destituir o(s) representante(s) dos condôminos, nos termos deste Regulamento.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, do disposto no item 11.1.2 acima ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de assembléia geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos condôminos.

21.1.2 A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos da cláusula 6 acima, não poderá ser reduzida por determinação da assembléia geral sem o expresse consentimento da Instituição Administradora.

21.2 A assembléia geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos condôminos.

21.2.1 Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

21.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a assembléia geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de condôminos possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

21.4 A convocação da assembléia geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, na qual devem constar dia, hora e local de realização da assembléia e os assuntos a serem tratados.

21.4.1 A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos condôminos.

21.4.2 Não se realizando a assembléia geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos condôminos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da assembléia geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

21.4.4 Salvo motivo de força maior, a assembléia geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

21.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os condôminos.

21.5 Na assembléia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um condômino, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos condôminos presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

21.5.1 A cada cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, observado o disposto no item 21.5.3 abaixo.

21.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas no item 21.1 (iii), (vii) e (viii) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

21.5.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das cotas com direito a voto da classe afetada, sendo tomados em apartado os votos de cada classe afetada, as deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de cotas, em especial as referentes a:

- i) critérios de elegibilidade dos direitos creditórios definidos no item 11.1 acima;
- ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- iii) amortização;
- iv) direito de voto de cada classe;
- v) liquidação antecipada do Fundo;

vi) cobrança de taxas; e

vii) substituição da Instituição Administradora.

21.5.4 Somente podem votar na assembléia geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

21.5.5 Não têm direito a voto na assembléia geral a Instituição Administradora e seus empregados.

21.6 As decisões da assembléia geral devem ser divulgadas aos condôminos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.6.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino.

21.7 As modificações aprovadas pela assembléia geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

i) lista de Cotistas presentes na assembléia geral;

ii) cópia da ata da assembléia geral;

iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

iv) modificações procedidas no prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução nº 356/01, da CVM, se houver.

22. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições do COSIF, sendo auditadas por auditor independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

22.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

23.2 A Instituição Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de cotas do Fundo, as seguintes informações:

- i) número de inscrição do Fundo no CNPJ/MF; e
- ii) a data da primeira integralização de cotas do Fundo.

23.3 A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de cotas.

23.4 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou sócio-gerente indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado.

23.4.1 Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

23.5 A Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico referido na cláusula 24 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem cotas do Fundo: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor das cotas de cada classe; (iii) a Relação Mínima; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

23.5.1 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução nº 356/01, da CVM, pela regularidade na prestação dessas informações.

23.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição da Empresa de Auditoria, Custodiante, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos

do Fundo de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.8 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

23.9 A Instituição Administradora deve prestar à CVM, na forma por esta especificada, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil após o encerramento do mês anterior, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao Fundo:

- i) saldo das aplicações;
- ii) valor do PL;
- iii) valor das cotas de cada classe e Série e quantidade de cotas de cada classe e Série em circulação;
- iv) valores totais das captações no mês referentes a cada classe e Série de cotas, considerados os valores efetivamente ingressados;
- v) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado; e
- vi) posições mantidas em mercados de derivativos.

23.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- i) alteração deste Regulamento;
- ii) substituição da Instituição Administradora;
- iii) incorporação;
- iv) fusão;
- v) cisão; e
- vi) liquidação.

24. PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “Diário Mercantil”.

24.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos condôminos.

25. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

25.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em assembléia geral especialmente convocada para tal fim, nos termos da cláusula 21 acima.

25.1.1 Será convocada assembléia geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas (“Eventos de Avaliação”):

- i) não restabelecimento da Relação Mínima, conforme estabelecido no item 14.2.2 acima;
- ii) rebaixamento da classificação de risco inicial de qualquer Série, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- iii) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo, nos termos da cláusula 7 acima;

- iv) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos condôminos, desde que, se notificada pelo representante dos condôminos para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;
- v) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;
- vi) inobservância pelo Bonsucesso dos deveres e das obrigações previstas no Contrato de Custódia com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Bonsucesso não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;
- vii) aquisição reiterada pelo Fundo de direitos creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos na cláusula 11 acima;
- viii) não pagamento, nas Datas de Amortização, do valor integral da amortização de qualquer Série das Cotas Seniores;
- ix) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- x) rescisão do Contrato de Custódia, ou do contrato de guarda dos documentos que amparam os direitos creditórios, se houver;
- xi) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- xii) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos ou o Índice de Liquidez e (a) tal evento não seja sanado ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de re-enquadramento definidos neste Regulamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
- xiii) renúncia do Custodiante;
- xiv) caso o Bonsucesso deixe de atender aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado (“Índice de Solvabilidade”), tal qual disposto na Resolução 2.099, de 26 de agosto de 1999, do Banco Central do Brasil, por três Datas de Verificação da Performance consecutivas;

- xv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão;
- xvi) caso a Taxa DI seja maior ou igual a 130% da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior; ou
- xvii) caso o IP, IP30 ou IP120 da totalidade da carteira de direitos creditórios apurado pelo Custodiante em 3 (três) DVPs consecutivas, seja superior a, respectivamente, 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) e 3% (três por cento).

25.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização em andamento, bem como deixará de adquirir novos direitos creditórios elegíveis.

25.2 Caso os titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 25.4 abaixo, incluindo a convocação de nova assembléia geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

25.3 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) concordata, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Bonsucesso ou do Custodiante;
- ii) constatação, pela Instituição Administradora, de que o Bonsucesso cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, direitos creditórios onerados ou gravados;
- iii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, rescindido;
- iv) caso a Instituição Administradora deixe de convocar assembléia geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 24.1 acima;
- v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em assembléia geral especialmente convocada para tal fim;
- vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º, I a VIII, e seu parágrafo primeiro, da Instrução nº 356/01, da CVM, não for subscrita a totalidade das cotas representativas do seu patrimônio inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo;
- vii) durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo ser inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais),

- viii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- ix) pela inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou pela inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos direitos creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias;
- x) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC;
- xi) caso o Bonsucesso deixe de comunicar à Instituição Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja do conhecimento deste;
- xii) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- xiii) caso seja deliberado em assembléia geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- xiv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Resilição, conforme definidos no Contrato de Cessão.

25.4 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de direitos creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do Fundo definidos no item 25.6 abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma assembléia geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

25.5 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

25.6 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme a Cláusula 19 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de cotas de cada titular.

25.6.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em direitos creditórios, nos termos da cláusula 14 acima e da cláusula 28 abaixo, pelo valor apurado nos termos da cláusula 19 acima, desde que assim deliberado em assembléia geral convocada para este fim.

25.6.2 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 19 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, nos termos do item 25.6 acima.

25.7 A cada cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais cotas de mesma classe.

25.8 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na assembléia geral.

26. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

26.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) na constituição da Reserva de Pagamento para os encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) na constituição da Reserva de Amortização;
- iii) na constituição da Reserva de Resgate;
- iv) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- v) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;
e
- vi) na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

26.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- i) na constituição da Reserva de Pagamento para os encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto quanto ao pagamento da remuneração devida à Agência Classificadora de Risco;
- ii) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- iii) no pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco; e
- iv) na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

27. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES

27.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em assembleia geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série de Cotas Seniores específica, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas Seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

27.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas Seniores em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Bonsucesso, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

27.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Seniores reunidos na assembleia geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida assembleia geral o cronograma de integralização e as características da respectiva Série de Cotas Seniores, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas Seniores na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida assembleia geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

27.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

27.5 A Instituição Administradora, o Custodiante, o Bonsucesso, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

27.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

28. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

28.1 Para efeito do disposto no item 25.6.1 acima, a dação em pagamento de direitos creditórios para resgate das cotas do Fundo deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

28.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da assembléia geral referida no item 25.6.1 acima. O quinhão de cada cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

28.3 Antes da dação em pagamento dos direitos creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma assembléia geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas,

de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

28.4 O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

28.5 Caso os titulares das Cotas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 28.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos direitos creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2006.

Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Instituição Administradora

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios - Empréstimos com Consignação em Folha”

GLOSSÁRIO

AT	Valor da parcela de amortização devida na Data de Amortização em referência
Agência Classificadora de Risco	Significa Moody's América Latina ou sua sucessora contratada nos termos deste Regulamento
Aposentado e Pensionista	Aposentado ou pensionista da Previdência Social beneficiários do INSS e que sejam Devedores ou Mutuários
Bonsucesso	Banco Bonsucesso S.A.
BOVESPA Fix	Mercado de Títulos de Dívida Corporativa da BOVESPA
CETIP	Câmara de Custódia e de Liquidação
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Consignante	Entes federativos, que podem ser União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou órgãos e autarquias a eles vinculados, a que se vinculam os Servidores e o INSS, no caso dos Aposentados e Pensionistas e com os quais o Bonsucesso possui celebrado convênios para consignação em folha
Consignantes Restritos	Consignantes incorporados ao Anexo VI do Contrato de Cessão
Contrato de Mútuo	Significa qualquer modalidade de contrato de

	mútuo, firmado por instrumento padrão ou de adesão ou ainda através de Cédula de Crédito Bancário conforme modelos constantes no Anexo X deste Regulamento, cedido ao Fundo pelo Bonsucesso de acordo com os critérios de elegibilidade
Contrato de Mútuo Adimplente	Contrato de Mútuo que não contenha, na respectiva data de verificação qualquer parcela vencida e não paga
Contrato de Mútuo Inadimplente	Contrato de Mútuo que não seja um Contrato Adimplente
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
Cotistas	Significa, sem distinção, tanto os titulares de Cotas Seniores bem como os titulares de Cotas Subordinadas
Cota(s) Sênior(es)	São aquelas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cota(s) Subordinada(s)	São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
CPMF	Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CS	Valor da Cota Sênior na Data de Subscrição Inicial
Custodiante	Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão ou seu sucessor
CVM	Comissão de Valores Mobiliários

Data de Amortização	Para a 1ª (primeira) Série, significa, a partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a Data de Subscrição Inicial, o quinto dia útil do trimestre subsequente, em que as Cotas Seniores serão amortizadas, desde que o Fundo tenha recursos para tanto. Para as demais Séries, significa a data de amortização prevista no respectivo Suplemento
Data de Subscrição Inicial	Data a partir de que as cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo ou das cotas das demais Séries emitidas serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora
Data de Verificação	Todo dia útil em que houver aquisição de Direitos Creditórios, a contar da primeira Data de Subscrição Inicial; data em que o Índice de Liquidez deverá ser calculado pelo Custodiante
Data de Verificação da Performance ou DVP	10º (décimo) dia útil de cada mês calendário subsequente ao mês de repasse de valores das Consignantes ao Bonsucesso, em que o Custodiante deverá verificar o desempenho da carteira dos Direitos Creditórios vencidos
DCi	Valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios Adimplentes vincendos até o 5º (quinto) dia útil anterior à respectiva Data de Amortização em referência
Devedor ou Devedores	Pensionista ou Servidor, individualmente ou em conjunto.
Direitos Creditórios	Significa cada prestação devida pelo mutuário ao Bonsucesso ou a seu cessionário, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração ou de serviço, decorrente de contratação de operação de empréstimo entre o Bonsucesso e o mutuário, nos termos de qualquer

	instrumento ou contrato de mútuo e, caso aplicável, do respectivo termo de adesão, cujo pagamento será realizado por meio de desconto em folha de pagamento do respectivo Servidor ou em folha de benefícios do respectivo Pensionista pelo Consignante, Novo Consignante ou Consignante Restrito
Direito Creditório Adimplente	Significa a parcela de Contrato de Mútuo cujo pagamento não esteja em atraso
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e o Contrato de Custódia
Eventos de Avaliação	Eventos que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de assembléia geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no item 25.3 do Regulamento
Fator DI	Taxa DI com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento
Fator Multiplicador	Fator corresponde a percentual da Taxa DI a ser determinado através de processo de <i>bookbuilding</i> ou previamente definido, conforme o caso, e informado no Suplemento da respectiva Série
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios - Empréstimos com Consignação em Folha
Índice de Concentração de Consignantes Restritos	Razão apurada diariamente pelo Custodiante,

	mediante a aplicação da expressão constante do item 3.1 (iii) do Anexo III do Regulamento
Índice de Concentração de Novos Consignantes	Razão apurada diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da expressão constante do item 3.1 (ii) do Anexo III do Regulamento
Índices de Concentração por Grupo de Consignantes	Razão apurada diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da expressão constante do item 3.1 (i) do Anexo III do Regulamento
Índice de Liquidez	Índice calculado de acordo com a fórmula referida na cláusula 18 deste Regulamento
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Instituição Administradora	Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Investidor Autorizado	Corresponde aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 99 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM e alterações posteriores, e demais investidores autorizados a adquirir cotas do Fundo, nos termos da legislação em vigor
IP	Percentual do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios na DVP que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias (a) em relação ao patrimônio líquido do Fundo, quando calculado para os fins de que trata o item 25.1.1 (xvii) deste regulamento; ou (b) em relação a parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente a participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos em relação a totalidade dos direitos creditórios do Fundo, quando calculado para os fins dos itens 4 e 5 do Anexo III deste Regulamento.
IP30	Percentual do saldo do valor nominal dos Direitos

Creditórios na DVP, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 31 (trinta) dias e até 120 (cento e vinte) dias (a) em relação ao patrimônio líquido do Fundo, quando calculado para os fins de que trata o item 25.1.1 (xvii) deste regulamento; ou (b) em relação a parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente a participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos em relação a totalidade dos direitos creditórios do Fundo, quando calculado para os fins dos itens 4 e 5 do Anexo III deste Regulamento.

IP120

Percentual do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios na DVP que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 121 (cento e vinte e um) dias e até 180 (cento e oitenta) dias (a) em relação ao patrimônio líquido do Fundo, quando calculado para os fins de que trata o item 25.1.1 (xvii) deste regulamento; ou (b) em relação a parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente a participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos em relação a totalidade dos direitos creditórios do Fundo, quando calculado para os fins dos itens 4 e 5 do Anexo III deste Regulamento.

IP180

Percentual (a) do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios na DVP que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 181 (cento e oitenta e um) dias (b) em relação a parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente a participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos em relação a totalidade dos direitos creditórios do Fundo

Margem Consignável

Limite para o percentual dos vencimentos de cada

	Devedor que pode ser comprometido com a consignação em folha
Lei de Responsabilidade ou LRF	Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000
Limites de Concentração	Limites, descritos no Anexo II deste Regulamento, que o Custodiante deverá observar para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo
Mutuário ou Devedor	Significa o mutuário, pessoa física, contratante de mútuo com o Bonsucesso, nos termos de qualquer Contrato de Mútuo
Novos Consignantes	Consignantes incorporados ao Anexo V do Contrato de Cessão
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período
PL	Valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma da cláusula 19 do Regulamento
$PL_{(D-1)}$	Patrimônio líquido do Fundo no dia útil anterior
Re	Valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o patrimônio

	líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 130%
Reserva de Amortização	Reserva de pagamento, onde deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Cota Sênior
Reserva de Pagamento	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Reserva de Resgate	Reserva para pagamento do valor de resgate das Cotas Seniores de cada Série
RPCS	Reserva para Pagamento de Cotas Subordinadas que corresponde a razão de TPA _n por TPP _n
Saldo Disponível de Concentração	Valor, em moeda corrente nacional, apurado diariamente pelo Custodiante de acordo com a expressão constante do item 4.1 do Anexo III ao Regulamento
SDC	Saldo Disponível de Concentração
Servidor	Servidores públicos vinculados a Consignantes e que sejam Devedores ou Mutuários
Série	Qualquer série de Cotas Seniores emitida nos termos deste Regulamento
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SPC	Serviço de Proteção ao Crédito
SVIC	Somatório, no dia útil imediatamente anterior à data de apuração do SDC, dos Índices de Concentração por Grupo de Consignantes, em percentual
TA	Taxa de Administração, calculada todo dia útil nos

termos do item 6.1.1 deste Regulamento

Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP
Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM
TED	Transferência Eletrônica Disponível
TPAn	Corresponde à taxa ponderada do ativo para o dia útil imediatamente anterior à data “n”, calculada e colocada diariamente à disposição da Instituição Administradora pelo Custodiante e que consiste na variação de remuneração média anualizada, ponderada por volume, de todos os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo
TPPn	Corresponde à taxa ponderada do passivo para o dia útil imediatamente anterior à data “n”, calculada e colocada diariamente à disposição da Instituição Administradora pelo Custodiante e que consiste na variação de remuneração média anualizada das Cotas Seniores multiplicada pelo percentual de Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Valor de Amortização	Somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização
VA	Significa Valor de Amortização
VCGC	Somatório, na respectiva data de verificação do índice, do valor contábil de cada Direito Creditório, devidamente atualizado, vinculados aos Consignantes ou grupo de Consignantes, conforme o caso, listados no Anexo IV do Contrato de Cessão

VCGCR	Somatório, na respectiva data de verificação, do valor contábil de cada Direito Creditório, devidamente atualizados, vinculados aos Consignantes Restritos listados no Anexo VI do Contrato de Cessão
VCGNC	Somatório, na data da respectiva verificação do índice, do valor contábil de cada Direito Creditório, devidamente atualizados, vinculados aos Novos Consignantes listados no Anexo V do Contrato de Cessão
VNe	Valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios - Empréstimos com Consignação em Folha”

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Deverão ser observados os limites de concentração descritos abaixo para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo (“Limites de Concentração”).

2. Para fins do disposto no presente Anexo II, quando tratar-se de Servidores, os Consignantes deverão ser agrupados de acordo com a esfera federal, estadual ou municipal a qual pertençam, na forma discriminada no Anexo IV do Contrato de Cessão. Além disso, para fins de verificação do atendimento dos Limites de Concentração, deverão ser agrupados os consignantes incorporados ao Anexo V do Contrato de Cessão (doravante denominados “Novos Consignantes”), os consignantes incorporados ao Anexo VI do Contrato de Cessão (doravante denominados “Consignantes Restritos”).

3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios quando atendido, além do disposto na cláusula 11 do Regulamento, o disposto a seguir:

i) os 4 (quatro) maiores Índices de Concentração por Grupo de Consignantes, conforme definido abaixo, devem atender, cumulativamente, em ordem decrescente de concentração, aos índices máximos de concentração por grupo de Consignante definidos na tabela abaixo:

Grupos de Consignantes por ordem decrescente de Índice de Concentração por Grupo de Consignante	Índices Máximos de Concentração por Grupo de Consignante
1º (maior participação)	25%
2º	15%
3º	10%
4º	10%

ii) o somatório dos Índices de Concentração de Novos Consignantes e dos Índices de Concentração de Consignantes Restritos, deve resultar em um valor igual ou inferior a 30% (trinta por cento);

iii) o Índice de Concentração de Novos Consignantes deve resultar em um valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento);

- iv) o Índice de Concentração por Grupo de Consignantes, calculado para cada Consignante, deve resultar em um valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento);
- v) o Índice de Concentração de Novos Consignantes, calculado para cada Novo Consignante, deve resultar em um valor igual ou inferior a 4% (quatro por cento); e
- vi) o Índice de Concentração por Grupo de Consignantes Restritos, calculado para cada Consignante Restrito, deve resultar em um valor igual ou inferior a 3% (três por cento).

3.1 Para efeito do disposto no item 3 acima:

- i) “Índice de Concentração por Grupo de Consignante” significa a razão apurada diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$\left(\frac{VCGC}{PL} \right)$$

onde:

- a) “VCGC” significa o somatório, na respectiva data de verificação do índice, do valor contábil de cada Direito Creditório, devidamente atualizado, vinculados aos Consignantes ou grupo de Consignantes, conforme o caso, listados no Anexo IV do Contrato de Cessão; e
 - b) “PL” corresponde ao valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma da cláusula 19 do Regulamento;
- ii) “Índice de Concentração de Novos Consignantes” significa a razão apurada diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$\left(\frac{VCGNC}{PL} \right)$$

onde “VCGNC” significa o somatório, na respectiva data de verificação do índice, do valor contábil de cada Direito Creditório, devidamente atualizados, vinculados aos Novos Consignantes listados no Anexo V do Contrato de Cessão; e

- iii) “Índice de Concentração de Consignantes Restritos” significa a razão apurada diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$\left(\frac{VCGCR}{PL} \right)$$

onde "VCGCR" significa o somatório, na respectiva data de verificação, do valor contábil de cada Direito Creditório, devidamente atualizados, vinculados aos Consignantes Restritos listados no Anexo VI do Contrato de Cessão;

4. Na hipótese de existência de Saldo Disponível de Concentração, calculado e definido na forma do item 4.1 abaixo, o Fundo poderá destiná-lo à aquisição de Direitos Creditórios vinculados a um ou mais grupos de Consignantes, desde que observado o disposto no item 3 (i) acima.

4.1 Por "Saldo Disponível de Concentração" entende-se o valor, em moeda corrente nacional, apurado diariamente pela Instituição Administradora de acordo com a seguinte expressão:

$$SDC = (60\% - SVIC) \times PL$$

onde:

"SDC" significa "Saldo Disponível de Concentração"; e

"SVIC" corresponde ao somatório, no dia útil imediatamente anterior à data de apuração do SDC dos Índices de Concentração por Grupo de Consignantes, em percentual.

5. Os limites de concentração acima não se aplicam para Direitos Creditórios consignados pelo INSS, que podem ser adquiridos até o limite de 40% (quarenta por cento) do PL do Fundo, observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento.

ANEXO III

Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios – Empréstimos com Consignação em Folha”

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CONSIGNANTES

1. A Instituição Administradora e o Bonsucesso poderão deliberar, em conjunto e sob sua total e exclusiva responsabilidade, a inclusão, no Anexo V do Contrato de Cessão, de novas entidades consignantes ou parceiros que tenham celebrado convênio ou contrato com o Bonsucesso, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:

- i) seja entregue à Instituição Administradora cópia autenticada do respectivo convênio ou contrato de parceria para consignação em folha de pagamento de Servidor;
- ii) o convênio ou contrato tenha sido celebrado observando-se a política de análise de crédito descrita no Anexo V do Regulamento;
- iii) seja definido pela Instituição Administradora, em conjunto com o Bonsucesso, a qual grupo de Novos Consignantes a respectiva entidade consignante encontra-se vinculada ou que esta representa o primeiro elemento de um novo grupo de Novos Consignantes;
- iv) tenha sido apresentado à Instituição Administradora parecer legal pelo Bonsucesso, cujo conteúdo seja considerado satisfatório pela Instituição Administradora, atestando a possibilidade de cessão dos direitos creditórios relativos ao respectivo convênio ou contrato, o qual deverá ser acompanhado de todos os documentos e demais autorizações que permitam a consignação dos direitos creditórios; e
- v) o nome do respectivo Consignante seja incorporado na Lista de Novos Consignantes e tal alteração ao Contrato de Cessão seja averbada no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

2. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios devidos por Servidores vinculados a Novo Consignante depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização da averbação referida no item 1 (v) acima, da comunicação do fato ao Custodiante e da entrega, pela Instituição Administradora ao Custodiante, mediante protocolo, de cópia autenticada do respectivo aditamento ao Contrato de Cessão, devidamente averbado na forma do item 1 (v) acima.

3. A cada 10º (décimo) dia útil de cada mês (“Data de Verificação da Performance” ou “DVP”), o Custodiante deverá verificar o desempenho da carteira dos Direitos Creditórios vencidos até a DVP, mediante o cálculo do índice de performance dos direitos creditórios vencidos até a DVP e não pagos

até 30 dias (“IP”), de 31 a 120 dias (“IP30”), de 121 a 180 dias (“IP120”) e há mais de 181 dias (“IP180”) para cada grupo de Consignantes, Novos Consignantes e Consignantes Restritos.

3.1 Para efeito do disposto no item anterior:

- i) “IP” corresponde ao percentual do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos há até 30 (trinta) dias (a) em relação ao patrimônio líquido do Fundo, quando calculado para os fins de que trata o item 24.1.1 (xvii) deste regulamento; ou (b) em relação a parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente a participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos em relação a totalidade dos direitos creditórios do Fundo, quando calculado para os fins dos itens 4 e 5 abaixo;
- ii) “IP30” corresponde ao percentual do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 31 (trinta) dias e até 120 (cento e vinte) dias (a) em relação ao patrimônio líquido do Fundo, quando calculado para os fins de que trata o item 24.1.1 (xvii) deste regulamento; ou (b) em relação a parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente a participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos em relação a totalidade dos direitos creditórios do Fundo, quando calculado para os fins dos itens 4 e 5 abaixo;
- iii) “IP120” corresponde ao percentual do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 121 (cento e vinte e um) dias e até 180 (cento e oitenta) dias (a) em relação ao patrimônio líquido do Fundo, quando calculado para os fins de que trata o item 24.1.1 (xvii) deste regulamento; ou (b) em relação a parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente a participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos em relação a totalidade dos direitos creditórios do Fundo, quando calculado para os fins dos itens 4 e 5 abaixo; e
- iv) “IP180” corresponde ao percentual (a) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que, até o último dia útil anterior à DVP, estejam vencidos e não pagos por prazo igual ou superior a 181 (cento e oitenta e um) dias (b) em relação a parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente a participação do respectivo grupo de Consignantes, Novos Consignantes ou Consignantes Restritos em relação a totalidade dos direitos creditórios do Fundo.

3.2 No caso de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo referentes a contrato cuja primeira parcela ainda não tenha sido descontada da folha do respectivo Devedor, o IP, IP30, IP120 e IP180 apenas

deverão ser calculados a partir da DVP do 2º (segundo) mês subsequente ao da autorização para consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor.

4. Caso em 3 (três) Datas de Verificação da Performance consecutivas, o IP, o IP30, o IP120 e o IP180 referentes a cada grupo de Consignantes Restritos ou grupo de Novos Consignantes seja, concomitantemente, igual ou inferior a 15% (quinze por cento), a 10% (dez por cento), a 3% (três por cento) e a 2% (dois por cento), respectivamente, o respectivo grupo de Consignantes Restritos ou Grupo de Novos Consignantes poderá ser automaticamente incorporado ao Anexo IV do Contrato de Cessão, devendo tal alteração ao Contrato de Cessão ser averbada em cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e Belo Horizonte. O novo Limite de Concentração aplicável ao respectivo grupo de Consignantes Restritos ou Grupo de Novos Consignantes deverá ser observado pelo Fundo quando da conclusão dos procedimentos de averbação acima referidos.

5. Caso em 3 (três) Datas de Verificação da Performance consecutivas, o IP, o IP30, o IP120 ou o IP180 referente a cada grupo de Consignantes ou grupo de Novos Consignantes seja, concomitantemente, superior a 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento), 3% (três por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, o respectivo grupo de Consignantes ou grupo de Novos Consignantes deverá ser automaticamente incorporado pela Instituição Administradora ao Anexo VI do Contrato de Cessão, devendo tal alteração ao Contrato de Cessão ser averbada no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e Belo Horizonte. O novo Limite de Concentração aplicável ao respectivo grupo de Consignantes deverá ser observado imediatamente pelo Custodiante para efeitos de verificação de atendimento aos critérios de elegibilidade previstos na cláusula 11 do Regulamento.

ANEXO IV

Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios – Empréstimos com Consignação em Folha”

1. Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio de contratos de empréstimo, acompanhados de notas promissórias representativas da dívida, ou de cédulas de crédito bancário, bem como de autorizações para consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios.

2. Parte dos contratos de empréstimo é formalizada sob a forma de termo de adesão, que contém a descrição de todas as características do empréstimo concedido e remete-se a “Contrato de Mútuo” registrado sob o nº 970729, em 21 de novembro de 2003, no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte.

3. Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de contratos de empréstimo a Servidores ou a Aposentados e Pensionistas. Os Servidores são necessariamente vinculados a entes federativos, que podem ser União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou órgãos e autarquias a eles vinculados (os quais serão doravante denominados individualmente como “Consignante” e coletivamente como “Consignantes”). Estes mantêm convênios prevendo a consignação em folha de pagamento das parcelas de empréstimos devidas pelos Servidores. Os Aposentados e Pensionistas são necessariamente beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social, que mantêm convênio prevendo a consignação em folha de benefícios das parcelas de empréstimos devidas pelos Aposentados e Pensionistas.

4. Anteriormente à celebração de convênios com os Consignantes, o Bonsucesso procede à sua análise de crédito, com base nos critérios descritos no Anexo V deste Regulamento.

5. As operações de empréstimo do Bonsucesso a Devedores com consignação em folha são originadas a partir:

- i) de pessoas responsáveis pela captação de Devedores interessados na contratação de empréstimo;
- ii) de agências e escritórios do Bonsucesso localizados em diversos Estados do país;
- iii) da BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda, sociedade controlada indiretamente pelo Bonsucesso, responsável, entre outros, pela coleta de dados e documentação para formalização de financiamentos aos Devedores;
- iv) de outras sociedades promotoras, contratadas nos termos da Resolução nº 3.110, de 31 de julho de 2003, do Conselho Monetário Nacional, para coleta de dados e documentação para formalização de financiamentos aos Servidores;

- v) da Associação dos Magistrados Mineiros – Amagis, associação civil que possui, na condição de Parceira, convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para consignação em folha dos magistrados do Estado de Minas Gerais; e/ou

- vi) da Associação dos Servidores da Prefeitura de Belo Horizonte – Assempbh, associação civil que possui, na condição de Parceira, convênio com a Prefeitura de Belo Horizonte para consignação em folha dos servidores municipais.

ANEXO V

Este Anexo V é parte integrante do Regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios - Empréstimos com Consignação em Folha”

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE CRÉDITO DOS CONSIGNANTES E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO A SERVIDORES PELO BONSUCESSO

1. Antes da celebração de convênio com o Consignante, enquanto Estados e Municípios, o Bonsucesso procede à sua análise de crédito, para verificar a respectiva saúde financeira e evitar problemas com o pagamento dos Servidores e o repasse dos recursos ao Bonsucesso.

1.1 Na análise de crédito dos Consignantes, destaca-se principalmente a verificação do cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal” ou “LRF”), que estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pela União, Estados e Municípios. Em especial, é analisado o cumprimento do percentual exigido para a relação entre despesa de pessoal e receita corrente líquida do Consignante; se há desenquadramento, não é celebrado convênio pelo Bonsucesso, uma vez que esse é um indicio de que o Consignante poderá promover a exoneração de Servidores para enquadramento ao disposto na LRF.

1.2 Além disso, o Bonsucesso somente celebra convênios com Consignantes que façam controle da consignação em folha por meio de sistema eletrônico compatível com os sistemas do Bonsucesso.

2. Na concessão dos empréstimos pelo Bonsucesso a Servidores, são observados requisitos que consubstanciam uma política de concessão de crédito, dos quais se destacam os seguintes:

- i) os empréstimos somente podem ser concedidos para determinado Servidor se as parcelas de pagamento do empréstimo pretendido forem compatíveis com seus vencimentos; isto porque há limite para o percentual dos vencimentos de cada Servidor que pode ser comprometido com a consignação em folha de pagamento (“Margem Consignável”), considerando-se para a aferição de tal limite todos os valores que já são descontados do solicitante do empréstimo, tais como, outras dívidas, pensões alimentícias etc.; o Servidor público deve apresentar documentos que comprovem a existência de margem suficiente para a consignação em folha de pagamento, tais como os holerites dos meses anteriores ao pedido;
- ii) adicionalmente, é feita a verificação da Margem Consignável pelo Bonsucesso através do sistema eletrônico do Consignante; se não há Margem Consignável, não ocorre a liberação dos recursos do empréstimo;

iii) cada empréstimo deve ter valor mínimo de R\$300,00 (trezentos reais); não há valor máximo estipulado; no entanto, empréstimos cujo valor seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser autorizados pelo diretor responsável do Bonsucesso; e

iv) o prazo de duração dos empréstimos é de no mínimo 6 (seis) meses, e de no máximo 36 (trinta e seis) meses.

3. Uma vez aprovado o crédito, o valor é depositado diretamente na conta do Servidor solicitante do empréstimo.

ANEXO VI

Este Anexo VI é parte integrante do Regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios - Empréstimos com Consignação em Folha”

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO BONSUCCESSO PARA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. A cobrança dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo será feita pelo Bonsucesso, contratado para efetuá-la perante os Devedores e repassar os valores ao Fundo. A cobrança também poderá ser efetuada por prestadores de serviços subcontratados pelo Bonsucesso. As etapas da cobrança são a seguir descritas:

- i) o Consignante desconta do vencimento ou benefício do Devedor, no respectivo mês, o valor referente à parcela do empréstimo vencida no período;
- ii) os valores descontados são repassados ao Bonsucesso ou aos Parceiros, conforme o caso, por meio do banco utilizado pelo Consignante, sendo que os valores consignados perante o INSS são repassados ao Banco Bradesco S.A.;
- iii) na hipótese de o repasse ser feito aos Parceiros, estes repassarão os valores recebidos ao Bonsucesso no prazo máximo de 1 (um) dia útil de seu recebimento; no caso do Banco Bradesco S.A., com relação aos recursos referentes ao pagamento de Direitos Creditórios de Aposentados e Pensionistas, os valores são repassados ao Bonsucesso no mesmo dia do recebimento;
- iv) o Bonsucesso, ao receber os valores, (i) repassa-os ao Fundo, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado de tal recebimento; e (ii) confronta-os com planilhas previamente elaboradas e enviadas pelos Consignantes ou Parceiros, informando quais Devedores (a) terão as parcelas dos empréstimos descontadas de seus vencimentos ou (b) ficarão inadimplentes;
- v) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Bonsucesso questiona o Consignante ou o Parceiro sobre a razão do repasse em valor diverso do previsto;
- vi) apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- vii) os valores decorrentes da diferença apurada são, por fim, repassados ao Fundo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento inicial, conforme o item 1 (iii) acima.

2. O procedimento adotado pelo Bonsucesso para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir. As eventuais despesas de cobrança são suportadas igualmente por todas as cotas do Fundo, independentemente da respectiva classe, ressalvado o disposto na cláusula 27 do Regulamento:

- i) caso o Devedor do empréstimo tenha-se desligado do Consignante, o Bonsucesso busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; se a cobrança amigável não é bem sucedida, a conduta adotada é a de informar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, para inscrição do inadimplente;
- ii) se a causa da inadimplência é a morte do Devedor, busca-se cobrar do espólio;
- iii) se a causa da inadimplência é a falta de Margem Consignável para a consignação em folha de pagamento, busca-se renegociar o empréstimo, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova Margem Consignável do Servidor, sendo que toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Instituição Administradora; e
- iv) os Direitos Creditórios que tenham quaisquer parcelas inadimplidas, poderão ser recomprados pelo Bonsucesso, desde que, considerada *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo atenda a todos os índices, parâmetros e relações definidas neste Regulamento. A recompra deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Instituição Administradora ou do Bonsucesso, pelo valor nominal do respectivo Direito Creditório.

ANEXO VII

Este Anexo VII é parte integrante do Regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios - Empréstimos com Consignação em Folha”

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”) referente à [COMPLETAR]ª Série de Cotas Seniores (“[COMPLETAR]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios – Empréstimo com Consignação em Folha”, registrado sob o nº [COMPLETAR] no [COMPLETAR]ª cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [COMPLETAR] e administrado pela PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM, sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº501, 5º andar (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.650.082/0001-00 (“Instituição Administradora”).*
2. *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR]) cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas Seniores a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto no item 14.2 do Regulamento e (i) o limite máximo de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) de cotas e o mínimo de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) de cotas; e (ii) a proporção mínima de 23% (vinte e três por cento) de cotas subordinadas sobre o total de cotas emitido.*
3. *Na subscrição de Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto nas Cláusulas 16 e 19 do Regulamento.*
4. *A remuneração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série, calculada na forma do Anexo VIII do Regulamento, será de [COMPLETAR].*
5. *A partir do [COMPLETAR]º ([COMPLETAR]) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês (“Data de Amortização”) e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão amortizadas em [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) pagamentos [PERIODICIDADE], nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.*

5.1 As Cotas Seniores da **[COMPLETAR]**ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 19 do Regulamento.

5.2 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da **[COMPLETAR]**ª Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = CS / n$$

onde:

“AT” corresponde ao valor da parcela de amortização da **[COMPLETAR]**ª Série devida no mês em referência;

“CS” corresponde ao valor da Cota Sênior da **[COMPLETAR]**ª Série na respectiva Data de Subscrição Inicial; e

“n” corresponde ao número de parcelas de amortização da **[COMPLETAR]**ª Série.

6. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da **[COMPLETAR]**ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no **[COMPLETAR]** cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, **[DATA]**

PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM
Instituição Administradora”

ANEXO VIII

Este Anexo VIII é parte integrante do Regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios - Empréstimos com Consignação em Folha” constituído em 20 de setembro de 2004, pela Pactual Asset Management S.A. DTVM

PARÂMETRO PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS ÀS COTAS SENIORES

1. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores será correspondente ao menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação na ocasião; e (ii) a variação acumulada na forma percentual, doravante denominado “Fator Multiplicador”, das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor da Cota Sênior de cada Série, ou seu saldo não amortizado, contados a partir da data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e incorporados simultânea e proporcionalmente ao valor de cada Cota Sênior de cada Série ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

1.1 Define-se:

i) Período de Capitalização - intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização têm seus prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

- a) o primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; e
- b) os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como o novo período em vigor o prazo desta taxa.

1.2 O cálculo do valor a ser distribuído a cada Cota Sênior, e desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, obedecerá à seguinte fórmula:

$$Re = (VNe \times FatorDI)$$

onde:

Re = valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = taxa DI Over com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator DI} = \left(\text{TDI} \times \frac{X}{100} \right)$$

onde:

TDI = Taxa DI Over, expressa ao dia, divulgada pela CETIP.

X = Fator Multiplicador

1.3 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Instituição Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa média diária do SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC, a Instituição Administradora deverá convocar assembléia geral de Cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da assembléia geral de Cotistas.

ANEXO IX

Este Anexo IX é parte integrante do Regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios - Empréstimos com Consignação em Folha”

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO DE ATIVOS DO FUNDO

1. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e os certificados e recibos de crédito bancário integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado de acordo com a sua cotação média oficial em bolsa ou em mercado de balcão organizado, conforme o caso.
 - 1.1 Não havendo negociação no dia, será mantido o valor da última negociação.
2. Na hipótese de impossibilidade de apuração (ressalvada a situação prevista no item 1.1 acima) ou de inexistência de cotação oficial, os ativos terão seu valor de mercado apurado, conforme o caso:
 - i) se forem títulos prefixados, pela aplicação, ao seu valor de resgate, da taxa de juros futura DI/Swap da Bolsa de Mercadorias & Futuros - BMF, ou de outra fonte equivalente; ou
 - ii) se forem títulos pós-fixados, pelos fluxos de pagamentos descontados pela taxa Andima, ou por outra taxa equivalente, pelo número de dias entre a data de cada evento e a data atual.

ANEXO X

Este Anexo X é parte integrante do Regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios - Empréstimos com Consignação em Folha”

“MODELOS DE CONTRATO DE MÚTUO”



CONTRATO DE MÚTUO

Contrato que entre si celebram o **BANCO BONSUCCESSO S/A**, instituição financeira com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 974, 7.º Andar, CNPJ n.º 71.027.866/0001-34, devidamente representado na forma de seu estatuto social, doravante designado simplesmente como **BONSUCCESSO** e as pessoas físicas que aderirem a este Contrato, mediante o Instrumento próprio de Adesão (**TERMO DE ADESÃO**), que será parte integrante deste Instrumento, doravante designados simplesmente **MUTUÁRIOS**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. O **BONSUCCESSO** concede, mediante a adesão firmada pelo **MUTUÁRIO** a este contrato, um empréstimo no valor especificado no item V do **TERMO DE ADESÃO** (**CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**), crédito este que será amortizado diretamente ao **BONSUCCESSO**, acrescidos dos encargos contratados e constantes no mesmo item V, nas datas e valores ali também pactuados.
2. A **FORMA DE PAGAMENTO**, item VI do **TERMO DE ADESÃO**, se débito em folha de pagamento, será autorizada em formulário próprio, em caráter irrevogável e irretratável, junto ao empregador ou entidade responsável pelos pagamentos do **MUTUÁRIO**, autorização esta que passará a integrar, para todos os efeitos, o presente contrato, podendo o **BONSUCCESSO** optar por outras formas de cobrança, a critério deste.
 - 2.1. Na falta de repasse pelo empregador ou entidade responsável pelos pagamentos do **MUTUÁRIO**, nas datas e pelos valores pactuados V do **TERMO DE ADESÃO** (**CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**), continuará o **MUTUÁRIO** responsável pelo(s) pagamento(s) da(s) respectiva(s) parcela(s) e/ou saldo eventualmente existente, acrescido, se for o caso, dos encargos, juros moratórios e multa, conforme definido na cláusula 4.ª abaixo.
 - 2.2. Ocorrendo repasse em data posterior ao vencimento das parcelas, o **MUTUÁRIO** responderá pelos encargos, juros moratórios e multa, conforme definido na cláusula 4.ª abaixo, encargos estes incidentes sobre o valor(es) da(s) parcela(s) quitada(s) com atraso, calculados desde a data do vencimento até a data do repasse e atualizados, nos termos deste contrato, até o seu efetivo pagamento por parte do **MUTUÁRIO**.
 - 2.3. O **MUTUÁRIO**, desde logo autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado à débito, na conta corrente indicada no item VII (**LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**) do **TERMO DE ADESÃO**, qualquer importância devida em decorrência deste contrato, cujo pagamento não tenha sido efetuado no correspondente vencimento, contratualmente estipulado.
 - 2.3.1. Da mesma forma, autoriza mais o **MUTUÁRIO** que a(s) dita(s) importância(s) seja(m) creditada(s) ao **BONSUCCESSO** para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal, juros, despesas e quaisquer acréscimos ou encargos avençados.
 - 2.3.2. Toda e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, que venham a se tornar exigíveis em decorrência do cumprimento da estipulação da presente cláusula, correrão por conta e sob exclusiva responsabilidade do **MUTUÁRIO**, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito deste efetivamente em aberto.
 - 2.4. Nos casos de pagamento através de desconto em folha de pagamento, quando o **EMPREGADOR** deixar de efetuar o desconto, por qualquer motivo, do valor total relativo a 01 (uma) ou mais prestações, fica o **BONSUCCESSO**, desde já, autorizado a prorrogar o prazo de vencimento de cada prestação em aberto.
 - 2.4.1. Nesta hipótese, poderá ocorrer o aumento da quantidade de prestações e/ou alterações em seus valores, como consequência da aplicação da mesma taxa contratual para apuração dos encargos incidentes na prorrogação, com o que concorda antecipadamente o **MUTUÁRIO**.
 - 2.5. Na hipótese de redução da margem consignada, por qualquer motivo e a qualquer época na vigência do contrato, fica o **BONSUCCESSO**, desde já, autorizado a promover a adequação do valor da prestação, reduzindo-a ao limite disponível para desconto.



2.5.1. Nesta hipótese, o saldo devedor apurado na data do ajuste será redistribuído de tal forma que o valor das novas prestações, com os encargos nelas incidentes, pela mesma taxa contratual, se enquadrem dentro dos novos limites disponíveis, ocorrendo, conseqüentemente, aumento na quantidade de prestações.

2.6. No caso de demissão, afastamento, aposentadoria ou qualquer outro fato modificador da condição do **MUTUÁRIO** junto ao seu **EMPREGADOR**, ficará automaticamente rescindido o contrato firmado, ficando o **BONSUCESO**, desde já, autorizado a receber o montante necessário para a quitação do termo firmado sobre o valor de verbas rescisórias devidas pelo **EMPREGADOR** ao **MUTUÁRIO**, até o percentual de 30% (trinta por cento), conforme autorizado pelo § 1.º do art. 1.º da Medida Provisória n.º 130, de 17 de setembro de 2.003.

2.6.1. Nesta hipótese e caso o percentual de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias devidas pelo **EMPREGADOR** ao **MUTUÁRIO** não seja suficiente para a quitação do saldo devedor em aberto do contrato, fica o **MUTUÁRIO** obrigado a firmar o pagamento, em uma única parcela, vencível na data da modificação de condição junto ao **EMPREGADOR**, do saldo devedor remanescente, acrescido, em caso de atraso, dos encargos, juros moratórios e multa, conforme definido na cláusula 4.ª abaixo.

3. O **MUTUÁRIO** será responsável pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre o presente instrumento, em especial a I.O.F. (Imposto sobre Operações Financeiras) e a C.P.M.F. (Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras).
4. O inadimplemento do **MUTUÁRIO** no pagamento tempestivo das parcelas ao **BONSUCESO**, sujeitá-lo-á ao pagamento de Comissão de Permanência calculada sobre os dias de atraso, à taxa praticada pelo **BONSUCESO** na data de ocorrência do fato, sem prejuízo da cobrança de encargos moratórios, consistindo estes em juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, devidamente atualizado nos termos desta cláusula.
5. Os esforços efetuados pelo **BONSUCESO** para o recebimento de valores em atraso, administrativa ou judicialmente, serão integralmente suportados pelo **MUTUÁRIO**, inclusive despesas, custas judiciais, honorários advocatícios decorrentes de cobrança administrativa ou judicial.
6. O **BONSUCESO** poderá considerar antecipadamente exigível o **VALOR DO CRÉDITO**, acrescidos dos encargos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial, na ocorrência de descumprimento pelo **MUTUÁRIO** de qualquer das condições previstas neste instrumento.
7. Como garantia do cumprimento de suas obrigações, o **MUTUÁRIO** emite e entrega ao **BONSUCESO**, Nota Promissória no valor de resgate equivalente ao valor total do contrato definido no item VIII (GARANTIA) do **TERMO DE ADESÃO**.
8. O(s) **AVALISTA(S)**, bem como o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, qualificados nos itens III e IV do **TERMO DE ADESÃO**, além de avalistas da Nota Promissória referida na cláusula 6.ª, aderem ao presente instrumento como fiadores solidários e principais pagadores de todas as obrigações aqui assumidas pelo **MUTUÁRIO**, o que fazem com a renúncia expressa dos benefícios previstos nos artigos 627, 630 e 635 do Novo Código Civil.
9. O **BONSUCESO** poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, ceder, transferir, caucionar ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste instrumento à terceiros, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie, observadas as normas regulamentares vigentes à época da cessão.
10. Quaisquer tolerâncias ou concessões do **BONSUCESO** para com o **MUTUÁRIO**, não importarão em alteração ou novação das cláusulas deste instrumento, nem criarão direitos para o **MUTUÁRIO**.
11. Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas oriundas deste instrumento e de seus aditivos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, podendo o **BONSUCESO** optar pelo domicílio do **MUTUÁRIO**, se diferente do aqui previsto.
12. Este contrato será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente de Belo Horizonte/MG.



	Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte Ofício Substituto - Praça Governador João Pinheiro, 100 - Sala 100 Rua Guaranês, 229 - Loja 12 - Fone: (31) 3294-6000 Cep: 31160-100 - E-mail: f.mtd@bhzona.com.br
Apresentado hoje, protocolado e registrado em MICROFILME,	
sob nº 970729	
Belo Horizonte, 21 NOV. 2003	
OFICIAL	

BANCO BONSUCCESSO		TERMO DE ADESAO AO CONTRATO DE MUTUO REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1.º OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE/MG SOB O N.º 970729			N.º DA ADESAO	
I - BANCO						
BANCO BONSUCCESSO S/A, instituição financeira com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 974, 07.º andar, inscrito no CNPJ/MF, sob n.º 71.027.866/0001-34;						
II - MUTUÁRIO(A) ADERENTE						
NOME			CPF		SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	
DATA DE NASCIMENTO		ESTADO CIVIL <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado/Sep. <input type="checkbox"/> Outros			NATURALIDADE	
IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR	UF	DATA DE EMISSÃO	CONVÊNIO	
NOME DO PAI			NOME DA MÃE			
ENDEREÇO			N.º	COMPLEMENTO	BAIRRO	
CIDADE		UF	CEP	TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE RESIDENCIAL
ENDEREÇO COMERCIAL			MATRÍCULA		ÓRGÃO	
III - AVALISTA(S)						
1	NOME/RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ		
NACIONALIDADE		ENDEREÇO				
BAIRRO		CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	
2	NOME/RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ		
NACIONALIDADE		ENDEREÇO				
BAIRRO		CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	
IV - INTERVENIENTE GARANTIDOR						
V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO						
VALOR SOLICITADO		VALOR TAC	VALOR SEGURO	OUTRAS TARIFAS	VALOR DO EMPRÉSTIMO	
N.º PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA	PRIMEIRO VENCIMENTO	IOF FINANCIADO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	TAXA CONTRATUAL - PREFIXADA % ao mês _____ % ao ano _____		
VI - FORMA DE PAGAMENTO						
<input checked="" type="checkbox"/>	Desconto em folha de pagamento	<input type="checkbox"/>	Boleto Bancário	<input type="checkbox"/>	Carnê	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Cheque Pré-Datado	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>	Débito em C/C					
VII - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO						
<input type="checkbox"/>	TED c/c Cliente	Banco: _____	AG: _____	C/C: _____	<input type="checkbox"/> CHEQUE Administrativo	
<input type="checkbox"/>	TED Terceiros	Banco: _____	AG: _____	C/C: _____	CPF/CNPJ: _____	
<input type="checkbox"/>	Cheque Terceiros	Nome: _____	Valor: _____			
VIII - GARANTIA						
Nota Promissória no valor de R\$ _____			com vencimento à Vista.			
IX - LOCAL E DATA						
X - DECLARAÇÃO						
O(a) MUTUÁRIO(A), bem como o(s) AVALISTA(S) e o INTERVENIENTE GARANTIDOR declaram, expressamente, terem lido previamente e recebido, cada um, uma via do Contrato de Mútuo registrado no Cartório do 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 970729 não possuindo nenhuma e qualquer dúvida sobre qualquer de suas cláusulas.						

MUTUÁRIO(A)


INTERVENIENTE GARANTIDOR

01.º AVALISTA

02.º AVALISTA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	Número	Via								
Empréstimo Mediante Pagamento por Consignação em Folha de Pagamento											
Nas datas assinaladas no quadro "D - FORMA DE PAGAMENTO" abaixo, pagarei(mos), por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ao CREDOR BANCO BONSUCESSO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 71.027.866/0001-34, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte/MG, em moeda corrente nacional, a quantia total, certa, líquida e exigível de R\$ _____, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraída das amortizações, eventualmente, realizadas, valor este correspondente ao saldo devedor, demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e na legislação aplicável à espécie.											
A - PARTES											
CONSIGNATÁRIO: Aqui denominado CREDOR BANCO BONSUCESSO S/A, instituição financeira de direito privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, 974 - 7º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 71.027.866/0001-34, por seus administradores, in fine, assinados e identificados.											
CONSIGNADO: Aqui denominado EMITENTE											
Nome:		CPF/CNPJ:									
Endereço:		Bairro:									
Cidade:	Estado:	CEP:	Fone:								
CONSIGNANTE: Aqui considerado o EMPREGADOR ou ENTIDADE PÚBLICA pagadora											
Nome/R. Social:		CPF/CNPJ:									
Endereço:		Bairro:									
Cidade:	Estado:	CEP:	Fone:								
B - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO											
B.1. Data de emissão	B.2. Encargos - Pré-fixados		B.3. Encargos - Pós-fixados								
	Taxa de juros: _____ ao mês _____ ao ano		Índice Financeiro: _____								
B.4. Valor do Principal: _____ R\$	B.5. Valor do IOF: _____ R\$	B.6. Valor das tarifas: _____ R\$	B.7. Valor dos Encargos: _____ R\$								
			B.8. Valor Líquido do Empréstimo: _____ R\$								
C - Forma de LIBERAÇÃO do empréstimo											
<input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica - TED / DOC / OP Banco: _____		<input type="checkbox"/> Cheque Administrativo Agência: _____									
		<input type="checkbox"/> Crédito em Conta Conta: _____									
D - FORMA DE PAGAMENTO - Desconto voluntário em folha de pagamento, em parcelas mensais e consecutivas, conforme abaixo:											
Nº	Vcto.	Valor	Nº	Vcto.	Valor	Nº	Vcto.	Valor	Nº	Vcto.	Valor
1			13			25			37		
2			14			26			38		
3			15			27			39		
4			16			28			40		
5			17			29			41		
6			18			30			42		
7			19			31			43		
8			20			32			44		
9			21			33			45		
10			22			34			46		
11			23			35			47		
12			24			36			48		
TOTAL DA(S) PARCELA(S)											R\$
											-
E - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES: IOF: _____ Outros: _____				F - TARIFAS E DESPESAS: TAC: _____ SEG: _____				Tributos/Tarifas Financiadas <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não			
G - LOCAL DE PAGAMENTO: Rua Alvarenga Peixoto, 974, 4º, 6º, 7º e 8º andares, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais.											

CONDIÇÕES A QUE ESSAS PARTES SE VINCULAM:

1 - Da operação - O CREDOR concede, em favor do(a) EMITENTE, um empréstimo mediante consignação voluntária em folha de pagamento mensal, cujo valor, prazo, vencimento, encargos financeiros e liberação dos recursos estão mencionados e caracterizados nos itens "B" e "C" do quadro preambular.

Parágrafo Único: O CREDOR somente liberará o valor do empréstimo, ora contratado, mediante a entrega da competente autorização firmada pelo(a) EMITENTE, em caráter irrevogável e irretroatável, dirigida ao seu EMPREGADOR ou ENTIDADE PÚBLICA pagadora, para fazer os descontos correspondentes aos valores das prestações desta operação de crédito em sua folha de pagamento, transferindo-os ao CREDOR para o fiel cumprimento desta avença (Cf. Parágrafo 1º, da Cláusula 4), obrigando-se a manter tal autorização - até que o empréstimo esteja integralmente quitado - sendo-lhe expressamente vedado a apresentação de contra ordem ou revogação da mesma.

2 - Dos encargos financeiros - Sobre o valor do empréstimo incidirão encargos financeiros, previstos no item "B", calculados sobre o valor do saldo devedor, em aberto, desde a data da emissão da presente Cédula de Crédito até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensalmente capitalizada, como previsto em lei.

3 - Dos encargos tributários - Correrão por conta do(a) EMITENTE, todos os encargos tributários incidente sobre o empréstimo e sua liquidação, em especial, mas não exclusivamente, o Imposto sobre Operações de Crédito (IOF).

4 - Da forma de pagamento - Todos os pagamentos devidos pelo(a) EMITENTE, na forma e vencimentos mencionados nos itens "B" e "D", do intróito da presente Cédula, serão realizados mediante descontos mensais em sua folha de pagamento, no valor necessário à quitação de cada parcela do empréstimo, até liquidação final do saldo devedor, dentro dos critérios definidos, de comum acordo, pelas partes.

Parágrafo Primeiro: No ato da assinatura desta Cédula de Crédito, como ato condição para a concessão do empréstimo, o(a) EMITENTE entrega ao CREDOR uma autorização formal e por escrito, em caráter irrevogável e irretroatável, dirigida ao seu EMPREGADOR ou ENTIDADE PÚBLICA pagadora, para que o(a) mesmo(a) possa realizar os descontos, correspondentes aos valores das parcelas mensais desta operação de crédito, em sua folha de pagamento de salários, vencimentos ou proventos, e, conseqüentemente, transferi-los ao CREDOR, para o fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula de Crédito, até total liquidação do débito, ora contraído, sendo-lhe expressamente vedado a apresentação de contra ordem ou revogação da presente autorização.

Parágrafo Segundo: Fica, desde já, certo e convenionado entre as partes que o percentual de comprometimento salarial do(a) EMITENTE, em relação ao dispêndio mensal com o pagamento das parcelas, não poderá ser superior àquele fixado na legislação que dispõe sobre as respectivas consignações em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada ao(a) EMITENTE o direito à liquidação antecipada do débito, mediante redução proporcional dos juros.

5 - Do inadimplemento - Considera-se inadimplemento do(a) EMITENTE o descumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida e/ou a prática de ato ou a superveniência de qualquer fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite ou frustre a regular quitação das prestações de amortização do empréstimo na forma aqui convenionada. Assim, na hipótese de, por qualquer motivo, se tornar impossível ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento, dos valores correspondentes às parcelas de amortização fica o(a) EMITENTE obrigado(a), alternativamente a:

(i) pagar as aludidas parcelas diretamente ao CREDOR, contra recibo a ser firmado por este; ou

(ii) pagar as parcelas inadimplidas mediante débito na conta-corrente de sua titularidade, mantida em qualquer Instituição financeira ou junto ao Banco Bonsucesso S/A, obrigando-se a nela manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando, neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, o referido CREDOR autorizado - autorização esta que não precisará ser ratificada posteriormente - a proceder ao lançamento de tal débito, na condição de seu mandatário, nos termos dos art. 663 e 653 do Código Civil.

(iii) prorrogar vencimento final do empréstimo, se com isso concordar o CREDOR, e, via de conseqüência, reescalonar o pagamento do débito, em aberto, através de parcelas mensais, no valor não excedente ao percentual máximo de desconto do salário ou remuneração definido em Lei, mantendo-se os mesmos encargos e demais condições originalmente pactuadas, especialmente a consignação em folha de pagamento mensal, pelo que, as partes, desde já, assim convenionam, de comum acordo.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de o fundo disponível não bastar para o acolhimento total do débito, poderá o CREDOR, se assim lhe convier, utilizar o fundo existente, na amortização parcial do seu crédito e considerar o restante da dívida do(a) EMITENTE, antecipadamente vencida.

Parágrafo Segundo: Tratando-se de empregado(a) regido(a) pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e, por qualquer fato ou motivo, o(a) EMITENTE vier a afastar-se voluntariamente ou ser demitido(a) do emprego, o desconto em folha de pagamento aqui mencionado, para pagamento do empréstimo incidirá sobre as verbas rescisórias devidas pelo empregador, até o limite fixado em lei, correspondente a trinta por cento.

6 - Dos encargos moratórios - Qualquer quantia devida pelo(a) EMITENTE, por força deste empréstimo, vencida e não paga, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios pela mesma taxa convenionada no quadro "B" desta Cédula, ambos aplicáveis pro rata die (proporcional ao número de dias), sobre o capital corrigido, além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado e, também, as custas e honorários advocatícios.

7 - Do vencimento antecipado da dívida - Fica expressamente convenionado que a falta de pagamento das parcelas nos seus respectivos vencimentos, ou o descumprimento de qualquer outra obrigação aqui prevista e em todas as demais hipóteses previstas em lei faculta ao CREDOR o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida, independentemente de aviso ou notificação.

8 - Da restrição cadastral - Nas hipóteses de mora o CREDOR fica, desde já, autorizado, pelo(a) EMITENTE a enviar, para inscrição, o seu nome no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), e qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil, e, ainda, a encaminhar o aludido título, para o devido protesto, nos termos das Leis 9.492/97 e 10.931/04.

9 - Das obrigações do CREDOR: Sempre que necessário, o CREDOR obriga-se a emitir extratos ou planilhas de cálculo da dívida, que integram a presente Cédula, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Cédula e na legislação que a rege, demonstrando o valor da obrigação ou de seu saldo devedor.

Parágrafo Único: O(A) EMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, da data de cada lançamento, para deles reclamar, e o mesmo prazo para notificar o não recebimento dos extratos, importando o seu silêncio no reconhecimento da regular recepção e de sua inteira conformidade.

10 - Da declaração - O(A) EMITENTE declara, para os devidos fins, que, ao assinarem a presente Cédula de Crédito Bancário, compreenderam o sentido e o alcance de suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as condições que regem a presente operação de crédito, obrigando-se a cumpri-las, em todos os seus termos.

As partes, aceitando as condições, ora estipuladas, firmam a presente em 02 (duas) vias, sendo a do CREDOR a única "negociável".

Belo Horizonte,

Emitente

Credor

ANEXO II

Informações sobre a Classificação de Risco do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Moody's América Latina Ltda.

Av. Nações Unidas, 12.551 – 16º - WTC
CEP 04578-903 – São Paulo – SP – Brasil
Tel: (55-11) 3043-7300
Fax: (55-11) 3043-7311
www.moody's.com.br

São Paulo, 22 de maio de 2006

À
PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM
Praia de Botafogo, 501 – 6º Andar – Torre Corcovado
Rio de Janeiro, RJ
CEP 22250-040

Atenção: Sr. Marcos Wanderley Pereira

BANCO BONSUCESO S.A.
Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 7º andar
Belo Horizonte, MG
CEP 30180-120

Atenção: Sr. Jorge Lipiani

Ref: ATRIBUIÇÃO DO RATING DA TERCEIRA SÉRIE DO FUNDO BONSUCESO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA ("FUNDO")

Prezados Senhores

Atendendo à sua solicitação, gostaríamos de informar que, no âmbito do Contrato para Classificação de Quotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios celebrado em 31 de agosto de 2004 entre a Moody's América Latina Ltda. ("Moody's"), Banco Bonsucesso S.A. ("Bonsucesso") e a Pactual Asset Management S.A. DTVM, ("Pactual"), a Moody's analisou as informações a ela fornecidas pelo Pactual e Bonsucesso em relação à Terceira Série do Fundo, e conferiu às quotas seniores da Terceira Série do Fundo um rating preliminar **(P)Aaa.br** na Escala Nacional Brasileira e um rating preliminar **(P)Baa2** na Escala Global de Moeda Local.

O rating preliminar atribuído está sujeito ao recebimento e à revisão de todos os contratos e pareceres legais finais em forma satisfatória para a Moody's. O rating preliminar atribuído, bem como qualquer revisão ou retirada do mesmo, será publicado pela Moody's através de todos os seus canais de comunicação. A Moody's poderá publicar informações relacionadas a esta operação, incluindo informações a respeito dos ativos em poder do Fundo.

Atenciosamente

Roberto Watanabe
Analista de Operações Estruturadas

ABS - 2006 - 5 - 00065 - 500039173

FUNDO BONSUCESSO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DATA DE INÍCIO:

21 de Outubro de 2004

DATA DE REVISÃO:

31 de março de 2006

AUTORES:

Luis Barretto
AVP/Analyst
Structured Finance -
Latin America
(011 55) 11 3043-7323
Luis.Barretto@moodys.com

Roberto Watanabe
AVP/Analyst
Structured Finance -
Latin America
(011 55) 11 3043-7306
Roberto.Watanabe@moodys.com

CONTATOS:

Susan Knapp
Managing Director
Structured Finance -
Latin America
(212) 553-1405
Susan.Knapp@moodys.com

Maria I. Muller
Senior Vice President
Structured Finance -
Latin America
(212) 553-4309
Maria.Muller@moodys.com

Brett Hemmerling
Relações com Investidores
(212) 553-4796
Brett.Hemmerling@moodys.com

WEBSITE:

www.moodys.com

Emissor:	Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios
Tipo de Veículo Emissor:	FIDC fechado multi-série
Tipo de Ativo:	Empréstimos Pessoais com consignação de descontos em folha
Moeda:	Real
Séries:	2004-1 & 2005-1
Originador/Cedente:	Banco Bonsucesso S.A. (Sem Rating)
Cobrador Primário:	Banco Bonsucesso S.A. (Sem Rating)
Custodiante:	Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão (Sem Rating)
Administrador:	Pactual Asset Management S.A. DTVM (subsidiária integral do Banco Pactual S.A. (Sem Rating))
Auditor Externo:	PricewaterhouseCoopers
Consultores Legais:	Levy Salomão Advogados
Volume Inicial:	R\$38,5MM (2004-1) & R\$50MM (2005-2)

Resumo da Operação 31-mar-06

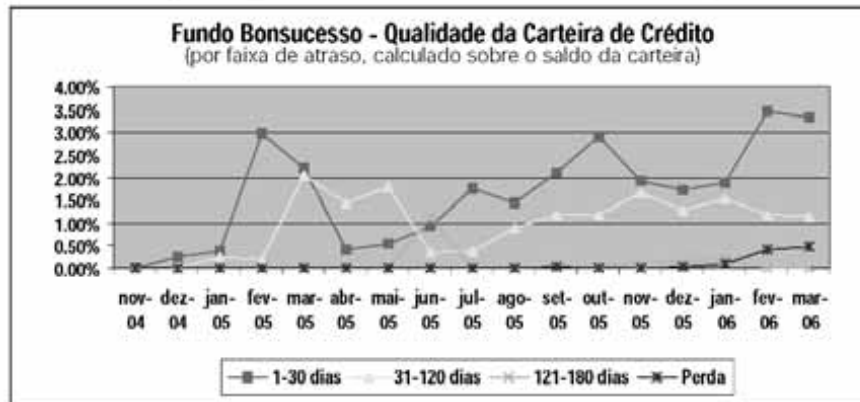
Séries:	2004-1	2005-1
Ratings (Escala Nacional & Escala Global):	Aaa.br & Baa2	Aaa.br & Baa2
Quotas Sênior:	R\$ 45,239,370	R\$ 56,714,321
Subordinação:	24%	24%
Data de Início:	21-out-04	27-jul-05
Data de Vencimento:	5-out-07	7-jul-08
Prazo (meses):	36	36
Prazo Remanescente (meses):	18	28
Prazo Decorrido (meses):	18	8
Rendimento Anual - Quotas Sênior:	17.99%	18.15%
Principal a Vencer ("Bond Factor")	88%	100%
Frequência Amortiz. (Principal + Rendto.):	Trimestral, após 15 meses de carência	
Conta Reserva:	Um mês de fluxo de caixa	
Reserva de Amortização:	100% do valor do próximo pgto. (30 dias antecedência)	



Moody's Investors Service

May 25, 2006

Monitoramento dos Gatilhos	Limite	31-mar-06	Observado?
Subordinação	< 23%	24%	Sim
Reservas Amortização	< R\$ 6,084,635	R\$ 6,084,635	Sim
RPCS (Excesso de Spread)	< 2,63	3,24	Sim
Índice de Liquidez	< 1,00	28,60	Sim
Delinq. 1-30 dias	> 15,00%	3,32%	Sim
Delinq. 31-120 dias	> 10,00%	1,14%	Sim
Delinq. 121-180 dias	> 3,00%	0,00%	Sim
Perda (> 181 dias)	> 2,00%	0,49%	Sim
Limite por Jurisdição			
Jurisdição (1)	> 25,00%	24,40%	Sim
Jurisdição (2)	> 15,00%	11,66%	Sim
Jurisdição (3)	> 10,00%	9,13%	Sim
Jurisdição (4)	> 10,00%	5,78%	Sim



Análise: A qualidade de crédito da carteira do Fundo Bonsucesso tem apresentado um desempenho de acordo com as expectativas iniciais da Moody's. Em 31/03/2006, a inadimplência observada na carteira de empréstimos pessoais, na faixa de 1 a 30 dias em atraso, alcançou 3,32% (calculado sobre a carteira do Fundo), um aumento em relação a meses anteriores devidos a atrasos na reconciliação de dados dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro. Desde o início de suas operações, o Fundo apresentou um volume total de empréstimos com atrasos superiores a 180 dias de foi apenas 0,49% do total da carteira do Fundo em 31/03/2006. O excesso de spread do Fundo, medido através da relação mínima entre as taxas ponderadas dos ativos e as taxas ponderadas do patrimônio líquido do Fundo, alcançou 3,24x em 31/12/2005, frente a um mínimo de 2,63x. Até o presente momento, nenhum evento de avaliação ou evento de vencimento antecipado foi observado no Fundo. Os quotistas seniores foram remunerados com uma taxa de rendimento fluutuante equivalente a 109% do CDI (Série 2004-1) e 110% do CDI (Série 2005-1), o retorno especificado sob os termos dos documentos do programa de securitização.

Doc ID# SF-75848 (Portuguese translation)

© Copyright 2006, Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors and affiliates including Moody's Assurance Company, Inc. together, "MOODY'S". All rights reserved. ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY COPYRIGHT LAW AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR SOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, such information is provided "as is" without warranty of any kind and MOODY'S, in particular, makes no representation or warranty, express or implied, as to the accuracy, timeliness, completeness, merchantability or fitness for any particular purpose of any such information. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to, any error (judgment or otherwise) or other circumstance or contingency within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or (b) any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use, any such information. The credit ratings and financial reporting analysis observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be construed solely as, statements of opinion and not statements of fact or recommendations to purchase, sell or hold any securities. NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER. Each rating or other opinion must be weighed solely as one factor in any investment decision made by or on behalf of any user of the information contained herein, and each such user must accordingly make its own study and evaluation of each security and of each issuer and guarantor of, and each provider of credit support for, each security that it may consider purchasing, holding or selling.

MOODY'S hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MOODY'S have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MOODY'S for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to \$2,400,000. Moody's Corporation (MCO) and its wholly-owned credit rating agency subsidiary, Moody's Investors Service (MIS), also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually on Moody's website at www.moody.com under the heading "Shareholder Relations - Corporate Governance - Director and Shareholder Affiliation Policy."

Moody's Investors Service Pty Limited does not hold an Australian financial services licence under the Corporations Act. This credit rating opinion has been prepared without taking into account any of your objectives, financial situation or needs. You should, before acting on the opinion, consider the appropriateness of the opinion having regard to your own objectives, financial situation and needs.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

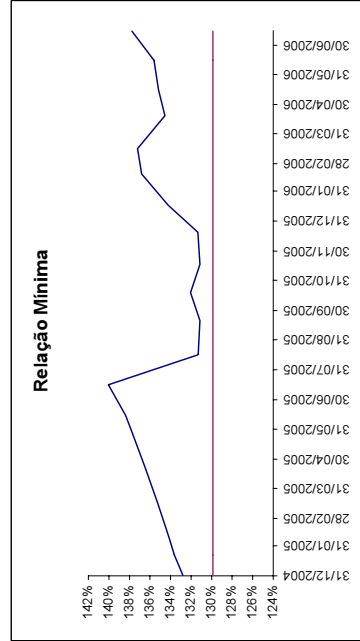
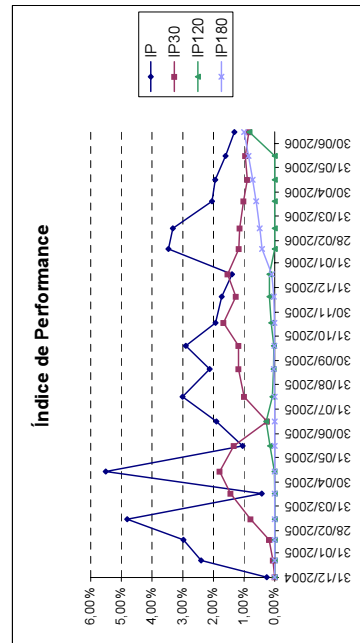
Relatório de Performance

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Histórico do desempenho da carteira de direitos creditórios do Bonsucesso FIDC

	31/12/2004	21/01/2005	16/02/2005	14/03/2005	15/04/2005	13/05/2005	14/06/2005	15/07/2005	15/08/2005	19/09/2005
Atraso	0,26%	2,40%	2,98%	4,81%	0,42%	5,51%	1,05%	1,90%	3,00%	2,12%
IP	0,00%	0,06%	0,18%	0,79%	1,44%	1,80%	1,34%	0,25%	1,00%	1,18%
IP30	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%	0,15%	0,28%	0,07%	0,03%
IP120	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,03%
IP180	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PL Total	52.864.973,59	53.771.717,86	54.699.121,71	55.786.213,54	57.194.445,89	58.456.134,35	59.915.943,45	61.729.897,36	98.416.713,56	111.384.448,57
PL Senior	39.811.572,12	40.235.963,84	40.705.142,65	41.250.358,10	41.974.689,25	42.590.742,72	43.291.351,85	44.073.549,55	74.954.836,42	84.933.057,80
Rel. Mínima = PL Total/IPL Senior	133%	134%	134%	135%	136%	137%	138%	140%	131%	131%

	18/10/2005	16/11/2005	19/12/2005	16/01/2006	17/02/2006	15/03/2006	18/04/2006	15/05/2006	14/06/2006	14/07/2006
Atraso	2,90%	1,93%	1,73%	1,39%	3,46%	3,32%	2,04%	1,94%	1,60%	1,31%
IP	1,16%	1,67%	1,26%	1,54%	1,17%	1,14%	1,02%	0,89%	0,96%	0,85%
IP30	0,03%	0,12%	0,17%	0,18%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IP120	0,01%	0,01%	0,03%	0,09%	0,41%	0,49%	0,61%	0,72%	0,85%	1,00%
IP180	0,01%	0,01%	0,03%	0,09%	0,41%	0,49%	0,61%	0,72%	0,85%	1,00%
PL Total	113.898.117,11	123.285.912,15	133.638.100,31	132.085.650,20	136.872.591,17	138.785.521,50	131.677.090,07	133.721.597,44	136.024.691,78	133.324.144,63
PL Senior	86.253.028,23	94.003.643,63	101.758.715,74	98.395.031,85	100.043.536,39	101.145.918,99	97.866.132,01	98.930.046,64	100.298.733,50	96.771.421,98
Rel. Mínima = PL Total/IPL Senior	132%	131%	131%	134%	137%	137%	135%	135%	136%	138%



Fonte: Deutsche Bank
Elaboração: Pactual

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Estatuto do Banco Bonsucesso S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

BANCO BONSUCESO S. A. ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS NO DIA 21 DE MARÇO DE 2006.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º - O BANCO BONSUCESO S. A. é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação de sua diretoria, ser criados e extintos departamentos, escritórios, filiais ou agências em qualquer localidade do País, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços autorizados aos bancos múltiplos com carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à sua espécie de instituição financeira.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5º - O capital social é de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - Além de inscritas no Livro de Registro em nome de seus titulares, as ações, depois de integralizadas, poderão ser representadas por cautelas, que serão assinadas por dois diretores ou por um Diretor e um procurador com poderes especiais.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III



Da Assembléa Geral

Art. 8º - A Assembléa Geral reúne-se, ordinariamente, na sede da sociedade, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em lei. Reúne-se, também extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 9º - A Assembléa Geral será convocada pela diretoria, ressalvadas as hipóteses de convocação por iniciativa do Conselho Fiscal ou de acionistas, previstas na lei.

Art. 10 - A Assembléa Geral, ressalvado "quorum" especial exigido em lei, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 11 - A Assembléa Geral instala-se e funciona sob a presidência de um acionista ou seu representante legal, designado pelos demais presentes, secretariado por outro que tenha a mesma qualidade, escolhido pelo presidente.

Parágrafo único - O prazo para a discussão das matérias e o modo de votação serão decididos pela própria Assembléa Geral, ressalvadas as disposições especiais previstas em lei.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Sociedade

Art. 12 - A sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Primeiro Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Segundo Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Captação, e 1 (um) Diretor Comercial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembléa Geral, para um período de 3 (três) anos de mandato, permitida a reeleição.



Parágrafo único - Os mandatos dos diretores terminam no mesmo dia e cada um deles permanecerá no exercício de suas funções até a posse de seu sucessor.

Art. 13 - Nos casos de impedimento, falta ou ausência do Diretor Presidente será ele substituído pelo Diretor Primeiro Vice-Presidente; em semelhantes situações, o Diretor Primeiro Vice-Presidente será substituído pelo Diretor Segundo Vice-Presidente. Ocorrendo qualquer destes fatos em relação aos demais Diretores, caberá à Assembléia Geral decidir sobre a substituição.

Art. 14 - Poderá cada Diretor, isoladamente, representar a sociedade em juízo, junto a repartições públicas e praticar os demais atos de administração, excetuados os enumerados no artigo 15.

Art. 15 - Exigirão assinaturas conjuntas de dois diretores, sendo ao menos uma delas, necessariamente, do Diretor Presidente, ou do Diretor Primeiro Vice-Presidente, ou do Diretor Segundo Vice-Presidente, os atos praticados em nome da sociedade, relativos a:

- a) aquisição, alienação e instituição de ônus reais sobre bens imóveis;
- b) contratação de locação, comodato e operações de crédito, financiamento e investimento;
- c) transigência, acordo, renúncia ou desistência de direitos e assunção de compromissos, em juízo ou fora dele;
- d) emissão, saque e aceite de títulos cambiais, assim como o seu endosso e aval para fins de cobrança ou desconto a favor da sociedade;
- e) movimentação de contas-correntes bancárias, com emissão de cheques e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 16 - Nos limites de suas atribuições e poderes, definidos nos Artigos 14 e 15, poderão, os diretores constituir mandatários da sociedade, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os atos ou operações que poderão praticar e o prazo de vigência do mandato que, sendo para fins judiciais, poderá ser por prazo indeterminado.



CAPÍTULO V



Do Conselho Fiscal

Art. 17 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, com funcionamento não permanente, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, com as funções e atribuições previstas na lei, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará os seus honorários.

§ 1º - Os mandatos dos conselheiros fiscais duram da data da respectiva eleição à realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho serão substituídos nos seus impedimentos, falta, ou no caso de vaga do respectivo cargo pelos suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Balanço, Resultados e Suas Aplicações

Art. 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, começando, portanto, em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

§ 1º - Não obstante a anualidade do exercício social, serão levantados balanços intermediários em 30 de junho de cada ano, com a elaboração de todas as demonstrações financeiras previstas na lei, refletidas, inclusive, pela correção monetária do período do levantamento, se permitida pela legislação.

§ 2º - Ao lucro líquido apurado em balanço será dada a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) serão creditados ao Fundo de Reserva Legal, até que perfaçam 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas, permitida a imputação a eles dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio;



c) o saldo apurado será destinado, total ou parcialmente, à formação da Reserva para Aumento de Capital, cuja escrituração será feita em subtítulo próprio da conta "Reservas Estatutárias", prevista no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

§ 3º À reserva referida na letra "c" do § 2º serão aplicadas as seguintes regras:

a) será destinada, precipuamente, ao aumento do capital social assegurando, assim, o contínuo crescimento da instituição;

b) seu saldo não excederá a 80% (oitenta por cento) desse capital social;

c) por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser, total ou parcialmente, distribuída como dividendo extraordinário, ou utilizada para compensar prejuízos.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto na letra "c" do § 2º, no exercício em que o montante do dividendo previsto na letra "b" do mesmo parágrafo ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido nele apurado, poderá a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, opcionalmente, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§ 5º - Nos exercícios em que forem distribuídos os dividendos mínimos fixados na letra "b" do § 2º, ou equivalentes juros sobre o capital próprio, poderá ser atribuída uma participação dos diretores nos lucros, a qual não excederá a remuneração anual da Diretoria, nem 1/10 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

Art. 19 - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data que forem declarados, salvo se outro for fixado pela Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social.

Parágrafo único - Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo da lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

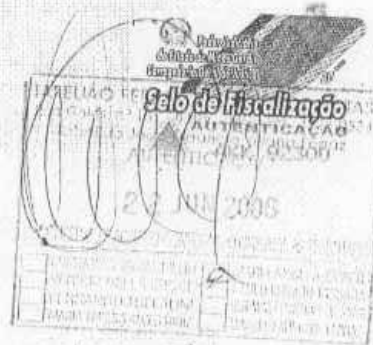


Art. 20 - No caso de liquidação da sociedade, competirá à Assembléia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período, se pedido pelos acionistas, na forma deste estatuto, bem como estabelecer o modo pelo qual far-se-á a liquidação.

Art. 21 - Os casos não previstos neste estatuto serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor.


Paulo Henrique Pentagna Guimarães
Presidente da Mesa


João Claudino Pentagna Guimarães
Secretário



ANEXO V

Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso relativas a 31 de dezembro de 2005,
31 de dezembro de 2004 e 31 de dezembro de 2003

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Banco Bonsucesso S.A.

**Relatório da administração,
demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2005 e de 2004 e
parecer dos auditores independentes**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Senhores Acionistas e Clientes:

Com satisfação submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso S/A, dos exercícios findos em 2.004 e 2.005.

O ano que se encerrou foi novamente marcado pela boa fase da economia mundial e seus reflexos positivos para o Brasil. A adoção de uma política monetária demasiadamente austera, ainda que tenha comprometido em parte o crescimento do país, permitiu o efetivo controle dos índices de inflação. A exuberância dos saldos da balança comercial foi um ponto que merece destaque: além de ter registrado seu recorde - aumento de mais de 22% das vendas brasileiras ao exterior - corroborou para a apreciação do Real e propiciou o equilíbrio de nossas contas externas.

Para o Banco Bonsucesso o exercício de 2.005 foi extremamente positivo, em que pese o falecimento de seu patriarca e fundador, Dr. Paulo Vivas Guimarães, a quem prestamos as nossas mais honradas homenagens. Com certeza, a sua filosofia de vida voltada para o trabalho, sua honestidade, dignidade e caráter, serão por nós perpetuados.

A contínua expansão do crédito, dada em grande parte pelas leis de regulamentação do crédito consignado, veio de encontro ao nosso negócio. Mantivemos nosso foco, investindo esforços na expansão da nossa rede de correspondentes bancários, hoje presentes em todo o território nacional. Tal estratégia propiciou não somente o crescimento do volume produzido no convênio com o INSS, mas também a conquista de novos convênios nos âmbitos federal, estadual e municipal, antes não viabilizados pela ausência de escala de produção.

Para o perfeito funcionamento das operações nos diversos pontos do país, instalamos novas unidades regionais, que possuem autonomia e capacidade para oferecer à nossa rede de correspondentes um atendimento ágil e de qualidade. Neste novo desenho, produzimos mais de 300 mil contratos de crédito consignado, nas suas diversas modalidades, em todo o Brasil.

Ao longo de todo o exercício, o Banco realizou R\$560 milhões em operações de consignado (incremento de 201% sobre 2.004), e, mesmo tendo cedido créditos da ordem de R\$492 milhões, finalizou o exercício com R\$232 milhões em carteira, ou seja, um crescimento de 55% em relação ao ano de 2.004.

Nossa área de *small corporate* manteve sua participação em nossa carteira, através das operações estruturadas com lastro em recebíveis, que representam cerca de 26% de nossas operações de crédito.

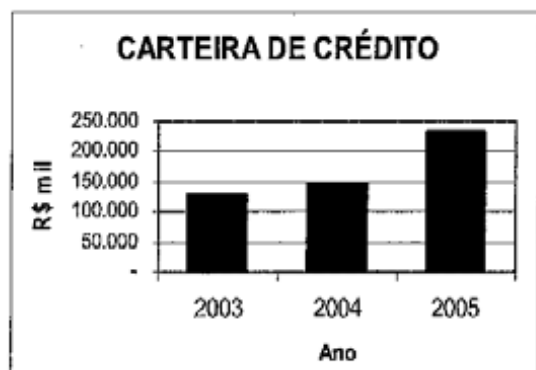
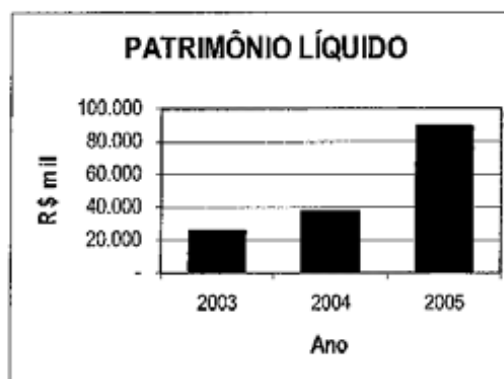
Em relação à Captação de Recursos, houve avanços significativos nas suas diversas modalidades:

- Atingimos a marca de R\$227 milhões em CDB's emitidos, crescimento de quase 60% em relação a Dez/04, mantendo a alta diluição da nossa carteira, que é composta em 82% por pessoas físicas e jurídicas;

- Em Jul/05 colocamos a segunda tranche de nosso FIDC, no montante de R\$50mm em cotas sêniores, perfazendo assim um total de **R\$ 150MM** captados nesta modalidade e ainda com espaço para captação de mais R\$ 100 milhões no próximo exercício.

Diante de tão expressiva transformação em toda nossa estrutura de produção e escala, o lucro líquido apurado foi de R\$57,8 milhões, um recorde na história do Banco, que permitiu um grande reforço patrimonial e a melhora significativa de todos os nossos indicadores.

O Patrimônio Líquido consolidado atingiu R\$81 milhões, 116% superior à 2004, enquanto os recursos totais administrados (operações de crédito e captações) cresceram 54% para R\$501 milhões.



O crescimento do Banco não se deu tão somente em termos patrimoniais e financeiros, mas também no seu "ativo intangível". Além de termos superado todas as metas traçadas em nosso Planejamento Estratégico do início do ano, contamos hoje com uma bem estruturada logística de produção em todos os estados da federação, fundamentada em nossos constantes investimentos em tecnologia de informação e modernidade de nossos sistemas.

RECURSOS HUMANOS:

O Banco Bonsucesso acredita que a excelência dos seus serviços está diretamente relacionada à qualidade de seus profissionais. Desta forma, ao longo do ano realizamos várias ações que visaram a capacitação e aperfeiçoamento dos nossos colaboradores, incentivando o desenvolvimento de suas habilidades e atitudes, valorizando-os nas remunerações e gratificando aqueles que mais se sobressaíram pelo mérito.

RESPONSABILIDADE SOCIAL: Investimentos Culturais e Sociais

Através das leis de incentivo Federal, Municipal e da Lei do Audiovisual, o Bonsucesso destinou cerca de R\$270 mil à construção de salas de cinema, R\$90mil ao projeto "Cultura Escola" - que promove sessões gratuitas de cinema às crianças carentes de escolas públicas de Belo Horizonte - e aproximadamente R\$200mil à projetos de manutenção de Teatros e Festivais, como também de programas de estímulo à arte na Infância e Adolescência .

Além dos investimentos supra citados, o Banco Bonsucesso realizou ao longo do ano de 2.005 doações superiores a R\$100mil para algumas instituições reconhecidamente sérias, como a Fundação Benjamin Gulmarães (Hospital da Baleia), o Fundo da Infância e Adolescência, Assoc. Humana Divina Providência (Lar Meninos S. Vicente Paulo), Assoc. Junior Achievement, dentre outras. Ainda, através da subsidiária **Culturinvest**, participou da captação de recursos para viabilização de mais de 30 projetos culturais, no total de R\$10milhões.

Impostos e Contribuições geradas: Foram gerados mais de R\$31milhões em impostos e contribuições tributárias no exercício de 2.005.

AGRADECIMENTOS:

Os resultados alcançados são frutos de um ano de muito trabalho, dedicação e comprometimento aos nossos princípios de parceria, excelência e ética. Eles refletem a realização de um sonho de criação de uma organização próspera, rentável e segura, que se iniciou há treze anos, em 1992 .

Desta forma, agradecemos imensamente a confiança e apoio dos nossos clientes e parceiros, e a dedicação e zelo dos nossos colaboradores na execução de suas atribuições, esperando que a sua continuidade nos permita um 2.006 ainda mais promissor.

A ADMINISTRAÇÃO

Parecer dos Auditores Independentes

Aos Administradores e Acionistas
Banco Bonsucesso S.A.

Examinamos os balanços patrimoniais do Banco Bonsucesso S.A. em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas e do semestre findo em 31 de dezembro de 2005, elaborados sob a responsabilidade da sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Instituição, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Instituição, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco Bonsucesso S.A. em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas e do semestre findo em 31 de dezembro de 2005, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2006.

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "S" MG

Rogério Roberto Gollo
Contador CRC 1RS044214/O-9 "S" MG

Banco Bonsucesso S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro

Em milhares de reais

ATIVO	2005	2004	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	2004
CIRCULANTE	238.106	135.027	CIRCULANTE	151.383	89.154
DISPONIBILIDADES	944	387	DEPÓSITOS	107.869	71.323
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	42.340	28.750	Depósitos à vista	14.243	13.097
Operações comprometidas	40.435	27.716	Depósitos interfinanceiros	6.878	7.106
Aplicações em depósitos interfinanceiros	2.405	1.070	Depósitos a prazo	86.484	51.102
			Depósitos para investimentos	268	18
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	49.326	21.514	CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO		
Livres	49.326	21.514	Carteira de terceiros	6.004	
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	1.282	581	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	142.278	81.818	Repasse no país - Instituições oficiais	8.841	5.658
Setor privado	148.354	87.799			
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(6.086)	(5.983)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	29.880	11.973
OUTROS CRÉDITOS	1.479	1.672	Cobrança e arrecadação de tributos e ansejados	111	189
Rendas a receber	17		Sociais e estatutárias	7.833	
Créditos tributários	1.295	1.412	Fiscais e previdenciárias	12.687	4.871
Diversos	167	260	Diversas	9.035	6.843
OUTROS VALORES E BENS	77	271	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	146.905	98.144
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	116.078	80.883	DEPÓSITOS - a prazo	140.335	90.932
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Renda fixa	29.186	17.154	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Setor privado	84.474	62.685	Repasse no país - Instituições oficiais	5.943	6.616
OUTROS CRÉDITOS	1.418	1.034	OUTRAS OBRIGAÇÕES - Fiscais e previdenciárias	3.020	1.668
Devedores por depósitos em garantia	1.294	913			
Diversos	124	121	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	81.071	37.447
PERMANENTE	28.208	9.836	Capital social - de domiciliados no país	20.000	20.000
INVESTIMENTOS	25.478	8.367	Aumento de capital	10.000	
Participação em controladas	35.420	8.310	Reservas de lucros	51.073	17.447
Outros investimentos	58	48	Ajuste a valor de mercado - TVM	(2)	
IMOBILIZADO DE USO	2.134	1.085			
Outros imobilizações de uso	2.818	1.504			
Depreciação acumulada	(682)	(435)			
DIFERIDO	656	359			
Gastos de organização e expansão	1.464	863			
Amortização acumulada	(808)	(504)			
TOTAL DO ATIVO	381.449	225.745	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	381.449	225.745

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Banco Bonsucesso S.A.

Demonstrações do resultado

Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação

	Segundo Semestre		Exercícios
	2005	2005	2004
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	101.240	194.840	80.664
Operações de crédito	85.155	169.100	71.514
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e aplicações interfinanceiras de liquidez	16.085	25.740	9.150
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(21.520)	(39.126)	(31.348)
Operações de captação no mercado aberto	(17.602)	(31.184)	(24.796)
Operações de empréstimos e repasses	(886)	(1.714)	(1.210)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(3.032)	(6.228)	(5.342)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	79.720	155.714	49.316
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(43.071)	(75.960)	(26.825)
Receitas de prestação de serviços	15.679	25.051	5.755
Despesas de pessoal	(1.731)	(3.025)	(1.800)
Outras despesas administrativas	(55.197)	(98.581)	(30.728)
Despesas tributárias	(5.523)	(10.197)	(3.235)
Resultado de participação em controladas	4.635	12.011	3.889
Outras receitas operacionais	63	89	191
Outras despesas operacionais	(997)	(1.308)	(897)
RESULTADO OPERACIONAL	36.649	79.754	22.491
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(302)	(390)	(164)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	36.347	79.364	22.327
IMPOSTO DE RENDA	(6.750)	(15.698)	(3.949)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.601)	(5.827)	(1.469)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE E DOS EXERCÍCIOS	26.996	57.839	16.909
LUCRO LÍQUIDO POR LOTE DE MIL AÇÕES - R\$	899,87	1.927,97	845,45

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Banco Bonsucesso S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Em milhares de reais

	Capital social	Aumento de capital	Reservas de lucros		Ajuste a valor de mercado - TVM	Lucros acumulados	Total
			Legal	Estatutária			
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003	20.000		956	5.205	132		26.293
Ajuste valor de mercado - TVM					(132)		(132)
Lucro líquido do exercício						16.909	16.909
Destinação do lucro:							
Constituição de reservas			846	10.440		(11.286)	
Dividendos pagos (R\$ 156,15 por lote de mil ações)						(3.123)	(3.123)
Juros sobre o capital próprio (R\$ 125,00 por lote de mil ações)						(2.500)	(2.500)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	<u>20.000</u>		<u>1.802</u>	<u>15.645</u>			<u>37.447</u>
Aumento de capital com reservas		10.000		(10.000)			
Ajuste valor de mercado - TVM					(2)		(2)
Lucro líquido do exercício						57.839	57.839
Destinação do lucro:							
Constituição de reservas			2.892	40.734		(43.626)	
Dividendos pagos (R\$ 106,67 por lote de mil ações)						(3.200)	(3.200)
Juros sobre o capital próprio (R\$ 106,00 por lote de mil ações)						(3.180)	(3.180)
Dividendos propostos (R\$ 261,10 por lote de mil ações)						(7.833)	(7.833)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	<u>20.000</u>	<u>10.000</u>	<u>4.694</u>	<u>46.379</u>	<u>(2)</u>		<u>81.071</u>
SALDO EM 30 DE JUNHO DE 2005	20.000	10.000	3.344	5.646		29.300	68.290
Ajuste valor de mercado - TVM					(2)		(2)
Lucro líquido do semestre						26.996	26.996
Destinação do lucro:							
Constituição de reservas			1.350	40.733		(42.083)	
Dividendos pagos (R\$ 106,67 por lote de mil ações)						(3.200)	(3.200)
Juros sobre o capital próprio (R\$ 106,00 por lote de mil ações)						(3.180)	(3.180)
Dividendos propostos (R\$ 261,10 por lote de mil ações)						(7.833)	(7.833)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	<u>20.000</u>	<u>10.000</u>	<u>4.694</u>	<u>46.379</u>	<u>(2)</u>		<u>81.071</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Banco Bonsucesso S.A.

Demonstrações das origens e aplicações de recursos Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	Segundo		Exercícios
	Semestre	2005	
ORIGENS DOS RECURSOS	108.528	158.615	40.730
Lucro líquido do semestre e dos exercícios	26.096	57.839	16.900
Ajustes do lucro líquido:			
Resultado de participação em controladas	(4.835)	(12.011)	(3.889)
Depreciação e amortização	286	561	341
Lucro líquido ajustado	22.647	46.389	13.361
Recursos de terceiros originários de:			
Aumento dos subgrupos do passivo:	85.466	112.079	20.421
Depósitos	68.398	85.948	10.690
Captação no mercado aberto	4.454	5.004	
Obrigações por empréstimos e repasses		2.008	
Outras obrigações	14.616	19.121	9.731
Diminuição dos subgrupos do ativo:	390	194	2.843
Outros créditos	390		2.353
Outros valores e bens		194	490
Alienação de bens e investimentos:	23	153	145
Imobilizado de uso	23	153	145
Dividendos recebidos de controlada			3.900
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	108.012	158.358	40.528
Pagamento de juros sobre capital próprio	3.180	3.180	2.500
Dividendos pagos / propostos	11.033	11.033	3.123
Inversões em	1.286	7.134	3.286
Investimentos	309	5.100	2.215
Imobilizado de uso	754	1.520	747
Diferido	203	511	304
Aumento dos subgrupos do ativo:	89.041	137.009	28.757
Aplicações interfinanceiras de liquidez	18.501	14.054	8.717
Títulos e valores mobiliários	18.331	39.814	3.185
Relações interfinanceiras	82	682	369
Operações de créditos	52.104	82.271	16.486
Outros créditos		188	
Outros valores e bens	23		
Diminuição dos subgrupos do passivo:	3.490	-	2.660
Depósitos			
Captação no mercado aberto			2.000
Relações interfinanceiras	207		
Obrigações por empréstimos e repasses	3.283		660
Ajuste a valor de mercado - TVM	2	2	132
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	514	457	202
MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA:			
Disponibilidades			
No início do semestre e dos exercícios	330	387	186
No fim do semestre e dos exercícios	844	844	387
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	514	457	202

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 **Em milhares de reais, exceto quando indicado**

1 Contexto operacional

As operações do Banco são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integradamente no mercado financeiro, sendo que certas operações tem a intermediação da empresa controlada Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..

A Instituição vem operando como banco múltiplo nas carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, sendo que parcela significativa de suas operações de crédito está direcionada a empréstimos de crédito pessoal, repasse e para capital de giro, tendo como principal fonte de recursos o lançamento de certificados de depósitos bancários no mercado.

Em dezembro de 2004, foi formada parceria estratégica com o Banco Bradesco S.A., pelo prazo de 36 meses, que prevê a cessão de contratos de crédito pessoal sem coobrigação, mensalmente, no volume total de até R\$ 4.000.000 (Nota explicativa 5).

2 Principais práticas contábeis

As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras emanam da Lei das Sociedades por Ações, associadas às normas e instruções do Banco Central do Brasil (BACEN), sendo as principais as seguintes:

(a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios, sendo ajustado pela parcela atribuível de imposto de renda e contribuição social incidentes sobre os lucros tributáveis e, quando aplicável, pelo imposto de renda e contribuição social diferidos que serão recuperados ou exigidos em exercícios seguintes.

(b) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São demonstradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos em base "pro rata", ajustados ao valor de mercado, quando aplicável.

(c) Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Circular 3.068 de 8 de novembro de 2001, e regulamentação complementar, os títulos e valores mobiliários são classificados em três categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação pela administração, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

- (i) Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, os quais são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os ganhos e as perdas realizados e não realizados reconhecidos diretamente no resultado do exercício.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 **Em milhares de reais, exceto quando indicado**

- (ii) Títulos disponíveis para venda – Incluem os títulos e valores mobiliários utilizados como parte da estratégia para a administração do risco de variação nas taxas de juros, que podem ser negociados como resultado dessas variações, por mudanças nas condições de pagamento ou outros fatores. Esses títulos são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os seus rendimentos intrínsecos reconhecidos no resultado do exercício e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado, ainda não realizados, reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido, "Ajuste a Valor de Mercado – Títulos disponíveis para venda até a sua realização por venda", líquidos dos correspondentes efeitos tributários.

Os ganhos e as perdas, quando realizados, são reconhecidos no resultado do exercício mediante a identificação específica na data de negociação, em contrapartida do patrimônio líquido, em conta destacada, líquidos dos correspondentes efeitos tributários.

- (iii) Títulos mantidos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários para os quais a administração possui a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos. A capacidade financeira é definida em projeções de fluxo de caixa, desconsiderando a possibilidade de resgate antecipado desses títulos.

Os declínios no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda e mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas.

Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base "pro rata", deduzidos das correspondentes rendas a apropriar. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos critérios definidos pela Resolução 2.682 de 21 de setembro de 1999, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações procedida pela Administração, considerando ainda os valores das garantias, o histórico de perdas e os riscos da carteira.

Permanente

Os investimentos em sociedades controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, sendo os demais demonstrados ao custo. A depreciação é calculada pelo método linear, com base na taxa anual de 10% para instalações, móveis e equipamentos de uso e 20% para os sistemas de processamento de dados e de transporte.

Passivos circulantes e exigíveis a longo prazo

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos incorridos em base "pro rata", deduzidos das correspondentes despesas a apropriar.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 Em milhares de reais, exceto quando indicado

(g) **Imposto de renda e contribuição social**

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10%. Foi constituída provisão para contribuição social sobre o lucro líquido ajustado à alíquota de 9%.

3 Aplicações interfinanceiras de liquidez

	<u>2005</u>	<u>2004</u>
Operações compromissadas		
Posição bancada		
Letras Financeiras do Tesouro	25.022	27.716
Letras do Tesouro Nacional	10.409	
Posição financiada		
Letras do Tesouro Nacional	5.004	
Depósitos interfinanceiros		
CDI Bancoob	<u>2.405</u>	<u>1.070</u>
Total - Circulante	<u>42.840</u>	<u>28.786</u>

4 Títulos e valores mobiliários

	<u>2005</u>	<u>2004</u>
Livres		
Certificados de Depósitos Bancários	5.683	2.814
Cotas de fundos de investimentos	61.372	35.884
Letras do Tesouro Nacional	9.775	
Ações de Companhias Abertas	<u>1.682</u>	
	<u>78.512</u>	<u>38.698</u>
Circulante	<u>49.326</u>	<u>21.514</u>
Longo Prazo	<u>29.186</u>	<u>17.184</u>

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004

Em milhares de reais, exceto quando indicado

O valor de mercado para fins de divulgação dos títulos e valores mobiliários classificados como "títulos para negociação" pode ser assim apresentado:

<u>Descrição</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor pela curva/ aquisição</u>	<u>Valor de mercado</u>	<u>Ganhos apropriados</u>
Certificado de Dep.Bancário	11/01/2006	1.020	1.015	1.015	(*)
Certificado de Dep.Bancário	06/01/2006	4.600	4.668	4.668	(*)
Ações - Cia Vale do Rio Doce		20.000	1.402	1.682	280
Cotas de Fundos de Investimento		6.967.801	21.643	21.643	
Total			28.728	29.008	280

(*) O valor de mercado dos títulos não diverge do valor pela curva, devido ao fato dos mesmos serem pós-fixados e não terem negociação no mercado secundário.

As aplicações em cotas de fundos de investimento são avaliadas pelo valor das cotas informadas pelos administradores, as quais refletem a marcação a mercado das carteiras dos fundos, conforme regras do BACEN. As ações de companhias abertas foram marcadas a mercado com base no valor médio negociado no último dia útil do mês.

O valor de mercado para fins de divulgação dos títulos e valores mobiliários classificados como "títulos disponíveis para venda" pode ser assim apresentado:

<u>Descrição</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor pela curva</u>	<u>Valor de mercado</u>	<u>Perdas incorridas</u>
Letras do Tesouro Nacional	01/01/2006	9.782	9.777	9.775	(2)
Total			9.777	9.775	(2)

As Letras do Tesouro Nacional foram marcadas a mercado pela expectativa Andima.

Os títulos e valores mobiliários classificados como "mantidos até o vencimento" podem ser assim apresentados:

<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor</u>
Cotas de Fundos de Investimento	21.218.825	39.729
Total		39.729

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 Em milhares de reais, exceto quando indicado

As cotas de fundos de investimentos, classificadas como "mantidas até o vencimento", referem-se a cotas subordinadas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios lançados pela Instituição, que devem ser mantidas em carteira até os respectivos prazos de resgate, estabelecidos nos regulamentos dos fundos. Essas cotas foram valorizadas de acordo com as cotações informadas pelo administrador dos fundos, que está valorizando as aplicações dos fundos ao valor de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos.

5 Operações de crédito

(a) Classificação por produto

	<u>2005</u>	<u>2004</u>
Setor Privado		
Crédito pessoal	158.485	98.209
Capital de giro	55.743	35.582
Finame	14.537	12.755
CDC - Pessoas físicas e jurídicas	3	53
Desconto de títulos	920	1.512
Adiantamentos a depositantes	134	267
"Hot money"	816	1.325
Conta garantida	1.953	690
Outros	<u>247</u>	<u>71</u>
	<u>232.838</u>	<u>150.464</u>
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(6.086)</u>	<u>(5.983)</u>
Total	<u>226.752</u>	<u>144.481</u>
Circulante	<u>142.278</u>	<u>81.816</u>
Longo prazo	<u>84.474</u>	<u>62.665</u>

No exercício de 2005, foram realizadas cessões de créditos, com coobrigação, no montante de R\$ 15.731 (2004 – R\$ 27.563), que nas datas das cessões totalizavam R\$ 12.375 (2004 – R\$ 20.406), sendo apurado lucro de R\$ 3.356 (2004 - R\$ 3.514), registrado na demonstração do resultado na rubrica "Receitas da Intermediação Financeira – Operação de crédito". Os contratos objeto dessas cessões referem-se, substancialmente, a empréstimos de crédito pessoal, cujos vencimentos ocorrerão no período compreendido entre 2006 e 2007. O saldo em 31 de dezembro de 2005 dos contratos cedidos é de R\$ 14.552 (2004 – R\$ 11.461).

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 Em milhares de reais, exceto quando indicado

Foram realizadas, também, cessões de créditos sem coobrigação no montante de R\$ 588.471 (2004 – R\$ 106.466), que nas datas das cessões totalizavam R\$ 479.878 (2004 – R\$ 89.995), sendo apurado lucro de R\$ 108.593 (2004 – R\$ 16.471), registrado na demonstração do resultado na rubrica "Receitas da Intermediação Financeira – Operação de crédito". Essas cessões foram realizadas substancialmente para o Banco Bradesco S.A., com parte da parceria estratégica mencionada na nota explicativa 1.

(b) Classificação por prazo

	<u>2005</u>	<u>2004</u>
Vencidas	3.595	7.157
A vencer até 90 dias	76.000	48.691
A vencer de 91 a 180 dias	29.329	12.680
A vencer de 181 a 360 dias	39.440	19.271
A vencer acima de 360 dias	<u>84.474</u>	<u>62.665</u>
	<u>232.838</u>	<u>150.464</u>

(c) Classificação por setor de atividade

	<u>2005</u>	<u>2004</u>
Indústria	19.013	22.896
Comércio	281	647
Outros serviços	54.389	27.779
Pessoas físicas	<u>159.155</u>	<u>99.142</u>
	<u>232.838</u>	<u>150.464</u>

(d) Classificação por níveis de risco

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída de acordo com os critérios determinados pela Resolução nº 2.682/99, considerando ainda os seguintes aspectos: (i) características das operações e respectivas garantias; (ii) considerações em relação ao atraso das parcelas; e (iii) histórico de perdas com os devedores.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004
Em milhares de reais, exceto quando indicado

Nível	%	2005		2004		
		Carteira	Provisão para riscos de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	Carteira	Provisão para créditos de liquidação duvidosa
AA	0,00	10.347			6.370	
A	0,50	167.351	837	906	110.679	553
B	1,00	41.403	414	414	21.650	216
C	3,00	7.565	227	236	4.316	129
D	10,00	1.107	111	117	1.405	141
E	30,00	521	156	171	650	195
F	50,00	614	307	324	772	386
G	70,00	846	592	611	863	604
H	100,00	3.084	3.084	3.307	3.759	3.759
		<u>232.838</u>	<u>5.728</u>	<u>6.086</u>	<u>150.464</u>	<u>5.983</u>

Os excessos de provisão em 31 de dezembro de 2005 referem-se às parcelas de contratos cedidos com cobertura.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 Em milhares de reais, exceto quando indicado

(e) **Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa**

	<u>Segundo semestre</u>	<u>Exercícios</u>	
	<u>2005</u>	<u>2005</u>	<u>2004</u>
Saldo no início do semestre e dos exercícios	6.789	5.983	3.132
Constituição de provisão	3.032	6.228	5.342
Baixas de créditos para prejuízo	<u>(3.735)</u>	<u>(6.125)</u>	<u>(2.491)</u>
Saldo no fim do semestre e dos exercícios	<u>6.086</u>	<u>6.086</u>	<u>5.983</u>

No exercício e semestre findos em 31 de dezembro de 2005 foram recuperados créditos nos montantes de R\$ 942 e R\$ 422, respectivamente, referentes a créditos anteriormente baixados para prejuízo (Exercício de 2004 - R\$ 850).

6 Investimentos

(a) **Participações em controladas**

				<u>2005</u>	<u>2004</u>
	<u>Culturinvest S.A.</u>	<u>Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</u>	<u>Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.</u>	<u>Total</u>	<u>Total</u>
Quantidade de quotas ou ações possuídas	2.500.000	1.485.000	7.185.600		
% de participação	50	99	99,8		
Patrimônio líquido	708	17.576	7.682		
Lucro líquido:					
Exercício	(8)	11.652	482		
Segundo semestre	226	4.298	268		
Valor do investimento	354	17.399	7.667	25.420	8.319
Resultado da equivalência patrimonial:					
Exercício	(4)	11.534	481	12.011	3.889
Segundo semestre	113	4.255	287	4.635	2.671

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 Em milhares de reais, exceto quando indicado

(b) Movimentação dos Investimentos

	<u>Culturinvest S.A.</u>	<u>Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</u>	<u>Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.</u>	<u>Total</u>
Em 31 de dezembro de 2003	242	5.938		6.180
Integralização de capital	114		2.096	2.210
Equivalência patrimonial	2	3.887		3.889
Dividendos recebidos		(3.960)		(3.960)
Em 31 de dezembro de 2004	<u>358</u>	<u>5.865</u>	<u>2.096</u>	<u>8.319</u>
Equivalência patrimonial	(4)	11.534	481	12.011
Integralização de capital			5.090	5.090
Dividendos recebidos				
Em 31 de dezembro de 2005	<u>354</u>	<u>17.399</u>	<u>7.667</u>	<u>25.420</u>

A Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A. foi constituída em 8 de setembro de 2004. Em 20 de junho de 2005, a PREVIMAX obteve aprovação da SUSEP para operar com o plano de previdência complementar aberta, na modalidade Plano Individual de Pecúlio por morte, conforme processo no. 15414.001885/2005-92, tendo iniciado as vendas em agosto de 2005. Em 31 de dezembro de 2005, os ativos totais totalizavam R\$ 7.603 nessa data, representadas substancialmente por aplicações em CDB's emitidos pelo Banco Bonsucesso S.A.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004
Em milhares de reais, exceto quando indicado

7 Depósitos interfinanceiros e a prazo

	2005		2004	
	Interfinanceiros	A prazo	Interfinanceiros	A prazo
Pré-fixados	4.038	29.600	3.019	14.502
Flutuante	2.838	197.219	4.087	127.532
	<u>6.876</u>	<u>226.819</u>	<u>7.106</u>	<u>142.034</u>
Circulante	<u>6.876</u>	<u>86.484</u>	<u>7.106</u>	<u>51.102</u>
Longo prazo		<u>140.335</u>		<u>90.932</u>

8 Obrigações por empréstimos e repasses – Repasses no país – Instituições oficiais

As principais características dessas operações podem ser sumariadas da seguinte forma:

	Encargos	Amortização	2005	2004
FINAME	TJLP + 2,5 % a.a.	Mensais	<u>14.481</u>	<u>12.474</u>
Circulante			<u>8.841</u>	<u>5.858</u>
Longo prazo			<u>5.640</u>	<u>6.616</u>

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 Em milhares de reais, exceto quando indicado

9 Outras obrigações

(a) Sociais e estatutárias

Em 31 de dezembro de 2005, refere-se a dividendos propostos, conforme nota explicativa 10 (c).

(b) Fiscais e previdenciárias

	<u>2005</u>	<u>2004</u>
Provisão para impostos e contribuições	11.355	3.301
Impostos e contribuições a recolher	1.332	1.570
Provisão para riscos fiscais (i)	<u>3.020</u>	<u>1.596</u>
	<u>15.707</u>	<u>6.467</u>
Circulante	<u>12.687</u>	<u>4.871</u>
Longo prazo	<u>3.020</u>	<u>1.596</u>

- (i) A administração da instituição revisa as contingências e avalia as possibilidades de eventuais perdas com as mesmas, ajustando a provisão para riscos fiscais, conforme aplicável. Em 31 de dezembro de 2005, as principais contingências provisionadas, registradas na rubrica "Outras Obrigações – Fiscais e previdenciárias – Provisão para riscos fiscais" do balanço patrimonial, estão relacionadas com a dedutibilidade da despesa de contribuição social na apuração do lucro real.
- (ii) Os depósitos judiciais registrados no ativo realizável a longo prazo da Instituição, na rubrica "Devedores por depósitos em garantia", no montante de R\$ 1.294 (2004 – R\$ 913), estão relacionados, principalmente, a causas fiscais mencionadas em (i) acima.

(c) Diversas – Circulante

	<u>2005</u>	<u>2004</u>
Valores a pagar a sociedades ligadas	360	765
Provisão para pagamentos a efetuar	163	85
Credores diversos – País	8.473	6.049
Outros	<u>42</u>	<u>44</u>
	<u>9.038</u>	<u>6.943</u>

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 Em milhares de reais, exceto quando indicado

10 Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado está representado por 30.000.000 de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>Acionista</u>	<u>Quantidade de ações</u>	
	<u>2005</u>	<u>2004</u>
BBO Participações S.A.	27.982.637	18.655.089
Bonsucesso Participações e Empreendimentos S.A.	1.836.633	
Carbel S.A.		1.224.422
Outros	<u>180.730</u>	<u>120.489</u>
	<u>30.000.000</u>	<u>20.000.000</u>

Em 4 de abril de 2005, foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária aumento de capital mediante incorporação de R\$ 10.000 da Reserva de Lucros – Estatutária, mediante emissão de 10.000.000 de novas ações. O referido aumento de capital foi submetido ao Banco Central do Brasil (BACEN) para análise e aprovação.

(b) Reservas de lucros

Legal: É constituída à base de 5% sobre o lucro líquido apurado, limitada a 20% do capital social.

Estatutária: É constituída pelo saldo de lucro remanescente após a constituição de reserva legal e da distribuição dos dividendos, limitada a 80% do capital social. Sua destinação será para aumento de capital, podendo ser, por deliberação dos acionistas, distribuída total ou parcialmente ou compensada com prejuízos.

O excedente das reservas de lucros em relação ao capital social será destinado em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada até 30 de abril de 2006.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 Em milhares de reais, exceto quando indicado

(c) **Dividendos e juros sobre o capital próprio**

Aos acionistas está assegurado um dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social.

Em 6 de julho de 2005, a Diretoria aprovou a distribuição de dividendos por conta do lucro do exercício, no montante de R\$ 3.200. Foram pagos também R\$ 3.180 de juros sobre o capital próprio, cujo cálculo teve como limite a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP sobre o Patrimônio líquido, conforme facultado pela Lei nº 9.249/95.

Adicionalmente, a administração propôs dividendos adicionais de R\$ 7.833, como complemento ao dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto. Vide composição dos dividendos pagos e propostos abaixo:

	<u>2005</u>	<u>2004</u>
Lucro líquido do exercício	57.839	16.909
(-) Reserva legal	<u>(2.892)</u>	<u>(846)</u>
Base de cálculo	<u>54.947</u>	<u>16.063</u>
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	<u>13.737</u>	<u>4.016</u>
Juros sobre capital próprio (líquido do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF)	2.704	2.125
Dividendos pagos	3.200	3.123
Dividendos adicionais propostos	<u>7.833</u>	<u> </u>
Total	<u>13.737</u>	<u>5.248</u>
Percentual sobre a base de cálculo	<u>25,00</u>	<u>32,67</u>

Para atendimento à legislação de Imposto de renda, o montante dos juros sobre o capital próprio foi contabilizado em contrapartida da conta "Despesas financeiras" e, para fins de divulgação das demonstrações financeiras, reclassificado para a conta de "Lucros acumulados".

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 Em milhares de reais, exceto quando indicado

11	Imposto de renda e contribuição social		
(a)	Imposto de renda e contribuição social diferidos		
		<u>2005</u>	<u>2004</u>
	Imposto de renda a recuperar sobre adições temporárias	946	1.032
	Contribuição social a recuperar sobre adições temporárias	<u>349</u>	<u>380</u>
	Outros créditos – Créditos tributários - Circulante	<u>1.295</u>	<u>1.412</u>

Instituição adota a prática de constituir créditos fiscais diferidos sobre todas as diferenças temporárias. Em 31 de dezembro de 2005, esses créditos estão relacionados a provisões dedutíveis apenas quando realizadas, principalmente em relação à provisão para créditos de liquidação duvidosa.

A recuperação dos mesmos pode ser demonstrada conforme abaixo:

<u>Ano</u>	<u>Valor contábil</u>	<u>Valor presente</u>
2006	<u>1.295</u>	<u>1.261</u>
	<u>1.295</u>	<u>1.261</u>

Não há prejuízo fiscal ou base negativa de contribuição social acumulados em 31 de dezembro de 2005 e de 2004.

Durante o exercício de 2005 foram constituídos e revertidos créditos tributários no montante de R\$ 550 e R\$ 667 (2004 - R\$ 878 e R\$ 534), respectivamente.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 Em milhares de reais, exceto quando indicado

(b) Conciliação do imposto de renda e da contribuição social no resultado

	<u>Segundo Semestre</u>		<u>2005</u>		<u>2004</u>	
	<u>Imposto de renda</u>	<u>Contribuição social</u>	<u>Imposto de renda</u>	<u>Contribuição social</u>	<u>Imposto de renda</u>	<u>Contribuição social</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	36.347	36.347	79.364	79.364	22.327	22.327
Juros sobre o capital próprio	(3.180)	(3.180)	(3.180)	(3.180)	(2.500)	(2.500)
Adições (exclusões) permanentes:						
. Equivalência patrimonial	(4.635)	(4.635)	(12.011)	(12.011)	(3.889)	(3.889)
. Outras, líquidas	371	368	575	572	386	384
Base de cálculo	28.903	28.900	64.748	64.745	16.324	16.322
Alíquota efetiva	4.335	2.601	9.712	5.827	2.450	1.469
Alíquota adicional	2.880		6.451		1.609	
Incentivo fiscal	(465)		(465)		(110)	
Despesa de imposto de renda e contribuição social	<u>6.750</u>	<u>2.601</u>	<u>15.698</u>	<u>5.827</u>	<u>3.949</u>	<u>1.469</u>

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 Em milhares de reais, exceto quando indicado

Partes relacionadas

Os principais saldos e operações mantidos com partes relacionadas podem ser demonstrados da seguinte forma:

	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.	Culturinvest S.A.	Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.	Bonsucesso Informática Ltda.	Bonsucesso Controladora Ltda.	Bonsucesso Administração Crédito e Risco Ltda.	Total
									2005
Ativos (Passivos)									2004
Depósitos à vista	(2.879)	(8)	(1)	(20)	(93)	(18)	(17)	(28)	(4.785)
Depósito a prazo	(120)	(7.603)	(203)		(11.428)	(953)	(512)	(313)	(1.543)
Depósitos interfinanceiros	(2.838)								(2.838)
Outras obrigações	(50)				(310)				(360)
Despesas									
Operações de captação no mercado aberto									
- Exercício	(531)	(1.002)	(22)	(3)	(1.057)	(67)	(45)	(23)	(488)
- Semestre	(271)	(674)	(7)	(1)	(767)	(57)	(32)	(18)	(2.057)
Despesas administrativas									
- Exercício	(500)		(169)		(20.374)	(3.500)	(1.381)	(914)	(11.758)
- Semestre	(300)		(108)		(9.356)	(1.860)	(720)	(480)	(7.235)

Os saldos e operações acima foram contralados a taxas e condições consideradas pela administração como compatíveis com os praticados no mercado, vigentes nas datas das operações e considerando os riscos envolvidos.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 Em milhares de reais, exceto quando indicado

13 Outras despesas administrativas

Referem-se principalmente a despesas de comissões de correspondentes, no montante de R\$67.707 (2004 – R\$17.033).

14 Receitas de prestação de serviços

Referem-se, basicamente, a receitas de TAC - Taxa de Abertura de Crédito no montante de R\$21.024 (2004 – R\$4.288).

15 Cobertura de seguros

A administração contratou cobertura de seguros no montante de R\$ 2.650, em 31 de dezembro de 2005 (2004 – R\$ 1.980), para fazer face a eventuais sinistros que venham a ocorrer com os bens do ativo imobilizado.

16 Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Instituição encontram-se registrados em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 por valores compatíveis com os praticados pelo mercado nessas datas. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente de taxas contratadas comparadas com as vigentes no mercado.

A Instituição possui operações envolvendo instrumentos financeiros exclusivamente em conexão com suas atividades e com o objetivo de reduzir a exposição aos riscos de mercado, de moeda e de taxas de juros de seus ativos e passivos operacionais.

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros não divergem significativamente dos valores contábeis dos mesmos, na extensão de que foram pactuados e registrados por taxas e condições praticadas no mercado para operações de natureza, risco e prazo similares.

A Instituição contratou operações com opções de ações durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2005, cujo resultado foi de R\$ 71 no semestre e exercício findos nessa data. Não há, em 31 de dezembro de 2005, exposição ativa ou passiva relacionada a instrumentos financeiros derivativos.

A Instituição não contratou operações com instrumentos financeiros derivativos durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2004.

DIRETORIA

Paulo Henrique Pentagna Guimarães
Presidente

Gabriel Pentagna Guimarães
Vice Presidente

Jorge Luiz Valente Lipiani
Diretor de Captação

Frederico Penido de Alvarenga
Diretor Comercial

CONTROLADORIA

Ives Alexandre Nunes
Contador - CRC-MG 65.493/O-7

José Luiz de Souza Leite
Contador - CRC-MG 48.029/O-0

Banco Bonsucesso S.A.

**Relatório da administração,
demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2004 e de 2003 e
parecer dos auditores independentes**

BBONSUCCESSO311204E03DFS.DOC
BBONSUCCESSO311204E03DFS.XLS
F:\AUDIT\DFS\BONSUCCESSO\BONSUCCESSOBANCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Senhores Acionistas e Clientes:

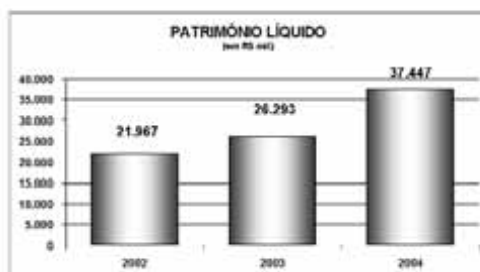
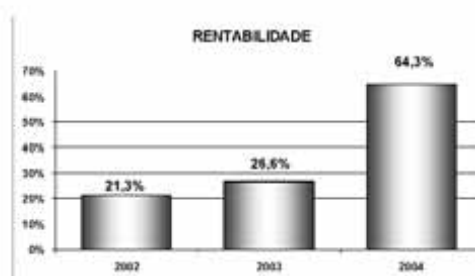
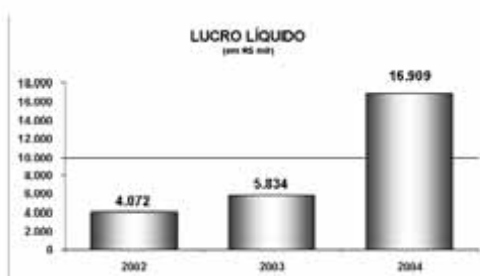
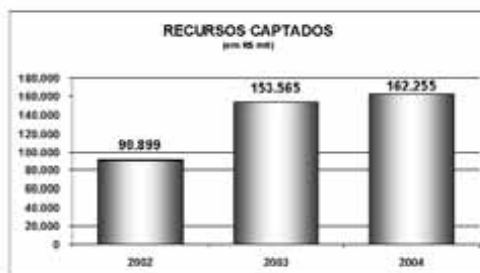
Com satisfação submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras do Banco Bonsucesso S/A, relativas ao semestre e ano findos em 31 de dezembro de 2.004.

Os últimos 12 meses foram de muito êxito para o Brasil. Mesmo com a presença de alguns choques internos e externos, quase todos os indicadores macroeconômicos apresentaram melhoria significativa. A economia cresceu, o extraordinário saldo da balança comercial fez com que o país conseguisse equilibrar suas contas externas, e a política monetária austera manteve a inflação satisfatoriamente controlada.

Para o Banco Bonsucesso o ano de 2.004 foi um divisor de águas. A forte expansão do crédito trouxe novas oportunidades de negócios, e, apesar da crise de liquidez sistêmica ocorrida após a intervenção do Banco Central em uma instituição de médio porte, o Bonsucesso manteve suas operações em constante crescimento. Fomos uma das primeiras instituições a ingressar no crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, e mantivemos nossos esforços na ampliação dos convênios com o funcionalismo público estadual e municipal. Isto só foi possível devido a 3 fatores:

- 1) O lançamento do nosso primeiro fundo de recebíveis, que teve sua primeira série de cotas colocadas em 21/10/04, no valor de R\$50 milhões. Esta estratégia nos garantiu a liquidez necessária para enfrentar eventuais crises;
- 2) a grande confiança em nós depositada pelos nossos clientes e parceiros, aos quais muito agradecemos, que acreditaram em nossa administração responsável e mantiveram seus recursos investidos conosco. Vale ressaltar que a perda de nossa captação foi de apenas 14% após o dia 12 de novembro, mantendo seu alto índice de pulverização.
- 3) a parceria estratégica firmada com o banco Bradesco em dezembro/04, na qual é prevista a cessão de contratos de crédito consignado dos beneficiários do INSS, num volume total de até R\$ 4 bilhões nos próximos 3 anos. Neste novo desenho o Bonsucesso poderá crescer em até 20 vezes seu volume operado, o que justificará investimentos em uma estrutura de produção a nível nacional.

O Banco ainda manteve sua participação no segmento Corporate, em operações estruturadas com lastro em recebíveis. Esta modalidade representou 26,2% do nosso total de empréstimos, que, mesmo com as cessões de crédito realizadas ao longo do ano, atingiram o patamar de R\$150,5 milhões, 15% maior do que em 2.003. Nossos recursos totais administrados (operações de crédito, captações e títulos e valores mobiliários) cresceram 9,2% atingindo a marca de R\$363,9 milhões. Tais avanços permitiram ao Bonsucesso registrar um lucro líquido no período de R\$16,9 milhões, correspondente a um retorno de 64,3% sobre o Patrimônio líquido inicial.



Em concordância com o nosso Planejamento Estratégico, foram concluídas as seguintes ações que merecem destaque:

- Lançamento do 1º Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC Bonsucesso, no montante de R\$200 milhões: O fundo tem seu lastro em direitos creditórios oriundos de empréstimos a servidores públicos, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha, sendo sua primeira tranche já colocada em out/04 de R\$50mm.
- Colocação de um segundo FIDC no montante de R\$50 milhões, para um investidor qualificado, proveniente de direitos creditórios de contratos de crédito consignado.
- Fundação de uma entidade de previdência privada, para ingresso no mercado de crédito consignado federal;
- Aprimoramento dos sistemas de controles das operações de crédito consignado, permitindo máxima segurança na comercialização do produto;

RECURSOS HUMANOS:

O Banco Bonsucesso acredita que a excelência dos seus serviços está diretamente relacionada à qualidade de seu capital humano. Desta forma, os investimentos na capacitação e aperfeiçoamento dos nossos colaboradores são permanentes, dados através de treinamentos, palestras e programas de incentivo ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e técnicas operacionais.

RESPONSABILIDADE SOCIAL:

Conscientes de nossa Responsabilidade Social, contribuimos com algumas das mais sérias entidades filantrópicas do estado. Além disso, através de nossa subsidiária Culturinvest, trabalhamos a arte de aproximar pessoas, projetos e capital, através da intermediação de investimentos em cultura; educação; entretenimento; meio ambiente e programas de incentivo à Cidadania.

AGRADECIMENTOS

É muito gratificante para nós chegar ao fim de um ano extremamente desafiador com números tão bons. Desta forma, agradecemos imensamente a confiança e apoio dos nossos clientes e parceiros, e a dedicação e zelo dos nossos colaboradores.

Estamos preparados para enfrentar 2.005 com muita consciência e determinação, convictos de que os consistentes resultados continuarão a ser obtidos.

A ADMINISTRAÇÃO

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2005.

Banco Bonsucesso S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro
Em milhares de reais

ATIVO	2004	2003	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	2003
CIRCULANTE	136.027	136.637	CIRCULANTE	89.164	87.465
DISPONIBILIDADES	387	185	DEPOSITOS	71.323	76.004
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	28.786	20.069	Depósitos à vista	13.087	4.718
Operações compromissadas	27.716	13.957	Depósitos interfinanceiros	7.106	6.112
Aplicações em depósitos interfinanceiros	1.070	6.112	Depósitos a prazo	51.102	63.174
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	21.514	17.008	Depósitos para investimentos	18	18
Livres	21.514	17.008	CAPTações NO MERCADO ABERTO		2.000
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	591	192	Carteira própria		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	81.816	94.434	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REFASSES	6.853	6.818
Sector privado	87.798	97.566	Repasses no país - instituições oficiais		
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(5.983)	(3.132)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	11.973	2.633
OUTROS CRÉDITOS	1.672	3.987	Compra e arrecadação de tributos e assementados	159	41
Rendas a receber		115	Sociais e estatutárias		289
Créditos tributários	1.412	1.088	Fiscais e previdenciárias	4.871	497
Diversos	260	2.804	Diversas	6.943	1.806
OUTROS VALORES E BENS	271	762	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	99.144	83.083
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	80.983	53.156	DEPOSITOS - a prazo	90.982	76.661
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Renda fixa	17.184	18.525	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REFASSES	6.616	6.316
Livres	17.184	217	Repasses no país - instituições oficiais		
Vinculados a operações compromissadas	2.006	2.006	OUTRAS OBRIGAÇÕES - Fiscais e previdenciárias	1.596	1.206
Vinculados ao Banco Central do Brasil	16.302	16.302	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.447	26.293
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Sector privado	62.665	33.562	Capital social - de domiciliados no país	20.000	20.000
OUTROS CRÉDITOS	1.034	1.071	Reservas de lucros	17.447	6.161
Devedores por depósitos em garantia	913	856	Ajuste a valor de mercado - TVM		132
Diversos	121	215			
PERMANENTE	9.835	7.036			
INVESTIMENTOS	8.367	6.224			
Participação em controladas	8.319	6.180			
Outros investimentos	48	44			
IMOBILIZADO DE USO	1.069	652			
Outras imobilizações de uso	1.504	1.010			
Depreciação acumulada	(435)	(358)			
DIFERIDO	369	160			
Gastos de organização e expansão	933	588			
Amortização acumulada	(564)	(428)			
TOTAL DO ATIVO	225.746	196.831	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	225.746	196.831

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Banco Bonsucesso S.A.

Demonstrações do resultado Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação

	Segundo Semestre		Exercícios
	2004	2004	2003
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	48.870	80.664	51.576
Operações de crédito	43.670	71.514	40.961
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e aplicações interfinanceiras de liquidez	5.200	9.150	10.615
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(17.887)	(31.348)	(28.537)
Operações de captação no mercado aberto	(13.281)	(24.796)	(24.594)
Operações de empréstimos e repasses	(559)	(1.210)	(1.447)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(4.047)	(5.342)	(2.496)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	30.983	49.316	23.039
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(15.142)	(26.825)	(16.171)
Receitas de prestação de serviços	4.458	5.755	1.450
Despesas de pessoal	(975)	(1.800)	(1.742)
Outras despesas administrativas	(18.884)	(30.728)	(16.848)
Despesas tributárias	(2.132)	(3.235)	(1.259)
Resultado de participação em controladas	2.671	3.889	2.601
Outras receitas operacionais	138	191	132
Outras despesas operacionais	(418)	(897)	(505)
RESULTADO OPERACIONAL	15.841	22.491	6.868
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(89)	(164)	(77)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	15.752	22.327	6.791
IMPOSTO DE RENDA	(2.574)	(3.949)	(695)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(970)	(1.469)	(262)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE E DOS EXERCÍCIOS	12.208	16.909	5.834
LUCRO LÍQUIDO POR LOTE DE MIL AÇÕES - R\$	610,40	845,45	291,70

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Banco Bonsucesso S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

	Capital social	Reservas de lucros		Ajuste a valor de mercado - TVM	Lucros acumulados	Total
		Legal	Estatutária			
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002	18.000	664	3.303			21.967
Ajuste valor de mercado - TVM						132
Aumento de capital	2.000		(2.000)			
Lucro líquido do exercício					5.834	5.834
Destinação do lucro:						
Constituição de reservas		292	3.902		(4.194)	
Juros sobre o capital próprio					(1.640)	(1.640)
(R\$ 82,00 por lote de mil ações)						
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003	20.000	956	5.205	132		26.293
Ajuste valor de mercado - TVM				(132)		(132)
Lucro líquido do exercício					16.909	16.909
Destinação do lucro:						
Constituição de reservas		846	10.440		(11.286)	
Dividendos pagos (R\$ 156,15 por lote de mil ações)					(3.123)	(3.123)
Juros sobre o capital próprio					(2.500)	(2.500)
(R\$ 125,00 por lote de mil ações)						
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	20.000	1.802	15.645			37.447
SALDO EM 30 DE JUNHO DE 2004	20.000	1.191	5.205	83	4.466	30.945
Ajuste valor de mercado - TVM				(83)		(83)
Lucro líquido do semestre					12.208	12.208
Destinação do lucro:						
Constituição de reservas		611	10.440		(11.051)	
Dividendos pagos (R\$ 156,15 por lote de mil ações)					(3.123)	(3.123)
Juros sobre o capital próprio					(2.500)	(2.500)
(R\$ 125,00 por lote de mil ações)						
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	20.000	1.802	15.645			37.447

Banco Bonsucesso S.A.

Demonstrações das origens e aplicações de recursos Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

	Segundo	Exercícios	
	Semestre	2004	2003
	2004	2004	2003
ORIGENS DOS RECURSOS	34.705	40.730	69.435
Lucro líquido do semestre e dos exercícios	12.208	16.909	5.834
Ajustes do lucro líquido:			
Resultado de participação em controladas	(2.671)	(3.889)	(2.601)
Depreciação e amortização	216	341	205
Lucro líquido ajustado	9.753	13.361	3.438
Recursos de terceiros originários de:			
Aumento dos subgrupos do passivo:	9.435	20.421	64.923
Depósitos		10.690	60.696
Captação no mercado aberto			2.000
Obrigações por empréstimos e repasses	1.118		1.983
Outras obrigações	8.317	9.731	274
Diminuição dos subgrupos do ativo:	11.508	2.843	
Títulos e valores mobiliários	11.382		
Outros créditos		2.353	
Outros valores e bens	126	490	
Alienação de bens e investimentos:	49	145	790
Imobilizado de uso	49	145	790
Dividendos recebidos de controlada	3.960	3.960	152
Ajuste a valor de mercado - TVM			132
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	34.792	40.528	69.627
Pagamento de juros sobre capital próprio	2.500	2.500	1.640
Pagamento de dividendos	3.123	3.123	
Inversões em	2.453	3.356	504
Investimentos	2.097	2.215	47
Imobilizado de uso	215	747	352
Diferido	141	394	105
Aumento dos subgrupos do ativo:	20.676	28.757	67.483
Aplicações interfinanceiras de liquidez	13.607	8.717	7.319
Títulos e valores mobiliários		3.165	18.162
Relações interfinanceiras	221	389	66
Operações de créditos	6.224	16.486	39.258
Outros créditos	624		2.307
Outros valores e bens			371
Diminuição dos subgrupos do passivo:	5.957	2.660	
Depósitos	3.009		
Captação no mercado aberto	2.000	2.000	
Relações interfinanceiras	948		
Obrigações por empréstimos e repasses		660	
Ajuste a valor de mercado - TVM	83	132	
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	(87)	202	(192)
MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA:			
Disponibilidades			
No início do semestre e dos exercícios	474	185	377
No fim do semestre e dos exercícios	387	387	185
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	(87)	202	(192)

Parecer dos Auditores Independentes

Aos Administradores e Acionistas
Banco Bonsucesso S.A.

- 1 Examinamos os balanços patrimoniais do Banco Bonsucesso S.A. em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas e do semestre findo em 31 de dezembro de 2004, elaborados sob a responsabilidade da sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.
- 2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Instituição, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Instituição, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
- 3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco Bonsucesso S.A. em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas e do semestre findo em 31 de dezembro de 2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2005.

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "S" MG

Rogério Roberto Gollo
Contador CRC 1RS044214/O-9 "S" MG

Aníbal Manoel Gonçalves de Oliveira
Contador CRC 1RJ56588/O-4 "S" MG

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 **Em milhares de reais, exceto quando indicado**

1 Contexto operacional

As operações do Banco são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integradamente no mercado financeiro, sendo que certas operações tem a intermediação da empresa controlada Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..

A Instituição vem operando como banco múltiplo nas carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, sendo que parcela significativa de suas operações de crédito está direcionada a empréstimos de crédito pessoal, repasse e para capital de giro, tendo como principal fonte de recursos o lançamento de certificados de depósitos bancários no mercado.

2 Principais práticas contábeis

As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras emanam da Lei das Sociedades por Ações, associadas às normas e instruções do Banco Central do Brasil (BACEN), sendo as principais as seguintes:

(a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios, sendo ajustado pela parcela atribuível de imposto de renda e contribuição social incidentes sobre os lucros tributáveis e, quando aplicável, pelo imposto de renda e contribuição social diferidos que serão recuperados ou exigidos em exercícios seguintes.

(b) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São demonstradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos em base "pro rata", ajustados ao valor de mercado, quando aplicável.

(c) Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Circular 3.068 de 8 de novembro de 2001, e regulamentação complementar, os títulos e valores mobiliários são classificados em três categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação pela administração, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

- (i) Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados freqüentemente e de forma ativa, os quais são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os ganhos e as perdas realizados e não realizados reconhecidos diretamente no resultado do exercício.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

- (ii) Títulos disponíveis para venda – Incluem os títulos e valores mobiliários utilizados como parte da estratégia para a administração do risco de variação nas taxas de juros, que podem ser negociados como resultado dessas variações, por mudanças nas condições de pagamento ou outros fatores. Esses títulos são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os seus rendimentos intrínsecos reconhecidos no resultado do exercício e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado, ainda não realizados, reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido, “Ajuste a Valor de Mercado – Títulos disponíveis para venda até a sua realização por venda”, líquidos dos correspondentes efeitos tributários.

Os ganhos e as perdas, quando realizados, são reconhecidos no resultado do exercício mediante a identificação específica na data de negociação, em contrapartida do patrimônio líquido, em conta destacada, líquidos dos correspondentes efeitos tributários.

- (iii) Títulos mantidos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários para os quais a administração possui a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos. A capacidade financeira é definida em projeções de fluxo de caixa, desconsiderando a possibilidade de resgate antecipado desses títulos.

Os declínios no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda e mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas.

(d) Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base “pro rata”, deduzidos das correspondentes rendas a apropriar. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos critérios definidos pela Resolução 2.682 de 21 de setembro de 1999, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações procedidas pela Administração, considerando ainda os valores das garantias, o histórico de perdas e os riscos da carteira.

(e) Permanente

Os investimentos em sociedades controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, sendo os demais demonstrados ao custo. A depreciação é calculada pelo método linear, com base na taxa anual de 10% para instalações, móveis e equipamentos de uso e 20% para os sistemas de processamento de dados e de transporte.

(f) Passivos circulantes e exigíveis a longo prazo

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos incorridos em base “pro rata”, deduzidos das correspondentes despesas a apropriar.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

(g) **Imposto de renda e contribuição social**

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10%. Foi constituída provisão para contribuição social sobre o lucro líquido ajustado à alíquota de 9%.

3 Aplicações interfinanceiras de liquidez

	<u>2004</u>	<u>2003</u>
Aplicações em operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro	27.716	1.001
Letras do Tesouro Nacional		12.956
Aplicações em depósitos interfinanceiros		
CDI Banco Panamericano		5.047
CDI Bancoob	<u>1.070</u>	<u>1.065</u>
Total - Circulante	<u>28.786</u>	<u>20.069</u>

4 Títulos e valores mobiliários

	<u>2004</u>	<u>2003</u>
Livres		
Certificados de Depósitos Bancários	2.814	4.346
Cotas de fundos de investimentos	35.884	12.662
Letras Financeiras do Tesouro		217
Vinculados a operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro		2.006
Vinculados ao Banco Central		
Letras Financeiras do Tesouro		<u>16.302</u>
	<u>38.698</u>	<u>35.533</u>
Circulante	<u>21.514</u>	<u>17.008</u>
Longo Prazo	<u>17.184</u>	<u>18.525</u>

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

O valor de mercado para fins de divulgação dos títulos e valores mobiliários classificados como "títulos para negociação" pode ser assim apresentado:

<u>Descrição</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor pela curva</u>	<u>Valor de mercado</u>	<u>Ganhos apropriados</u>
Certificado de Dep.Bancário	22/02/2005	2.800	2.814	2.814	(*)
Cotas de Fundos de Investimento		9.537.508	15.215	15.215	
Total			<u>18.029</u>	<u>18.029</u>	

(*) O valor de mercado dos títulos não diverge do valor pela curva, devido ao fato dos mesmos serem pós-fixados e não terem negociação no mercado secundário.

As cotas de fundos de investimento foram marcadas a mercado de acordo com as cotações informadas pelos administradores.

Os títulos e valores mobiliários classificados como "mantidos até o vencimento" podem ser assim apresentados:

<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor</u>
Cotas de Fundos de Investimento	18.950.000	20.669
Total		<u>20.669</u>

As cotas de fundos de investimentos, classificadas como "mantidas até o vencimento", referem-se a cotas subordinadas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios lançados pela Instituição, que devem ser mantidas em carteira até os respectivos prazos de resgate, estabelecidos nos regulamentos dos fundos. Essas cotas foram valorizadas de acordo com as cotações informadas pelo administrador, as quais se aproximam aos correspondentes valores de mercado.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

5	Operações de crédito		
(a)	Classificação por produto		
		<u>2004</u>	<u>2003</u>
	Setor Privado		
	Crédito pessoal	98.209	80.381
	Capital de giro	35.582	33.684
	Finame	12.755	13.314
	CDC - Pessoas físicas e jurídicas	53	965
	Desconto de títulos	1.512	1.044
	Adiantamentos a depositantes	267	25
	"Hot money"	1.325	
	Conta garantida	690	1.646
	Outros	71	69
		<u>150.464</u>	<u>131.128</u>
	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(5.983)</u>	<u>(3.132)</u>
	Total	<u>144.481</u>	<u>127.996</u>
	Circulante	<u>81.816</u>	<u>94.434</u>
	Longo prazo	<u>62.665</u>	<u>33.562</u>

No exercício de 2004, foram realizadas cessões de créditos, com coobrigação, no montante de R\$ 27.563 (2003 – R\$ 7.834), que nas datas das cessões totalizavam R\$ 20.406 (2003 – 4.930), sendo apurado lucro de R\$ 3.514 (2003 - R\$ 1.478), registrado na demonstração do resultado na rubrica "Receitas da Intermediação Financeira – Operação de crédito". Os contratos objeto dessas cessões referem-se, substancialmente, a empréstimos de crédito pessoal, cujos vencimentos ocorrerão no período compreendido entre 2005 e 2007. O saldo em 31 de dezembro de 2004 dos contratos cedidos é de R\$ 11.461 (2003 – R\$ 5.802).

Foram realizadas, também, cessões de créditos sem coobrigação, no montante de R\$ 149.377, que nas datas das cessões totalizavam R\$ 89.995, sendo apurado lucro de R\$ 16.471, registrado na demonstração do resultado na rubrica "Receitas da Intermediação Financeira – Operação de crédito", substancialmente para os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios lançados pela Instituição.

Em dezembro de 2004, foi formada parceria estratégica com o Banco Bradesco S.A., pelo prazo de 36 meses, que prevê a cessão de contratos de crédito pessoal sem coobrigação, mensalmente, no volume total de até R\$ 4.000.000.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

(b) Classificação por prazo

	<u>2004</u>	<u>2003</u>
Vencidas	7.157	4.317
A vencer até 90 dias	48.691	53.968
A vencer de 91 a 180 dias	12.680	15.644
A vencer de 181 a 360 dias	19.271	23.637
A vencer acima de 360 dias	<u>62.665</u>	<u>33.562</u>
	<u>150.464</u>	<u>131.128</u>

(c) Classificação por setor de atividade

	<u>2004</u>	<u>2003</u>
Indústria	22.896	19.276
Comércio	647	1.324
Outros serviços	27.779	27.854
Pessoas físicas	<u>99.142</u>	<u>82.674</u>
	<u>150.464</u>	<u>131.128</u>

(d) Classificação por níveis de risco

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída de acordo com os critérios determinados pela Resolução nº 2.682/99, considerando ainda os seguintes aspectos: (i) características das operações e respectivas garantias; (ii) considerações em relação ao atraso das parcelas; e (iii) histórico de perdas com os devedores.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003
Em milhares de reais, exceto quando indicado

Nível	%	2004		2003	
		Carteira	Provisão para riscos de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos	Carteira	Provisão para riscos de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos
AA	0,00	6.370		9.788	
A	0,50	110.679	553	93.931	470
B	1,00	21.650	216	20.299	203
C	3,00	4.316	129	3.077	92
D	10,00	1.405	141	1.187	119
E	30,00	650	195	446	134
F	50,00	772	386	393	196
G	70,00	863	604	296	207
H	100,00	3.759	3.759	1.711	1.711
		150.464	5.983	131.128	3.132

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

(e) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

<u>Exercícios</u>	<u>Segundo Semestre</u>		
	<u>2004</u>	<u>2004</u>	<u>2003</u>
Saldo no início do semestre e dos exercícios	3.181	3.132	3.195
Constituição de provisão	4.047	5.342	2.496
Baixas de créditos para prejuízo	<u>(1.245)</u>	<u>(2.491)</u>	<u>(2.559)</u>
Saldo no fim do semestre e dos exercícios	<u>5.983</u>	<u>5.983</u>	<u>3.132</u>

No exercício e semestre findos em 31 de dezembro de 2004 foram recuperados créditos nos montantes de R\$ 850 e R\$ 299 respectivamente, referentes a créditos anteriormente baixados para prejuízo (Exercício de 2003 - R\$ 163).

6 Investimentos

(a) Participações em controladas

				<u>2004</u>	<u>2003</u>
	<u>Culturinvest S.A.</u>	<u>Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</u>	<u>Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.</u>	<u>Total</u>	<u>Total</u>
Quantidade de quotas ou ações possuídas	2.500.000	1.485.000	2.095.800		
% de participação	50	99	99,8		
Patrimônio líquido	716	5.924	2.100		
Lucro líquido:					
Exercício	3	3.927			
Segundo semestre	129	2.633			
Valor do investimento	358	5.865	2.096	8.319	6.180
Resultado da equivalência patrimonial:					
Exercício	2	3.887		3.889	2.601
Segundo semestre	64	2.607		2.671	1.393

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

(b) Movimentação dos Investimentos

	Culturinvest S.A.	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.	Total
Em 31 de dezembro de 2002	116	3.577		3.693
Integralização de capital	38			38
Equivalência patrimonial	240	2.361		2.601
Dividendos propostos	<u>(152)</u>			<u>(152)</u>
Em 31 de dezembro de 2003	<u>242</u>	<u>5.938</u>		<u>6.180</u>
Equivalência patrimonial	2	3.887		3.889
Integralização de capital	114		2.096	2.210
Dividendos recebidos		<u>(3.960)</u>		<u>(3.960)</u>
Em 31 de dezembro de 2004	<u>358</u>	<u>5.865</u>	<u>2.096</u>	<u>8.319</u>

Em 8 de setembro de 2004, o Banco Bonsucesso S.A. integralizou 99,8% do capital social da Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A., no montante de R\$ 2.096, constituída nessa data, conforme formalizado em Ata de Assembléia Geral Ordinária. O processo de aprovação e o início de operações da Instituição estão condicionados à sua aprovação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, além da homologação de seus diretores.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

7 Depósitos interfinanceiros e a prazo

	<u>2004</u>		<u>2003</u>	
	<u>Interfinanceiros</u>	<u>A prazo</u>	<u>Interfinanceiros</u>	<u>A prazo</u>
Pré-fixados	3.019	14.502	6.904	15.803
Flutuante	<u>4.087</u>	<u>127.532</u>	<u>1.208</u>	<u>122.932</u>
	<u>7.106</u>	<u>142.034</u>	<u>8.112</u>	<u>138.735</u>
Circulante	<u>7.106</u>	<u>51.102</u>	<u>8.112</u>	<u>63.174</u>
Longo prazo		<u>90.932</u>		<u>75.561</u>

8 Obrigações por empréstimos e repasses – Repasses no país – Instituições oficiais

As principais características dessas operações podem ser sumariadas da seguinte forma:

	<u>Encargos</u>	<u>Amortização</u>	<u>2004</u>	<u>2003</u>
FINAME	TJLP + 2,5 % a.a.	Mensais	<u>12.474</u>	<u>13.134</u>
			<u>12.474</u>	<u>13.134</u>
Circulante			<u>5.858</u>	<u>6.818</u>
Longo prazo			<u>6.616</u>	<u>6.316</u>

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

9 Outras obrigações

(a) Fiscais e previdenciárias

	<u>2004</u>	<u>2003</u>
Provisão para impostos e contribuições	3.301	126
Impostos e contribuições a recolher	1.570	371
Provisão para riscos fiscais (i)	<u>1.596</u>	<u>1.206</u>
	<u>6.467</u>	<u>1.703</u>
Circulante	<u>4.871</u>	<u>497</u>
Longo prazo	<u>1.596</u>	<u>1.206</u>

(i) A administração da instituição revisa as contingências e avalia as possibilidades de eventuais ordas com as mesmas, ajustando a provisão para riscos fiscais, conforme aplicável. Em 31 de dezembro de 2004, as principais contingências provisionadas, registradas na rubrica “Outras Obrigações – Fiscais e previdenciárias – Provisão para riscos fiscais” do balanço patrimonial, estão relacionadas com a dedutibilidade da despesa de contribuição social na apuração do lucro real. Esses passivos encontram-se corrigidos pela variação da taxa SELIC.

(ii) Os depósitos judiciais registrados no ativo realizável a longo prazo da Instituição, na rubrica “Devedores por depósitos em garantia”, no montante de R\$ 913 (2003 – R\$ 856), estão relacionados a causas fiscais mencionadas em (i) acima.

(b) Diversas – Circulante

	<u>2004</u>	<u>2003</u>
Valores a pagar a sociedades ligadas	765	396
Provisão para pagamentos a efetuar	85	89
Credores diversos – País	6.049	1.243
Outros	<u>44</u>	<u>78</u>
	<u>6.943</u>	<u>1.806</u>

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

O saldo de “Valores a pagar a sociedades ligadas” refere-se, principalmente, a provisão para pagamentos a efetuar à BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda., referente a serviços de cobrança e intermediação de negócios.

O saldo de “Credores diversos – País” refere-se, principalmente, a repasses a efetuar de parcelas de contratos cedidos com coobrigação, recebidos antecipadamente dos clientes. Em 31 de dezembro de 2004, esta obrigação totalizava R\$ 2.307 (2003 – R\$ 359).

10 Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado está representado por 20.000.000 de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>Acionista</u>	<u>Quantidade de ações</u>	
	<u>2004</u>	<u>2003</u>
BBO Participações S.A.	18.655.089	15.896.638
Bonsucesso Participações e Empreendimentos S.A.		2.299.566
Carbel S.A.	1.224.422	1.224.422
Outros	<u>120.489</u>	<u>579.374</u>
	<u>20.000.000</u>	<u>20.000.000</u>

(b) Reservas de lucros

Legal: É constituída à base de 5% sobre o lucro líquido apurado, limitada a 20% do capital social.

Estatutária: É constituída pelo saldo de lucro remanescente após a constituição de reserva legal e da distribuição, limitada a 80% do capital social. Sua destinação será para aumento de capital, podendo ser, por deliberação dos acionistas, distribuída total ou parcialmente ou compensada com prejuízos.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

(c) **Dividendos e juros sobre o capital próprio**

Aos acionistas está assegurado um dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social.

A Instituição pagou, no exercício de 2004, R\$ 2.500 (2003 – R\$ 1.640) de juros sobre o capital próprio. O cálculo teve como limite a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP sobre o Patrimônio líquido, conforme facultado pela Lei nº 9.249/95.

	<u>2004</u>	<u>2003</u>
Lucro líquido do exercício	16.909	5.834
(-) Reserva legal	<u>(846)</u>	
	<u>(292)</u>	
Base de cálculo	<u>16.063</u>	<u>5.542</u>
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	<u>4.016</u>	<u>1.385</u>
Juros sobre capital próprio (líquido do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF)	2.125	1.394
Dividendos pagos	<u>3.123</u>	
Total	<u>5.248</u>	<u>1.394</u>
Percentual sobre a base de cálculo	<u>32,67</u>	<u>25,15</u>

Para atendimento à legislação de Imposto de renda, o montante de juros sobre o capital próprio foi contabilizado em contrapartida da conta “Despesas financeiras” e, para fins de divulgação das demonstrações financeiras, reclassificado para a conta de “Lucros acumulados”.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

11	Imposto de renda e contribuição social		
(a)	Imposto de renda e contribuição social diferidos	<u>2004</u>	<u>2003</u>
	Imposto de renda a recuperar sobre adições temporárias	1.032	779
	Contribuição social a recuperar sobre adições temporárias	<u>380</u>	<u>289</u>
	Outros créditos – Créditos tributários - Circulante	<u>1.412</u>	<u>1.068</u>

Instituição adota a prática de constituir créditos fiscais diferidos sobre todas as diferenças temporárias. Em 31 de dezembro de 2004, esses créditos estão relacionados a provisões dedutíveis apenas quando realizadas, principalmente em relação à provisão para créditos de liquidação duvidosa.

A recuperação dos mesmos pode ser demonstrada conforme abaixo:

<u>Ano</u>	<u>Valor contábil</u>	<u>Valor presente</u>
2005	<u>1.412</u>	<u>1.341</u>
	<u>1.412</u>	<u>1.341</u>

Não há prejuízo fiscal ou base negativa de contribuição social acumulados em 31 de dezembro de 2004 e de 2003.

Durante o exercício de 2004 foram constituídos e revertidos créditos tributários no montante de R\$ 878 e R\$ 534 (2003 - R\$ 550 e R\$ 835), respectivamente.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

(b) Conciliação do imposto de renda e da contribuição social no resultado

	<u>2004</u>		<u>2003</u>			
	<u>Segundo Semestre</u>	<u>Exercício</u>	<u>Exercício</u>	<u>Exercício</u>		
	<u>Imposto de renda</u>	<u>Contribuição social</u>	<u>Imposto de renda</u>	<u>Contribuição social</u>	<u>Imposto de renda</u>	<u>Contribuição social</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	15.752	15.752	22.327	22.327	6.791	6.791
Juros sobre o capital próprio	(2.500)	(2.500)	(2.500)	(2.500)	(1.640)	(1.640)
Adições (exclusões) permanentes:						
· Equivalência patrimonial	(2.671)	(2.671)	(3.889)	(3.889)	(2.601)	(2.601)
· Outras	199	197	386	384	387	361
Base de cálculo	10.780	10.778	16.324	16.322	2.937	2.911
Aliquota efetiva	1.618	970	2.450	1.469	441	262
Aliquota adicional	1.066		1.609		270	
Incentivo fiscal	(110)		(110)		(16)	
Despesa de imposto de renda e contribuição social	<u>2.574</u>	<u>970</u>	<u>3.949</u>	<u>1.469</u>	<u>695</u>	<u>262</u>

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

12 Partes relacionadas

Os principais saldos e operações mantidos com partes relacionadas podem ser demonstrados da seguinte forma:

	Bonsucesso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Culturinvest S.A.	Bonsucesso Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda.	Bonsucesso Informática Ltda.	Bonsucesso Controladoria Ltda.	Bonsucesso Administração Crédito e Risco Ltda.	Total 2004	Total 2003
Ativos (Passivos)									
Outros créditos									2
Depósitos a vista	(4.490)	(37)	(3)	(195)	(27)	(20)	(13)	(4.785)	(596)
Depósito a prazo	(101)	(102)	(20)	(1.118)	(56)	(101)	(45)	(1.343)	(1.851)
Depósitos interfinanceiros	(2.557)			(773)				(2.557)	(2.602)
Outras obrigações								(773)	(412)
Despesas									
Operações de captação no mercado aberto									
. Exercício	(299)	(47)	(16)	(62)	(32)	(22)	(10)	(488)	(605)
. Semestre	(144)	(10)	(4)	(19)	(11)	(11)	(6)	(205)	(250)
Despesas administrativas									
. Exercício	(160)	(119)		(7.455)	(2.334)	(1.035)	(655)	(11.758)	(6.837)
. Semestre	(160)	(61)		(4.929)	(1.200)	(542)	(343)	(7.235)	(3.744)

Os saldos e operações acima foram contratados a taxas e condições consideradas pela administração como compatíveis com os praticados no mercado, vigentes nas datas das operações e considerando os riscos envolvidos.

Banco Bonsucesso S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 Em milhares de reais, exceto quando indicado

13 Cobertura de seguros

A administração contratou cobertura de seguros no montante de R\$ 1.980, em 31 de dezembro de 2004 (2003 – R\$ 1.615), para fazer face a eventuais sinistros que venham a ocorrer com os bens do ativo imobilizado.

14 Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Instituição encontram-se registrados em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 por valores compatíveis com os praticados pelo mercado nessas datas. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente de taxas contratadas comparadas com as vigentes no mercado.

A Instituição possui operações envolvendo instrumentos financeiros exclusivamente em conexão com suas atividades e com o objetivo de reduzir a exposição aos riscos de mercado, de moeda e de taxas de juros de seus ativos e passivos operacionais.

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros não divergem significativamente dos valores contábeis dos mesmos, na extensão de que foram pactuados e registrados por taxas e condições praticadas no mercado para operações de natureza, risco e prazo similares.

A Instituição não contratou operações com derivativos durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 ou qualquer outro ativo de risco.

15 Eventos subsequentes

Como parte da parceria estratégica com o Banco Bradesco S.A. (Nota 5), em janeiro de 2005 foram realizadas cessões de créditos, sem coobrigação, no montante de R\$ 59.106, que nas datas das cessões totalizavam R\$ 46.280, sendo apurado lucro de R\$ 12.826, registrado na demonstração do resultado na rubrica “Receitas da Intermediação Financeira – Operação de crédito”.

* * *

DIRETORIA

Paulo Vivas Guimarães
Presidente

Paulo Henrique Pentagna Guimarães
Primeiro Vice Presidente

Gabriel Pentagna Guimarães
Segundo Vice Presidente

Jorge Luiz Valente Lipiani
Diretor de Captação

Frederico Penido de Alvarenga
Diretor Comercial

CONTROLADORIA

Ives Alexandre Nunes
Contador - CRC-MG 65.493/O-7

José Luiz de Souza Leite
Contador - CRC-MG 48.029/O-0

ATENÇÃO - "QUADRO TÉCNICO" ESTA FOLHA NUNCA DEVERÁ SER DESTACADA DO TRABALHO CONTROLE "INTERNO DO POOL" - BH			
Clicite	Banco Bonsucesso S.A.		
Nº de registro	447/2005	Tipo trab/data	DFS 31/12/2004 c 2003
Nome do arquivo	BBONSUCESSO311204E03DFS.DOC BBONSUCESSO311204E03DFS.XLS	Disco/arquivo	REDE
Diretório	I:\AUDIT\DFS\BONSUCESSO	Idioma	Português
DADOS DO DEPARTAMENTO			
Departamento	Auditoria		
Sócio	RRG	Secretária	Ívina
Gerente/Supervisor	AFONSO	Secretária	Míria
CONTROLE DE GRAVAÇÃO DO "POOL"			
Gravação	Cristina		
Data/Específic.	03/02/2005		
1ª correção	Alex – 4/2/2004	21ª correção	
2ª correção	Alex – 10/2/2005	22ª correção	
3ª correção	Cristina – 11/02/2005	23ª correção	
4ª correção	Alex – 11/2/2005	24ª correção	
5ª correção	Cristina – 14/02/2005	25ª correção	
6ª correção		26ª correção	
7ª correção		27ª correção	
8ª correção		28ª correção	
9ª correção		29ª correção	
10ª correção		30ª correção	
11ª correção			
12ª correção			
13ª correção			
14ª correção			
15ª correção			
16ª correção			
17ª correção			
18ª correção			
19ª correção			

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (um) (“Suplemento”) referente à 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores (“1ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios – Empréstimo com Consignação em Folha”, registrado sob o nº 1536696 no 1º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.002.446/0001-02 e administrado pela **PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, sociedade com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 28º andar (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.650.082/0001-00 (“Instituição Administradora”).
2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R\$1,00 (um real) cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas Seniores a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto no item 14.2 do Regulamento e (i) o limite máximo de 50.000.000 (cinquenta milhões) cotas; e (ii) a proporção mínima de 23% (vinte e três por cento) de cotas subordinadas sobre o total de cotas emitido.
3. Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto nas Cláusulas 16 e 19 do Regulamento.
4. A remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série, calculada na forma do Anexo VIII do Regulamento, será de 109% (cento e nove por cento) da Taxa DI.
5. A partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês (“Data de Amortização”) e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da 1ª Série serão

amortizadas em 8 (oito) pagamentos trimestrais, nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.

5.1 As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 19 do Regulamento.

5.2 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da 1ª Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = CS / n$$

onde:

“AT” corresponde ao valor da parcela de amortização da 1ª Série devida no mês em referência;

“CS” corresponde ao valor da Cota Sênior da 1ª Série na respectiva Data de Subscrição Inicial;e

“n” corresponde ao número de parcelas de amortização da 1ª Série.

6. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 1º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2004

PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM
Instituição Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 (dois) (“Suplemento”) referente à 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores (“2ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios – Empréstimo com Consignação em Folha”, registrado sob o nº 1536696 no 1º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.002.446/0001-02 e administrado pela **PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) - Torre Corcovado, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.650.082/0001-00 (“Instituição Administradora”).
2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas Seniores a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto no item 14.2 do Regulamento e (i) o limite máximo de 5.000 (cinco mil) cotas seniores; e (ii) a proporção mínima de 23% (vinte e três por cento) de cotas subordinadas sobre o total de cotas emitido.
3. Na subscrição de Cotas Seniores da 2ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto nas Cláusulas 16 e 19 do Regulamento.
4. A remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série, calculada na forma do Anexo VIII do Regulamento, será de 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI.
5. A partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês (“Data de Amortização”) e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da 2ª Série serão

amortizadas em 8 (oito) pagamentos trimestrais, nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.

5.1 As Cotas Seniores da 2ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 19 do Regulamento.

5.2 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da 2ª Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = CS / n$$

onde:

“AT” corresponde ao valor da parcela de amortização da 2ª Série devida no mês em referência;

“CS” corresponde ao valor da Cota Sênior da 2ª Série na respectiva Data de Subscrição Inicial; e

“n” corresponde ao número de parcelas de amortização da 2ª Série.

6. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 2ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 1º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2005

PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM
Instituição Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

Suplemento da 3ª Série de Cotas Seniores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 3 (três) (“Suplemento nº 3”) referente à 3ª (terceira) Série de Cotas Seniores (“3ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo Bonsucesso de Investimento em Direitos Creditórios – Empréstimo com Consignação em Folha”, registrado sob o nº 1536696 no 1º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.002.446/0001-02 e administrado pela **PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) - Torre Corcovado, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23 (“Instituição Administradora”).

2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R\$1,00 (um real) cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas Seniores a ser emitida, desde que observado (i) o limite máximo de 80.000.000 (oitenta milhões) de Cotas Seniores; (ii) a proporção mínima de 23% (vinte e três por cento) de Cotas Subordinadas sobre o total de cotas emitido; e (iii) a Relação Mínima.

3. Na subscrição de Cotas Seniores da 3ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto nas Cláusulas 16 e 19 do Regulamento.

4. A remuneração das Cotas Seniores da 3ª Série, calculada na forma do Anexo VIII do Regulamento, será de 108% (cento e oito por cento) da Taxa DI.

5. A partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês (“Data de Amortização”) e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da 3ª Série serão

amortizadas em 8 (oito) pagamentos trimestrais, nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.

5.1 As Cotas Seniores da 3ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 19 do Regulamento.

5.2 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da 3ª Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = CS / n$$

onde:

“AT” corresponde ao valor da parcela de amortização da 3ª Série devida no mês em referência;

“CS” corresponde ao valor da Cota Sênior da 3ª Série na respectiva Data de Subscrição Inicial; e

“n” corresponde ao número de parcelas de amortização da 3ª Série.

6. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 3ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 1º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2006

PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

Declaração da Instituição Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora e intermediária da distribuição pública de cotas seniores do "**FUNDO BONSUCESSO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA**" ("Fundo"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, declarar que as informações sobre o Fundo constantes do prospecto de distribuição pública da 3ª (terceira) série de cotas seniores do Fundo ("Prospecto") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores conhecimento das cotas seniores, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como uma tomada de decisão fundamentada a respeito das cotas seniores, tendo o Prospecto sido elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 31 de julho de 2006

PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Por: Marcelo Kalim

Cargo: Diretor

PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501/5º andar CEP 22250-040 Rio de Janeiro RJ Brasil (21) 2588-4900 (21) 2514-9600 Fax (21) 2514-8600
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729/6º CEP 04538-133 São Paulo SP Brasil (11) 3046-2100 (11) 3046-2000 Fax (11) 3046-2001

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FUNDO BONSUCESSO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

CNPJ/MF 07.002.446/0001-02

Código ISIN BRBSDCCCTF032



BONSUCESSO

Banco de crédito

Cedente

BANCO BONSUCESSO S.A.
CNPJ/MF 71.027.866/0001-34

Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 7º e 8º andares - Belo Horizonte - MG

Estruturador

BANCO PACTUAL S.A.

Avenida República do Chile, nº 230, 28º e 29º andares - Rio de Janeiro - RJ

Administradora e Intermediária

SERVIÇOS FINANCEIROS

Praia do Botafogo, 501, 6º andar - Rio de Janeiro - RJ

Custodiante

DEUSTCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO

Rua Alexandre Dumas, nº 2.200 - São Paulo - SP

Agência de Rating

MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.

Avenida Nações Unidas, nº 12.551, 17º Andar - São Paulo - SP

Auditoria

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.700, Torre Torino, 18º andar, - São Paulo - SP

Assessoria Legal

LEVY & SALOMÃO - ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 5º andar - São Paulo - SP

Este Prospecto está disponível no Website:

www.mercadosdecapitais.com.br



(11) 3121-5555